



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2018

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2018 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À
MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG**

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018

Parte I – Preâmbulo.....	03
Parte II – Definições e Interpretação.....	05
Parte III – Regulamento Da Concorrência.....	06
2. Objeto do Edital.....	06
3. Acesso Às Informações Do Certame.....	06
4. Pedido De Esclarecimentos Do Edital.....	06
5. Impugnações Do Edital.....	07
6. Condições De Participação.....	07
7. Visitas Técnicas.....	08
8. Apresentação Da Documentação.....	08
9. Representação Das Proponentes.....	11
10. Garantia Da Proposta.....	12
11. Proposta Comercial.....	13
12. Documentos De Habilitação.....	14
13. Comissão Permanente De Licitações.....	20
14. Julgamento Das Garantias De Proposta.....	20
15. Julgamento Das Propostas Comerciais.....	21
16. Recursos Administrativos.....	23
17. Homologação, Adjudicação, Assinatura E Vigência Do Contrato.....	23
18. Concessionária.....	25
19. Contrato	25
20. Prazo Da Concessão Administrativa.....	26
21. Valor Contratual.....	26
22. Disposições Gerais.....	26
Parte IV– ANEXOS.....	28

PREÂMBULO

Parte I

A prefeitura de Ouro Preto e a comissão especial de Licitação do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do município de Ouro Preto-MG, torna público a ERRATA que modifica a redação do Edital de Concorrência Internacional 003/2018 de forma a ampliar os critérios de competição, garantir a isonomia e transparência do processo licitatório para que se produza os devidos efeitos legais e nova publicação, bem como nova contagem de tempo conforme os prazos previstos na lei 8.666/1993;

A presente CONCORRÊNCIA será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus ANEXOS, e pela Lei Federal n.º11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.771 de 2017, e demais normas vigentes sobre a matéria, em especial as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

Encontram-se acostados ao Processo Administrativo os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no art.10 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, notadamente: (i) autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO; TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBRAS E URBANISMO e MEIO AMBIENTE; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a lei de diretrizes orçamentárias e previsão do objeto no plano plurianual em vigor; e (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas.

O EDITAL, A MINUTA DO CONTRATO E OS ANEXOS, foram postos em consulta pública, no período de 18 de Dezembro de 2017 até de 19 de Fevereiro de 2018, informada ao público por meio de publicação em jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico www.ppp.ouopreto.mg.gov.br

Foi realizada audiência pública no Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, em 13 de novembro de 2017, informada ao público por meio de publicação no DOC e em jornais de grande circulação no Estado, e no sítio eletrônico www.ppp.ouopreto.mg.gov.br

Data do CERTAME:

O critério de julgamento será o menor Valor Máximo de CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL ofertado por cada proponente. As propostas e demais documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA serão recebidos no dia 24 de Julho de 2018 de 8:00 às

9:00 horas, na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 - Pilar, Ouro Preto - MG, 35400-000. O credenciamento dos licitantes e a abertura dos envelopes, obedecido ao procedimento disposto neste EDITAL serão realizados em sessão pública a iniciar-se às 9h do dia 24 de julho de 2018, no mesmo endereço.

O EDITAL da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Ouro Preto/MG: **(i)** em mídia eletrônica, na Secretaria Municipal de Governo, de 12h às 17h, condicionada à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, pen drive ou HD externo) e **(ii)** no sítio eletrônico www.ppp.ouopreto.mg.gov.br, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas neste EDITAL.

Ouro Preto, 28 de maio de 2018.

**Unidade Operacional de Coordenação de Parceria Público - Privadas do Município de
Ouro Preto/MG - UPPP**

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Parte II

1. Para os fins do presente EDITAL e de seus ANEXOS, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO 3 – Glossário, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento.

1.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

(i) referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento vem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

(ii) os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

(iii) no caso de divergência entre o EDITAL, CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;

(iv) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

(v) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

(vi) no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado; e

(vii) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

Parte III

2. Objeto do EDITAL

2.1. Objeto do EDITAL é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE OURO PRETO/MG**

2.1.1. As especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS encontram-se no ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. A execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS deverão obedecer, ainda, o disposto no ANEXO 7- DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS.

3. Acesso às Informações do Certame

3.1. O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos poderão ser obtidos nas formas e locais indicados no Preâmbulo.

3.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 3.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

3.3. A obtenção do EDITAL não é requisito para participação na concorrência, mas a participação pressupõe a **aceitação** de todos os termos e condições do EDITAL.

3.4. As proponentes são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO.

3.5. As proponentes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA e à CONCESSÃO.

4. Pedido de Esclarecimentos do EDITAL

4.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES de PPP até as 18h, do dia 09 de julho de 2018, da seguinte forma:

4.1.1. Por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico ppp@ouropreto.mg.gov.br, acompanhada do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato “doc”, conforme modelo integrante do ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

4.2. A CELPPP não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade como disposto no item 4.1 acima.

4.3. As respostas da CELPPP aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico www.ouopreto.mg.gov.br/ppp a identificação dos autores, até as 12 horas do dia 15 de julho de 2018.

4.4. Todas as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico da CELPPP, referentes ao EDITAL, serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 17h, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

5. Impugnações do EDITAL

5.1. Eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolizada na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 - Pilar, Ouro Preto - MG, 35400-000.

5.1.1. Por qualquer pessoa, até às 18 horas do dia 08 de julho de 2018, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93; ou

5.1.2. Pelas proponentes, até às 18h do dia 09 de Julho de 2018, nos termos do §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES de PPP e entregues na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 - Pilar, Ouro Preto - MG, 35400-000, nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.

5.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Concorrência.

5.4. A CELPPP divulgará o resultado do julgamento da impugnação:

5.4.1. Em até 3 (três) dias úteis se apresentada na forma do item 5.1.1; ou

5.4.2. Até a data de abertura dos envelopes se apresentada na forma do item 5.1.2.

6. Condições de Participação

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades brasileiras ou estrangeiras que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, direta ou indiretamente:

- (i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (ii) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- (iii) Pessoa jurídica cujo (s) dirigente (s) ou responsável (is) técnico (s) seja (m) ou tenha (m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor (es) ocupante(s) de cargo (s) ou emprego (s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do PODER CONCEDENTE, ou agente (s) público (s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou

legal;

- (iv) Estiverem falidas ou em processo de recuperação judicial;
- (v) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental; e
- (vi) Estiverem sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

6.2.1. Entende-se por órgãos e entidades contratantes o Município de Ouro Preto-MG.

6.3. A participação na CONCORRÊNCIA implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis à CONCORRÊNCIA.

6.4. As PROPONENTES estrangeiras deverão:

6.4.1. Apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. Obedecer às disposições das Resoluções nº 444/2000, e 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e alterações posteriores.

6.4.3. Apresentar declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo integrante do ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

6.4.4. Apresentar os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 1993.

6.4.4.1. Apresentar atestado expedido pela embaixada do país de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

6.4.4.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da validade, exigibilidade e eficácia.

6.4.4.3. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.

6.4.5. Indicar representante legal, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representar a PROPONENTE em todas as fases do processo, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes dos signatários da procuração

7. Visitas Técnicas

7.1. As PROPONENTES deverão efetuar visita técnica para avaliar a quantidade e a

natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, considerando ainda as especificidades e as características do Município de Ouro-Preto/MG e o prazo de vigência do CONTRATO.

7.1.1. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Os interessados deverão solicitar a marcação da visita na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico ppp@ouropreto.mg.gov.br, que deverá conter as seguintes informações:

Número desta CONCORRÊNCIA;
Razão social da PROPONENTE;
Endereço;
Fone/Fax;
E-mail;

Qualificação dos representantes da PROPONENTE que irão comparecer à visita técnica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO receberá os credenciamentos para realização da visita técnica e informará às PROPONENTES, o local e a data da realização da visita técnica.

7.1.2.2. **O comparecimento das PROPONENTES na visita técnica é obrigatório**, configurando condição essencial à sua participação na licitação. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO expedirá o atestado de visita técnica que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 – Será obrigatória a juntada de atestado de vistoria técnica aos documentos de habilitação.

8. Apresentação da Documentação

8.1 Os envelopes da **GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) REPRESENTANTE (S) CREDENCIADO(S), em 3 (três) envelopes lacrados no dia 24 de julho de 2018 no horário de 08:00h às 09:00h, na Superintendência de Compras e Licitações, cada um com a seguinte identificação em sua parte externa:

(i) ENVELOPE N.º 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

EDITAL DE CONCESSÃO N.º 003 /2018
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO-PRETO/MG
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).
NÚMERODA VIA

(ii) ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCESSÃO N.º 003/2018

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).
NÚMERO DA VIA

(iii) ENVELOPE N.º 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCESSÃO N.º 003/2018 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURADA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO (S) REPRESENTANTE (S) CREDENCIADO(S). NÚMERO DA VIA

8.2. Cada um dos envelopes deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3. Cada via conterá página com termo de encerramento próprio, que será numerada.

8.4. Para efeitos de apresentação:

I. todos os documentos contidos na “1ª via” deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os instrumentos de GARANTIA DA PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais e os documentos emitidos por meio eletrônico que permitirem verificação da sua autenticidade pela CELPPP. Este protocolo deverá ser anexado junto ao envelope número 1.

II. O protocolo de comprovação de contratação de Seguro Fiança deverá ser apresentado antecipadamente em conjunto com os documentos de habilitação.

III. A “2ª via” deve conter cópia simples de todos os documentos contidos na “1ª via”, de forma que seja cópia fiel desta.

IV. Todas as folhas de cada uma das vias dos envelopes deverão ser rubricadas por um de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

8.5. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o EDITAL.

8.6. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas pelas PROPONENTES, no prazo estabelecido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da CONCORRÊNCIA.

8.6.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

8.6.2. Quando do saneamento de falhas formais referido no item 8.6, não será aceita a inclusão de documento que deveria originalmente constar dos envelopes, nos termos deste EDITAL.

8.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

8.7.1. Todos os documentos que se relacionam à CONCORRÊNCIA deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

8.7.2. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se tiverem sua autenticidade confirmada pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento e se estiverem acompanhados de tradução para o português feita por tradutor público juramentado.

8.8. Salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL, não é necessário o reconhecimento da firma dos signatários dos documentos apresentados pelas PROPONENTES.

8.9. Não será admitida a entrega dos documentos da CONCORRÊNCIA por via postal ou qualquer outro meio não previsto no item 8.1.

8.10. As PROPONENTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na CONCORRÊNCIA ou seus resultados.

8.11. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da CONCORRÊNCIA, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da CONCORRÊNCIA, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

9. Representação das Proponentes

9.1. Cada PROPONENTE poderá ter até 3 (três) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

9.2. Os documentos comprobatórios dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão ser apresentados na sessão de abertura dos envelopes, fora de qualquer envelope, e serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

9.3. Os documentos de representação são:

(i) instrumento de procuração pública que comprove poderes para praticar, em nome da

PROPONENTE, todos os atos referentes à CONCORRÊNCIA, nos moldes do modelo constante do ANEXO 2– MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante (s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

9.4. Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS é garantida a possibilidade de intervir e praticar atos durante as sessões públicas da CONCORRÊNCIA.

9.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

10. Garantia de Proposta protocolada antecipadamente em conjunto com os documentos de habilitação

10.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada no valor de 0,5 % (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO, e poderá ser prestada em dinheiro; títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia ou fiança-bancária; ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições.

10.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à PROPONENTE comprovar sua renovação, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES quando notificada por esta para tal, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Acaso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.3. As PROPONENTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

10.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro – garantia e fiança bancária, deverá ser precedida pelas cartas constantes no ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, e estar assinada pelos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

10.3.1.1. No caso de seguro-garantia, será admitida a apresentação da apólice emitida por meio eletrônico, conforme a regulamentação vigente da SUSEP.

10.3.1.2. A apólice de seguro-garantia deverá conter:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de

todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
(iii) declaração de que, confirmado o descumprimento, pela PROPONENTE, das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o PODER CONCEDENTE terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, caso não seja sanado o descumprimento pela PROPONENTE, após notificação escrita.

10.3.2. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B.

10.3.4. No caso de oferecimento de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a PROPONENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA custo diante, da qual conste claramente: (i) o valor pecuniário da caução; (ii) a identificação dos títulos caucionados esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei 10.179/2001; e (iii) cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

10.4. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas e estarão impedidas de participar das demais fases da licitação.

10.5. Encerrada a CONCORRÊNCIA, as GARANTIAS DAS PROPOSTAS de cada PROPONENTE que dela participou serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO.

10.6. Independentemente da modalidade escolhida, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DA PROPOSTA que:

10.6.1. O inadimplemento comprovado total ou parcial das obrigações assumidas pela PROPONENTE em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

10.6.2. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO ou até a DATA DE EFICÁCIA, no caso da ADJUDICATÁRIA, até o limite do seu valor.

10.6.3. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida no subitem 10.3, a GARANTIA DA PROPOSTA será executada em seu valor integral.

10.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES analisará a regularidade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

11. Plano de Investimento

11.1. O envelope 2 – da **PROPOSTA COMERCIAL** conterá:

- (i) a carta de apresentação devidamente assinada pelo (s) REPRESENTANTE (s) CREDENCIADO (s), conforme modelo constante do ANEXO 02 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES; e
- (ii) o Plano de Negócios, acompanhada de arquivo eletrônico para conferência.

11.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE deverá registrar o VALOR MÁXIMO DE CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL, E O VALOR MÁXIMO DO CONTRATO que a PROPONENTE espera receber pela assunção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e deverá considerar:

- (i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO em conformidade com o plano de negócios apresentado pelo PROPONENTE;
- (ii) **prazo de 25 (vinte e cinco) anos para CONCESSÃO troca total de luminárias em até 7 anos;**
- (iii) **limite de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), projetada para o último ano de concessão na PROPOSTA COMERCIAL, como VALOR MÁXIMO DE CONTRA PRESTAÇÃO ANUAL;**
- (iv) todos os desembolsos programados relativos a OBRAS, equipamentos principais e de segurança, equipamentos auxiliares, móveis, utensílios e todo e qualquer ativo necessário à perfeita execução do objeto do CONTRATO, bem como os recursos humanos e materiais para a prestação dos SERVIÇOS;

11.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para recebimento dos envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

11.1.4. Cada PROPONENTE poderá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL.

11.2. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios;

12. Documentos de Habilitação

Item 12: Documentos de Habitação

12.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser precedidos de carta de apresentação, devidamente assinada pelo (s) REPRESENTANTE (s) CREDENCIADO (s), conforme modelo constante do ANEXO 02 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

12.2. Os documentos de **habilitação jurídica** abaixo listados deverão ser apresentados porto das as PROPONENTES individuais salvo quando o contrário estiver expresso em cada inciso:

- (i) ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as

disposições do estatuto, CONTRATO social ou ato constitutivo;

- (ii) prova de eleição dos administradores da PROPONENTE;
- (iii) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (iv) em se tratando de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, comprovação da autorização de funcionamento como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

12.3. Os documentos de qualificação econômico-financeiros abaixo listados deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES salvo quando o contrário estiver expresso neste EDITAL:

a) Em se tratando de PROPONENTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura.

b) Em se tratando de sociedades limitadas que não estejam sujeitas à Lei Federal nº 6.404/1976, o balanço e as demonstrações contábeis devem ser acompanhados da ata da assembleia ou reunião de quotistas que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial. O balanço e as demonstrações contábeis poderão ser apresentados: (i) por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da PROPONENTE ou da ou em outro órgão equivalente; ou (ii) por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da PROPONENTE datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou (iii) por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente;

c) Em se tratando de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976, o balanço deverá estar publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como estar aprovado por assembleia geral ordinária, cuja ata seja devidamente registrada na Junta Comercial, publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e as publicações arquivadas na Junta Comercial.

(i) comprovação de que a PROPONENTE individual tem patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% do valor da proposta apresentada.

(ii) certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da PROPONENTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes.

(iii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e, quando exigido pela legislação brasileira, regularmente registrada nos órgãos competentes. Para fins deste EDITAL, entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, conforme a seguir:

(iv) A comprovação do patrimônio líquido para empresas que escrituram através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme segue:

- v.1. Balanço Patrimonial Impresso do SPED;
- v.2. Termo de abertura e Encerramento, impresso do SPED;
- v.3. Termo de autenticação de Livro Digital, impresso do SPED, ou Requerimento de Autenticação de Livro Digital, impresso do SPED;
- v.4. Recibo de Entrega de Livro Digital, impresso do SPED;

(vi) Será considerado em boa situação econômica financeira para assumir os compromissos decorrentes da contratação objeto desta licitação a empresa que demonstrar possuir Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,50 e Índice de Solvência – IS igual ou maior que 1,50 e Índice de Endividamento igual ou menor que 0,5 de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado para qualificação.

12.4. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** abaixo listados deverão ser apresentadas **por todas as PROPONENTES**:

(i) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

(ii) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE;

(iii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(iv) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

(v) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da PROPONENTE individual ou de cada uma das, por meio de certidões válidas e emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data para recebimento dos envelopes;

(vi) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede da PROPONENTE, por meio de certidões válidas e emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes data para recebimento dos envelopes; e

(vii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto – Lei n.5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 29, V, da Lei nº.8.666/93 (com a redação dada pela Lei Federal nº.12.440/2011), da Resolução Administrativa n.1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis.

12.4.1. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de regularidade fiscal e trabalhista nas quais não conste prazo de validade serão aceitas, salvo disposição contrária do EDITAL, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para recebimento dos envelopes.

12.4.2. As certidões referidas nos incisos (vi) e (vii) do Subitem 12.4 devem ser apresentadas independentemente de a Proponente estar inscrita nos cadastros referidos no inciso (ii).

12.4.3. A apresentação por parte da PROPONENTE individual ou por parte de cada uma de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ensejará a inabilitação da PROPONENTE individual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

12.4.4. A PROPONENTE se obriga a comunicar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de qualificação, sob pena de desclassificação na CONCORRÊNCIA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja meios para a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12.4.5.1. Caso a PROPONENTE individual não seja a matriz, deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da matriz e também da filial responsável.

12.4.6. Serão aceitas para os documentos relativos à regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.4.7. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede da PROPONENTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

12.5. Os documentos de **qualificação técnica** abaixo listados **deverão ser apresentados pelas PROPONENTES**, na forma deste EDITAL.

12.5.1. A PROPONENTE deverá apresentar, para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos:

12.5.1.1 comprovação de possuir, em seu quadro permanente, junto ao CREA, profissional(is) de nível superior, podendo ser engenheiro civil, engenheiro eletricista, topógrafo ou agrimensor e demais profissionais autorizados, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo (s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), os

quais comprovem ter o(s) profissional(ais) executado OBRAS ou SERVIÇOS com características técnicas similares a do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

- (i) operação e manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação instalados em vias públicas;
- (ii) projeto de sistema de iluminação pública com no mínimo de 500 pontos;
- (iii) levantamento planialtimétrico e topográfico para rede de distribuição urbana ou rural;
- (iv) manutenção e substituição de, no mínimo, 1500 luminárias completas, em até um ano.

12.5.1.2. Comprovação de aptidão do desempenho por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, o(s) qual(is) comprove(m) que a PROPONENTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obra ou serviço de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

12.5.1.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) já ter a PROPONENTE participado de empreendimento(s) de grande porte no qual esse contrato tenha valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

12.5.1.4. Certidão vigente de registro da PROPONENTE e respectivos responsáveis técnicos no CREA.

12.5.2. Para fins do disposto no Item 12.5.1.1, a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal da PROPONENTE dar-se à por meio de:

12.5.2.1 Cópia do CONTRATO de trabalho, ou das anotações de Carteira de Trabalho de Previdência Social - CTPS

12.5.2.2. no caso de sócios, mediante cópia autenticada do CONTRATO social ou do estatuto social;

12.5.2.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o CONTRATO social ou o estatuto social; ou

12.5.3. Juntamente com os documentos referidos no item anterior, a PROPONENTE deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação do(s) profissional(is) indicado(s) nos quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

12.5.4. Também deverá acompanhar os documentos de que trata o subitem 12.5.2 do(s) respectivo(s) profissional(is) indicado(s) pela PROPONENTE de que se compromete(m) a integrar os quadros permanentes de pessoal da futura SPE.

12.5.5. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

12.5.5.1. Atividades e SERVIÇOS (objeto) a que se refere;

- 12.5.5.2. Local da realização das atividades e SERVIÇOS a que se refere;
- 12.5.5.3. Características das atividades e SERVIÇOS a que se refere;
- 12.5.5.4. Valor total do empreendimento a que se refere;
- 12.5.5.5. Percentual de participação da PROPONENTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- 12.5.5.6. Datas de início e de término da realização das atividades e SERVIÇOS a que se refere;
- 12.5.5.7. Descrição das atividades exercidas pela LICITANTE;
- 12.5.5.8. Nome ou razão social do emitente; contatos do emitente para futura conferência e
- 12.5.5.9. Nome e identificação do signatário do atestado.
- 12.5.6. Para fins do disposto nos itens 12.5.1.2 e 12.5.1.3, não será admitido o somatório de atestados, observadas, em todo o caso, as referências mínimas indicadas em cada um dos itens.
- 12.5.7. Não serão admitidos, para efeito da comprovação exigida no item 12.5.1.3, os atestados emitidos em nome de AFILIADAS, sejam nacionais ou estrangeiras.
- 12.5.8. Para a PROPONENTE caracterizada como fundo de investimento ou CONTROLADA por fundo de investimento, nos termos da legislação, será admitida, ainda, a comprovação da qualificação técnica de que trata este EDITAL por meio de atestados emitidos em nome de outros fundos de investimento ou suas CONTROLADAS, submetidos ao mesmo gestor da PROPONENTE.
- 12.5.9 Na hipótese referida no subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição pela PROPONENTE, acompanhada do respectivo organograma das entidades envolvidas, com a comprovação da sua vinculação.
- 12.5.10 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES destinada a averiguar a qualificação técnica da PROPONENTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos EDITALÍCIOS implicará a inabilitação da PROPONENTE.
- 12.5.11 Atestado de visita técnica emitido na forma do item 7.2.
- 12.6. Além dos documentos referidos nos itens 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, e 12.4.4 acima, a PROPONENTE deverá apresentar as seguintes **declarações**, assinadas pelos respectivos representantes legais:
- (i) declaração de elaboração independente de proposta, na forma do ANEXO 02– MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
 - (ii) declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 02 – MODELO DE CARTAS E

DECLARAÇÕES;

(iii) declaração de que não se encontra em processo de: (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial, (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária, ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 02 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

(iv) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da CONCORRÊNCIA, conforme modelo constante do ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

12.7. AS PROPONENTES deverão apresentar TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE, devidamente assinado pelos representantes legais da PROPONENTE

12.7.1. No caso de PROPONENTE individual, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE deverá expressar claramente que a SPE a ser constituída será subsidiária integral da PROPONENTE, sendo facultado à PROPONENTE utilizar o modelo constante no ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, no que for aplicável.

12.8 Comprovação do licitante que possui em seu quadro técnico, devidamente registrado no CREA, engenheiro de segurança do trabalho, há mais de 06 (seis) meses.

13. Comissão Especial de Licitações

13.1. A Comissão Especial de Licitações será integrada ao presidente do Conselho Gestor de PPPs e passará a ser denominada, temporariamente neste caso, de Comissão Especial de Licitações e PPPS, CELPPP. A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela CELPPP, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

13.1.1. A CELPPP será auxiliada pela SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO, PELO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – CGPPP, PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, bem como de outros membros da Administração Pública Municipal que não integrem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES.

13.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES poderá:

(i) solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, com a devida publicidade, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

(ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE; e

(iii) postergar as datas e/ou reabrir prazos para recebimento e abertura dos envelopes na hipótese de alteração do EDITAL que afete de forma inequívoca a elaboração da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e/ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.3. Qualquer alteração no EDITAL será publicada no DOM, em jornais de grande circulação e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

13.4. A empresa que se recusar a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela CELPPP, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

14. Julgamento das Garantias de Proposta

14.1. A sessão pública da CONCORRÊNCIA dar-se-á a partir das 09:00 h do dia 24 de Julho de 2018, no Auditório do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 – Pilar – Ouro Preto/MG, quando a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES proclamará o recebimento dos envelopes de cada PROPONENTE, protocolizados na forma do item 8 do EDITAL.

14.2. Após o início da sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES receberá a documentação de credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das PROPONENTES, que serão convidados a rubricar os lacres dos Envelopes 2 e 3.

14.2.1. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão se manifestar os REPRESENTANTES CREDENCIADOS das PROPONENTES, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

14.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES promoverá a abertura dos Envelopes de n.º 1 – GARANTIA DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES.

14.3.1. Abertos os Envelopes, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS de cada PROPONENTE serão convidados para rubricar seu conteúdo e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES lhes franqueará a palavra para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

14.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES verificará o atendimento ao disposto no item 11 do EDITAL.

14.4.1. Serão desclassificadas as PROPONENTES:

- (i) que não apresentarem GARANTIA DA PROPOSTA, devidamente protocolada, nos termos do item 10 que deverá ser protocolado antecipadamente para efeitos de conferência.
- (ii) que fizerem qualquer referência a preços da proposta comercial.

14.5. Proferida a decisão sobre classificação ou desclassificação das PROPONENTES quanto as GARANTIAS DE PROPOSTA, e não havendo a interposição de recursos com a renúncia expressa à interposição por parte dos PROPONENTES, serão abertos os ENVELOPES nº 3 – (Habilitação).

14.5.1 Caso haja interposição de recursos por parte dos PROPONENTES, ocorrerá no dia, local e hora a ser designada pela CELPPP, sessão pública de abertura dos envelopes, em que serão abertos os ENVELOPES nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

14.6. Serão devolvidos às PROPONENTES desclassificadas os envelopes, inviolados, contendo a PROPOSTA COMERCIAL, contra recibo que deverão firmar.

15. Julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais

15.1. Na mesma sessão pública de abertura do ENVELOPE n.º 1 ou em sessão pública divulgada no DOM serão abertos os ENVELOPES n.º 3 - HABILITAÇÃO.

15.1.1. Abertos os Envelopes, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS de cada PROPONENTE serão convidados para rubricar seu conteúdo.

15.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES suspenderá a sessão, para análise pormenorizada do conteúdo relativo aos documentos de habilitação (ENVELOPE 3), o resultado do julgamento da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, concedendo-se o prazo legal de interposição de recursos administrativos, caso não haja renúncia expressa a este prazo por todas as empresas licitantes.

15.2.1. Sendo interposto recurso administrativo a CELPPP encaminhará aos demais licitantes, cópia do recurso, concedendo o prazo legal para apresentação de contrarrazão, findo o prazo. A CELPPP se reunirá para julgamento de recurso/contrarrazão, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM), com a indicação da data de abertura do ENVELOPE 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

15.3. Iniciada a sessão de abertura do envelope n. 2 (PROPOSTA COMERCIAL) dos proponentes devidamente habilitados, a CELPPP anunciará individualmente o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE, com indicação da respectiva ordem de classificação das propostas recebidas.

15.3. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS obedecerá à ordem crescente dos VALORES MÁXIMOS DE CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL propostos pelas PROPONENTES.

15.3.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES suspenderá a sessão para análise mais detida das propostas apresentadas:

15.4. Serão desclassificadas as PROPONENTES:

- (i) Que não apresentarem os documentos exigidos para o Envelopes 1 e 3, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;
- (ii) Que contiver rasura, borrão, entre linha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- (iii) Que contiver emendas, ressalvas ou omissões;
- (iv) Que implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- (v) Que apresentar em PROPOSTA COMERCIAL que não estiver totalmente expressa em Reais (R\$), ou não atender ao disposto no ANEXO 2 – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- (vi) Que apresentarem PROPOSTA COMERCIAL inexecutável nos termos do inciso II do art.48 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

- (vii) Cuja proposta comercial não estiver redigida em português
- (viii) cujo valor for superior ao limite estabelecido no item 11.1.2 (inciso iii)

15.5. Será considerada classificada em primeiro lugar a PROPONENTE que apresentar o **MENOR VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** conforme os critérios deste EDITAL e desde que atendidos os requisitos acima.

15.6. Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS com idênticas condições, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para o qual todas as PROPONENTES serão convocadas.

15.7. A divulgação da PROPONENTE classificada em primeiro lugar será feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES em dia, local e hora a ser designada, em sessão pública.

16. Recursos Administrativos

16.1. As PROPONENTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão recorrer das decisões referentes à:

- (i) aceitação ou rejeição das GARANTIAS DA PROPOSTA;
- (ii) classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- (iii) análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- (iv) imposição de penas de advertência ou multa; e
- (v) revogação ou anulação da licitação.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do resultado de cada etapa na própria sessão pública ou da publicação da correspondente decisão no DOM.

16.1.1.1. Na hipótese da mesma decisão referir-se a mais de um dos temas listados no item 16.1. o prazo para interposição dos recursos será o mesmo.

16.1.2. A interposição de recurso será comunicada por e-mail e por meio de publicação no DOM às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando o prazo a partir da publicação no DOM.

16.1.3. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4. O prazo para o julgamento dos recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua interposição.

16.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com

demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES.

16.3. Os recursos admitidos na forma deste EDITAL terão efeito suspensivo.

16.4. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico www.ppp.ouropreto.mg.gov.br e publicado no DOM.

17. Homologação, ADJUDICAÇÃO, Assinatura e Vigência do CONTRATO

17.1. O julgamento da CONCORRÊNCIA será submetido à homologação do **PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR**, que adjudicará o objeto da CONCORRÊNCIA à PROPONENTE vencedora.

17.2. O Conselho Gestor de PPPs convocará, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento de referida correspondência.

17.2.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido da ADJUDICATÁRIA, desde que ocorra motivo justificado para tanto.

17.3. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dentro do prazo indicado nos itens antecedentes de prova de constituição da SPE, por meio: (a) do estatuto social da SPE, devidamente registrado na Junta Comercial, (b) certidão do registro empresarial competente, e (c) comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

17.4. Na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- (i) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do CONTRATO;
- (ii) criação de SPE, com capital social a integralizar em no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) Apólices de seguro, nos termos do CONTRATO; e
- (iv) Pagamento do montante de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) à empresa vencedora da PMI, a título de ressarcimento pelos estudos elaborados no âmbito do Chamamento Público nº 01/2017, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.897/95 e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, a serem pagos previamente à assinatura do contrato, com comprovação de depósito em conta do vencedor da PMI. Não suprida essa condição, não poderá ser assinado o contrato, sendo automaticamente repassado para o segundo lugar na licitação, num prazo máximo de 30 dias, quando este terá até sete dias para cumprir a obrigação de ressarcimento do projeto.

17.5. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO, não tiver constituído a SPE, ou, ainda, não apresentar a documentação exigida na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, o Município executará, a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pela ADJUDICATÁRIA, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da GARANTIA DA

PROPOSTA se mostrar insuficiente, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

17.6. Se a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 17.2 sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES autorizada a convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS (APÓS HABILITAÇÃO) para proceder a assinatura do CONTRATO nas condições apresentadas pela ADJUDICATÁRIA.

17.7 O PODER CONCEDENTE de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a CONCORRÊNCIA se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

17.8. A nulidade da CONCORRÊNCIA implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 59, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da CONCORRÊNCIA, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

17.10. Serão inutilizadas todas as vias dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das PROPONENTES desclassificadas que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

18. Concessionária

18.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, previstas no CONTRATO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Ouro Preto-MG.

18.1.1. Sendo a ADJUDICATÁRIA uma PROPONENTE individual, a CONCESSIONÁRIA deverá ser sua subsidiária integral.

18.2. O capital social da SPE deverá ser de, no mínimo:

(i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos do item 17.4 (ii) do EDITAL

18.3. A transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá observar os termos e as condições constantes do CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos CONTRATOS de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a continuidade e a adequação dos SERVIÇOS, conforme estabelecido no CONTRATO.

18.5. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas sem garantia de financiamentos, ou com a contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

18.6. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada a este EDITAL e seus anexos, à PROPOSTA COMERCIAL apresentada e aos demais documentos entregues para assinatura do CONTRATO, aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se referir à exploração da CONCESSÃO.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

19. Contrato

19.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO 01 – MINUTA DO CONTRATO.

19.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo com o meio de interpretação.

19.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

19.4. O CONTRATO preverá mecanismo privado de resolução de disputas, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

19.5. O CONTRATO preverá, ainda, a garantia de pagamento da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA e do APORTE PÚBLICO, na forma estabelecida no ANEXO 05 – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE ARRECADADOR.

19.5.1. Para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO, em conformidade com o ANEXO 8 - Estrutura de Garantias do Poder Concedente

19.6. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no DOM.

20. Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

20.1. O prazo da CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO admitida a sua eventual prorrogação ou renovação, na forma do CONTRATO e de acordo com o estipulado no artigo 5º, inciso I da Lei Federal nº 11.079/04.

21. Valor Contratual

21.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais) calculado com base na soma dos valores máximos previstos para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

21.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL constantes da execução do objeto licitado serão custeados por recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.002.001 04.122.0009.2010 3.3.90.39.00.00 FR100 Ficha 105.

22. Disposições Gerais

22.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES de PPPs poderá modificar o presente EDITAL ou seus ANEXOS, a qualquer momento antes da abertura deste certame, quando houver incontroversa violação aos preceitos legais ou prejuízo ao interesse público, nos termos da legislação vigente. Qualquer modificação neste EDITAL exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara formulação das propostas.

22.2. Para a apresentação da documentação exigida neste EDITAL, a PROPONENTE deverá examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas.

22.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação exigida neste EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE.

Rogério Alexandre Morais

Presidente da Comissão Especial de Licitação das

Parcerias Público-Privadas

ANEXOS

Parte IV

Nos termos artigo 40, parágrafo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os ANEXOS a seguir listados constituem parte integrante deste EDITAL, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam as PROPONENTES e o PODER CONCEDENTE.

ANEXO 1	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 2	MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES
ANEXO 3	GLOSSÁRIO
ANEXO 4	CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 5	CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA
ANEXO 6	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO
ANEXO 7	DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS
ANEXO 8	ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

Ouro Preto, 28 de maio de 2018.

**Unidade Operacional de Coordenação de Parceria Público – Privadas do Município de
Ouro Preto – MG**

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 003/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
3. ANEXOS

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO
5. PRAZO
6. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO
7. VALOR DO CONTRATO

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA
9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE
10. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
11. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. INTERFERÊNCIAS
14. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA
15. EXECUÇÃO DAS OBRAS
16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
17. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA
18. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
19. DECLARAÇÕES
20. FISCALIZAÇÃO
21. SEGUROS
22. ATIVIDADES RELACIONADAS
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA POPULAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA.

24. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
25. CAPITAL SOCIAL
26. FINANCIAMENTO
27. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

28. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

- 29. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- 30. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
- 31. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA
- 32. APORTE PÚBLICO

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 33. CAUSAS DE RECOMPOSIÇÃO
- 34. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA
- 35. RISCOS DO PODER CONCEDENTE
- 36. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR
- 37. REVISÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS

- 38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA
- 39. MECANISMO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

- 40. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS
- 41. MULTAS
- 42. INTERVENÇÃO
- 43. COMITÊ DE MEDIAÇÃO
- 44. ARBITRAGEM

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 46. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL
- 47. ENCAMPAÇÃO
- 48. CADUCIDADE
- 49. RESCISÃO
- 50. ANULAÇÃO

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 51. DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG.

Aos [●] dias do mês de [●] de 201[●], tendo de um lado, o Município de Ouro Preto, doravante denominado Poder Concedente, e de outro lado, [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à [●], em Ouro Preto-MG, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada Concessionária,

Considerando:

- 1) que o Poder Concedente, autorizou a realização do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para a delegação através de Concessão Administrativa dos serviços e obras da modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2) o(a) [●] sagrou-se vencedora da Licitação, em conformidade com ato do Sr. Prefeito de Ouro Preto, publicado no Diário Oficial do Município de Ouro Preto ("DOM") do dia [●] de [●] de [●]; e
- 3) que, na forma do que dispõe o EDITAL de Concorrência Pública n.º 003/2018 a ADJUDICATÁRIA constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A Concessão será regida pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º _____ e demais normas vigentes sobre a matéria, em especial as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.2. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidos neste documento.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- (ii) os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (iii) no caso de divergência entre o EDITAL, CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- (iv) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) o caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;
- (vi) no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado; e
- (vii) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes anexos:

Anexo A	Edital de Concessão n.º 003/2018 e seus ANEXOS
Anexo B	Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA
Anexo C	Proposta Comercial e Plano de Negócios da Adjudicatária
Anexo D	Documentação de Habilitação da Adjudicatária
Anexo E	Garantia de Execução do Contrato
Anexo F	Apólices de Seguro
Anexo G	Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta

3.2. Salvo menção expressa em contrário, às referências feitas a “ANEXOS” neste CONTRATO devem ser entendidas como os ANEXOS do EDITAL, que integram o Anexo A deste CONTRATO.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO **É A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

4.1.1. As especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS encontram-se no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA.

4.1.2. A execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer, ainda, o disposto no ANEXO – Diretrizes Ambientais Mínimas.

4.1.3. Para fins deste CONTRATO, a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser modernizada

pela CONCESSIONÁRIA é composta por 11.809 (onze mil oitocentos e nove) PONTOS DE ILUMINAÇÃO na DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, nos termos do ANEXO – CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA.

4.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar um crescimento anual do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO conforme definido no ANEXO – CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA.

5. PRAZO

5.1. O prazo da CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, admitida a sua eventual prorrogação, na forma deste CONTRATO e de acordo com o estipulado no artigo 5º, inciso I da Lei Federal nº 11.079/04.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público, notadamente na hipótese de qualquer atraso de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que possa gerar demora no cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as prorrogações que forem feitas.

5.3. A ordem de início somente poderá ser emitida após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

6. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

6.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

6.1.1. pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;

6.1.2. sejam adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de executar o presente CONTRATO, especialmente os indicados no ANEXO – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados na subcláusula 6.1.1 e 6.1.2, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

6.2.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, no ANEXO – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.3. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos bens indicados na

subcláusula 6.1.1.

6.4. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS indicados nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

6.5. Até o final do 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um inventário georreferenciado dos BENS VINCULADOS.

6.5.1. Realizado o inventário referido na subcláusula 6.5, a CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário permanente dos BENS VINCULADOS durante todo o período contratual.

6.6. Caso seja necessária a substituição dos BENS VINCULADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de observar a atualidade tecnológica dos referidos bens, a qual deverá ser compatível com os demais bens já fornecidos.

6.6.1. Entende-se por atualidade a prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução dos seus custos para o PODER CONCEDENTE.

6.6.1.1. A obrigação de atualização dos equipamentos apenas deve ocorrer quando houver a demanda de substituições em virtude da necessidade de atendimento dos indicadores de desempenho e segurança.

6.6.2. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, e instalações para “Não Objeção” do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e nos ANEXOS.

6.6.3. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão extraordinária do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO.

6.7. É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere à subcláusula 6.1.2, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.

6.7.1. Nos casos em que for cabível, a oferta de BENS VINCULADOS em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

6.8. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

6.9 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE e obter sua anuência em qualquer negócio jurídico que envolva os BENS VINCULADOS.

6.10. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e que não constarem do plano de modernização mensal, de valor individual superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos SERVIÇOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

6.11. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou os investimentos por ela realizados para a aquisição ou construção de BENS REVERSÍVEIS com o objetivo de executar o presente CONTRATO, na forma das subcláusulas 6.1.2 e 6.2.1, serão integralmente amortizados e/ou depreciados pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL durante o prazo da CONCESSÃO.

6.12. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, o Plano de Modernização Mensal para a instalação dos equipamentos, contendo a descrição detalhada dos bens, bem como dos respectivos locais de instalação e manuais de utilização.

6.12.1 Antes do início de execução do Plano de Modernização Mensal a CONCESSIONÁRIA deverá obter a não objeção por parte do PODER CONCEDENTE.

6.13. O PODER CONCEDENTE poderá exigir a substituição, a mudança do local ou do método de instalação e a alteração dos manuais de utilização de equipamentos e mobiliário que estejam em desacordo com o disposto no ANEXO – CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA ou em desacordo com o Plano de Modernização Mensal.

6.14. O PODER CONCEDENTE poderá exigir ainda a realização de testes de qualidade ou performance dos equipamentos e mobiliário, como condição a não objeção de execução do Plano de Modernização Mensal.

6.15. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONCESSIONÁRIA sua manifestação, nos termos das subcláusulas 6.13 e 6.14, após o que, seu silêncio será reconhecido como não objeção ao Plano de Modernização Mensal.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●]) tendo como referência a data-base de apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, que corresponde à soma dos valores para a CONTRAPRESTAÇÃO anual prevista na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA no EDITAL e seus ANEXOS.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) observar todas as obrigações contidas no ANEXO– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONARIA;
- f) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- g) contratar os seguros para os riscos da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- h) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- i) observar as normas e procedimentos técnicos da distribuidora de energia local, especialmente no que se refere à utilização dos postes de rede de distribuição para instalação, operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Ouro Preto-MG, conforme disposto no ANEXO – DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL, em especial no Apêndice A - Contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública que entre si fazem o Município de Ouro Preto e a CEMIG Distribuição e Apêndice B - Termo de transferência e acordo operativo do sistema de iluminação pública

que faz a CEMIG S.A ao Município Ouro Preto.

- j) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto na subcláusula 6.10.;
- k) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- l) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) das OBRAS realizadas; (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vi) dos eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e (vii) outros dados relevantes;
- m) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas da prestação do SERVIÇO, indicando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO modernizados;
- n) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais;
- o) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- p) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- q) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- r) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo o(s) software(s) utilizado(s) na operação e manutenção

da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;

s) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA;

t) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

u) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 10 (DEZ) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, todos os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto da CONCESSÃO;

d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

e) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

f) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

g) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

h) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

i) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observada a legislação aplicável;

j) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, por si ou através do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

k) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e

l) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

10. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

10.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças e autorizações necessárias à realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, inclusive as necessárias para a realização de interferências no sistema elétrico de potência e utilização de ativos das Centrais Elétricas de Minas Gerais.

10.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças e autorizações mencionadas na subcláusula 10.1.

10.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na obtenção das licenças e autorizações, salvo se comprovadamente não tiver dado causa ao atraso.

10.4. A demora na obtenção dos alvarás de construção, licenças e autorizações, referidas na subcláusula 10.1 por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo requerimento, ensejará a automática prorrogação do prazo previsto no cronograma de execução da OBRA ou SERVIÇO correspondente, bem como a necessária adequação do novo cronograma.

10.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos referentes à obtenção das licenças e autorizações a seu cargo.

11. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, ainda que detectado após essa data, será do PODER CONCEDENTE.

11.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as condicionantes exigidas na documentação indicada na subcláusula 10.1.

11.4 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as podas, supressões e manejo de espécimes arbóreos estabelecidos sob as redes de energia elétrica que estejam interferindo diretamente na iluminação pública.

12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. a CONCESSIONÁRIA proponha projetos ou a modificação de requisitos que, quando submetidos e aceitos pelo PODER CONCEDENTE que acarretem a necessidade de Caso desapropriações, caberá a concessionária apenas a instrução do processo nos projetos de engenharia.

12.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA proponha projetos ou a modificação de requisitos que, quando submetidos e aceitos pelo PODER CONCEDENTE que acarretem a necessidade de desapropriações, caberá a concessionária apenas a instrução do processo nos projetos de engenharia.

12.1.2. Caso seja verificada a necessidade de desapropriações que não decorram da mudança referida na subcláusula 12.1.1, caberá ao PODER CONCEDENTE promover e custear as desapropriações.

12.2. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às servidões, e limitações administrativas necessárias à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, em especial com relação à utilização de redes de terceiros, será do PODER CONCEDENTE.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.4. A demora na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.

13. INTERFERÊNCIAS

13.1. O PODER CONCEDENTE é responsável pela execução e custeio dos remanejamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por atrasos na execução das OBRAS ou na prestação de SERVIÇOS decorrentes de atrasos no remanejamento, remoção ou realocação de interferências.

13.3. Para fins das subcláusulas 13.1 e 13.2, entende-se por interferências os obstáculos

naturais ou artificiais à execução das OBRAS, tais como, mas sem limitação, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, proposta de plano de trabalho a ser desenvolvido junto à distribuidora de energia local para o compartilhamento de infra-estruturas necessárias à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.

13.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o plano de trabalho apresentado em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação.

13.4.2. A não objeção do PODER CONCEDENTE ao plano de trabalho implicará sua aceitação tácita.

13.4.3. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para assegurar a interlocução entre a CONCESSIONÁRIA e a distribuidora de energia local.

13.4.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada por atos, omissões ou atrasos imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou à distribuidora de energia local.

14. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os projetos executivos relativos às OBRAS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos de engenharia ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das OBRAS, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para a não objeção do projeto.

14.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar OBRA sem a obtenção de não objeção do referido projeto pelo PODER CONCEDENTE.

14.4. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da totalidade do projeto executivo apresentado, apontando as irregularidades ou incorreções constatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

14.5. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo de 30 (trinta) dias.

14.6. O PODER CONCEDENTE pronunciará acerca das irregularidades ou incorreções constatadas na versão dos projetos, de que trata o item 14.5, encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

14.6.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado nos itens 14.4 e 14.6, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão

automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos executivos, podendo firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos executivos, para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula.

14.7.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a Cláusula 14.7.

14.8. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

15. EXECUÇÃO DAS OBRAS

15.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS na forma prevista no ANEXO – CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA.

15.1.1. As OBRAS devem ser realizadas de acordo com o cronograma constante do ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.

15.2. Antes do início da execução das OBRAS a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

15.3. Para a aceitação das OBRAS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, mediante convocação da CONCESSIONÁRIA.

15.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à convocação da vistoria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

15.3.2. O não comparecimento do PODER CONCEDENTE à vistoria convocada implicará em recebimento da parcela entregue.

15.3.3. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento das OBRAS ou da parcela entregue, de acordo com o estabelecido no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA e no Projeto de Engenharia não objetado pelo PODER CONCEDENTE, este notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções.

15.3.3.1 Não atendidas as exigências e correções indicadas pelo PODER CONCEDENTE será aplicada à CONCESSIONÁRIA pena de multa disposta neste CONTRATO.

15.4. As OBRAS realizadas no âmbito do presente CONTRATO deverão indicar a

logomarca do PODER CONCEDENTE, juntamente com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, em placas, cartazes, faixas e painéis, podendo, ainda, conter a logomarca dos financiadores.

16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA.

16.2. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

16.3. É vedada a execução de SERVIÇOS que não constem do ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo ANEXO.

16.3.1. Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE, poderá ordenar ou autorizar a execução de serviços que não constem do ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo ANEXO, desde que:

16.3.1.1. não promova a alteração do objeto do CONTRATO;

16.3.1.2. não comprometa os índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA; e

16.3.1.3. se promova a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da subcláusula 38.1, na hipótese de as alterações referidas na subcláusula 16.3.1 resultarem em desequilíbrio da CONCESSÃO.

17. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

17.1. Para a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às OBRAS e SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

17.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores do PODER CONCEDENTE e a terceiros.

17.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

17.4. A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

17.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

17.5.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou dos terceiros por esta contratados.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

17.6.1. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

17.6.2. de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

17.6.3. da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS;

17.6.4. da alocação de riscos de CONTRATO, questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

17.6.5. de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 17.6.

17.8. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação das subcláusulas 17.6 e 17.7.

18. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

18.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS;

18.1.2. fornecer relatórios com informações detalhadas conforme previstos no ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA;

18.1.3. fornecer relatórios com informações detalhadas e periodicidade conforme previsto no ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA;

18.1.4. apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

18.1.5. apresentar a qualquer tempo e quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

18.1.6. apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com as reclamações recebidas da população, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

18.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não exime esta do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

19. DECLARAÇÕES

19.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por suas obrigações contratuais, não podendo o PODER CONCEDENTE desobrigá-la, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe tenha sido fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação referente a execução do objeto.

19.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

19.3.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

19.3.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

19.3.3. que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, pelo PRAZO DA CONCESSÃO;

19.3.4. ter pleno conhecimento sobre a variação da remuneração em função do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, reconhecendo ser

um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO;

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do CONTRATO será feita pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

20.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.

20.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na execução das OBRAS ou na prestação dos SERVIÇOS.

20.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

20.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

20.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

20.3.3. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto á obrigação prevista nesta subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 42, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

20.3.4. Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

20.4. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar a verificação do atendimento de cada um dos parâmetros de desempenho integrantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO constante do ANEXO –, bem como prover o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da Cláusula 30.

20.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de processo licitatório.

20.5.1 A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e será realizada com recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, ficando limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor arrecadado.

20.5.2. Inexistindo um VERIFICADOR INDEPENDENTE a qualquer momento após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA será de responsabilidade da própria CONCESSIONÁRIA, que aplicará o disposto no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, até a efetiva contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21. SEGUROS

21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes as seguintes apólices de seguros:

21.1.1. Durante o período de execução das OBRAS:

21.1.1.1. Apólice de riscos de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo todos os riscos (ALL RISK), com importância segurada correspondente a 100% do valor das OBRAS.

21.1.1.2. Apólice de Responsabilidade Civil Geral Obras, cobrindo todos os seus administradores, empregados, funcionários, prepostos, mandatários ou delegados, dos danos materiais, pessoais e morais, custas processuais, lucros cessantes e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais e morais, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, usuários ou não, com importância segurada mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), considerando a restrição de competitividade afetadas.

21.1.2. Durante o período de prestação dos SERVIÇOS:

21.1.2.1. Apólice todos os riscos (ALL RISKS) para danos materiais, cobrindo a perda, avaria, destruição, roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, alagamento, inundações, desmoronamento, granizo, dano elétrico, vazamento de tubulação, danos por água, impacto de veículos, tumultos, greves e manifestações, ou dano a todo e qualquer bem reversível, com importância segurada anual mínima de R\$ 2.000.000,00 (2 milhões de reais) durante a vigência da apólice, considerando a restrição de competitividade afetadas.

21.1.2.2. Apólice de Responsabilidade Civil Geral Operações, cobrindo todos os seus administradores, empregados, funcionários, prepostos, mandatários ou delegados, dos danos materiais, pessoais e morais, custas processuais, lucros cessantes e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais e morais, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, usuários ou não, com importância segurada mínima de R\$1.000.000,00 (um milhões de

reais), considerando a restrição de competitividade afetadas.

21.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

21.2.2. contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha;

21.2.3. executar o trabalho de Gerenciamento de Risco, onde periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

21.2.4. verificar alterações no grau de risco do empreendimento e, a partir deste levantamento, deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos;

21.2.5. manter apólice de seguro das unidades, instalações e ativos, coberto 100% do tempo para as coberturas mínimas exigidas; e

21.2.6. entregar antes do início dos riscos as apólices de seguros solicitadas. Este prazo poderá passar para 15 (quinze) dias desde que seja entregue antes do início dos riscos uma declaração da seguradora, assinada por pessoa devidamente autorizada, atestando as coberturas exigidas neste CONTRATO e listando as principais informações da apólice em emissão tais como: locais segurados, coberturas, limites e franquias.

21.3 O PODER CONCEDENTE deverá:

21.3.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de incidentes, não-conformidades ou problemas que possam aumentar o risco na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ocorridos anteriormente à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;

21.3.3. Assegurar a observância, por parte de seus servidores, empregados e prepostos, de todas as regras para atenuação de risco existentes, a serem definidas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante a VIGENCIA DO CONTRATO;

21.3.4. Acompanhar a evolução das ocorrências, reclamações e demais serviços relacionados a acidentes e incidentes, através das informações e dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

21.7. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.8. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros previstas neste CONTRATO.

21.9. As apólices dos seguros deverão ter prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, estando a CONCESSIONÁRIA obrigada a comprovar, em até 30 (trinta) dias da data de término da vigência das apólices, a sua renovação integral pelo mesmo ou por período superior.

21.10. Os seguros deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses contados a partir da

contratação originária, incluindo eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária.

22. ATIVIDADES RELACIONADAS

22.1. Nenhuma exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS pela CONCESSIONÁRIA – e a respectiva incorporação de RECEITAS ACESSÓRIAS – poderá ocorrer sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à entrega, pela CONCESSIONÁRIA, de proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

22.1.1. O PODER CONCEDENTE desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA a explorar as seguintes ATIVIDADES RELACIONADAS, aplicando-se os dispositivos desta cláusula, conforme o caso:

22.1.1.1. Compartilhamento oneroso de postes de titularidade da CONCESSIONÁRIA com terceiros, tais como concessionárias de telefonia, TV a cabo, internet, dentre outros;

22.1.1.2. Compartilhamento oneroso de dutos de titularidade da CONCESSIONÁRIA com terceiros, tais como concessionárias de telefonia, TV a cabo, internet, dentre outros;

22.1.1.3. Exploração de dispositivos destinados à publicidade nos postes de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

22.1.1.4. Permissão onerosa de instalação de equipamentos de monitoramento nos postes de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tais como câmeras de segurança e de monitoramento de tráfego;

22.1.1.5. Geração de energia elétrica por painéis fotovoltaicos instalados em postes de titularidade da CONCESSIONÁRIA, observada a legislação aplicável ao setor; e

22.1.1.6. Comercialização de créditos de carbono.

22.1.1.7. Venda e Alienação de luminárias substituídas

22.1.1.8. Compartilhamento de estrutura de *Call-Center* e Equipes de manutenção desde que não impliquem em perda da qualidade de serviço no Município.

22.2. A proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS que gerarão RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

22.3. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.4. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

22.5. As PARTES compartilharão as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes das atividades referidas nesta cláusula na proporção de 90% (noventa por cento) da receita líquida correspondente para a CONCESSIONÁRIA e 10% (dez por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE a título de compensação de isenção de ISSQN.

22.6. A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS atribuível ao PODER CONCEDENTE será calculada anualmente com base no valor arrecadado no exercício anterior, indicado nas demonstrações financeiras devidamente aprovadas da CONCESSIONÁRIA, e será abatida, proporcionalmente, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA POPULAÇÃO

23.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos da população:

23.1.1. receber informações da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

23.1.2. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados

23.1.3. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

23.1.4. contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja por central de atendimento telefônico; e

23.1.5. contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

24. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no Anexo B, existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando, inclusive, os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

24.1.1. Não serão admitidas alterações na composição societária da CONCESSIONÁRIA nos primeiros 3 (três) anos da CONCESSÃO contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

24.2. Qualquer transferência no controle direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser **previamente autorizada** pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 27, que somente poderá ocorrer após 3 (três) anos contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

25. CAPITAL SOCIAL

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter um capital social ou patrimônio líquido a integralizar de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para ASSINATURA DO CONTRATO.

25.2. Após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, o capital social poderá ser reduzido até a terça parte do valor previsto na subcláusula 25.1 na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

25.2.1. obtenção de financiamento de longo prazo que permita substituir o percentual do capital próprio da CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação ao PODER CONCEDENTE dos termos do contrato de financiamento; ou

25.2.2. conclusão das OBRAS DE MODERNIZAÇÃO e recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

26. FINANCIAMENTO

26.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda, quando solicitada pelo PODER CONCEDENTE, apresentar os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

26.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no

CONTRATO.

26.5. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.

26.6. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS, se autorizadas; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

26.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

26.7.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

26.7.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto nas hipóteses previstas neste contrato;

26.7.3. realizar a redução do capital além do limite previsto na subcláusula 25.2; e

26.7.4. pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições não equitativas às de mercado.

26.8. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 10% (dez por cento) devidamente comprovado em perícias e demonstrações contábeis, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

26.8.1. A incorporação ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL dos ganhos econômicos referidos nesta cláusula deverá ocorrer na revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

27. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

27.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSIONÁRIA a assunção do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

27.1.1. inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

27.1.2. inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

27.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

27.3. Para que possam assumir o controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão:

27.3.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e

27.3.2. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

27.4. A transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

27.5. A assunção do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

28. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º 6.404/76, a Lei n.º 11.638/07 e a Lei n.º 9.430/96, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:

28.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

28.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

28.4.1. depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

28.4.2. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);



28.4.3. relatório da administração;

28.4.4. parecer do conselho fiscal, quando instalado;

28.4.5. declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

29. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

29.1. São receitas da CONCESSIONÁRIA:

29.1.1. pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; e

29.1.2. outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

29.2. Ocorrendo inadimplência do PODER CONCEDENTE no pagamento previsto nos itens 29.1.1 e 29.1.2, os valores devidos serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “*pro rata die*”, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo

30. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

30.1. O PODER CONCEDENTE, por meio do AGENTE DE PAGAMENTO, pagará a CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculada com base nas disposições desta cláusula e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, a partir do início da prestação dos SERVIÇOS, até o último mês de vigência do CONTRATO, inclusive.

30.1.1. Caso o início dos SERVIÇOS não coincida com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

30.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga com os recursos vinculados da COSIP depositados na CONTA VINCULADA, observadas as disposições legais, deste Contrato e ANEXO

- Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

30.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida ao longo da vigência do CONTRATO terá como ponto de partida o valor de **R\$ [●] [valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL** indicado na PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUDICATÁRIA.

30.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA será calculada conforme definido no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

30.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 07 (sete) primeiros anos de vigência do CONTRATO:

30.6. A partir do 6º (sexto) ano do CONTRATO, o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA AUTORIZADO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sendo que:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \left[\left(35\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(25\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(40\% \cdot \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

CM_r = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CM_{r-1} = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CM_{r-1} é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;

PE = Preço de Energia medido pela Tarifa “B4a” aplicável para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município;

Índice $r-1$ = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice $r-1$ é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Índice r = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do próprio reajuste anual.

30.7. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

30.8. Caso o IPC ou IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

30.9. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC ou do IGPM, serão adotados outros índices



oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

30.10. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa “B4a” aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

30.11. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

30.12. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

30.13. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

30.14. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

30.15. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer 12 (doze) meses APÓS ASSINATURA do contrato.

31. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

31.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, por meio da aplicação das fórmulas contidas no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

31.2. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá ao seguinte:

31.2.1. Nos primeiros 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, será aplicado o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO igual a 1 (um) no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA.

31.2.2. Após o período da subcláusula acima, o desempenho da CONCESSIONÁRIA será apurado mensalmente e o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO será calculado com base na média aritmética do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO MENSAL dos 3 (três) meses anteriores.

31.2.3. A CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia de cada mês deverá elaborar relatório mensal contendo a sua avaliação de desempenho no mês anterior, com base nos indicadores contidos no ANEXO 6 – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, indicando o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO MENSAL aferido.

31.2.4. O relatório mensal será submetido ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou

Departamento responsável no prazo assinalado na subcláusula 31.2.3, que no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, deverá emitir relatório próprio sobre o cumprimento dos parâmetros de desempenho, indicando o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO MENSAL para o mês avaliado.

31.2.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se pronuncie no prazo estabelecido na subcláusula acima, será considerado o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO MENSAL apurado pela CONCESSIONÁRIA.

31.2.4.2. Caso qualquer uma das PARTES discorde do relatório mensal emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá submeter a questão ao comitê de mediação previsto na cláusula 43 deste CONTRATO.

31.2.5. Ao final de cada trimestre, no prazo assinalado na subcláusula 31.2.4, o Departamento Responsável informará às PARTES o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL, calculado com base na média aritmética do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO MENSAL dos 3 (três) meses anteriores.

31.2.5.1. Caso qualquer uma das PARTES discorde do cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL realizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá submeter a questão ao comitê de mediação previsto na cláusula 43 deste CONTRATO.

31.2.6. O FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL será utilizado para o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente para o trimestre iniciado no primeiro dia do mês subsequente ao último mês considerado para o cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL.

31.2.6.1. Na hipótese de o FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO MENSAL ou TRIMESTRAL estar sendo discutido pelas PARTES na forma das subcláusulas 31.2.4.2 e 31.2.5.1, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA será calculada com base no último FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL válido.

31.2.6.2. Sendo considerado procedente o pleito de qualquer uma das PARTES, eventual diferença no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida deverá ser compensada para mais ou para menos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL subsequente.

31.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá mensalmente o resultado da nota de mensuração de disponibilidade e desempenho e enviará simultaneamente para as PARTES. Trimestralmente o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá para as PARTES relatório e documento com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA pelo próximo trimestre.

31.3.1 A CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, o documento de cobrança referente ao mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil e apresentará tal documento ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos da Cláusula 38 deste CONTRATO, juntamente com o relatório de mensuração de disponibilidade e desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou Departamento Responsável.

31.3.1.1. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá proceder ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança pela CONCESSIONÁRIA.

31.3.2. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor.

31.3.2.1. O valor mencionado na subcláusula 31.3.2 deverá ser considerado para a projeção a que se refere a cláusula 38.1.4.

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

32. CAUSAS DE RECOMPOSIÇÃO

32.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

32.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento de qualquer das PARTES na forma da subcláusula 37.1.

32.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em favor da PARTE afetada, nas hipóteses abaixo descritas, sem prejuízo de outras que sejam verificadas pelas PARTES ao longo da vigência da CONCESSÃO:

32.3.1. criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste CONTRATO;

32.3.2. alterações supervenientes na legislação em vigor na data da apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS que tenham impacto sobre as receitas ou sobre os custos da CONCESSÃO;

32.3.3. modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas especificações e obrigações previstas no CONTRATO, desde que, como resultado da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, as seguintes alterações:

32.3.3.1. das especificações dos equipamentos para incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever de atualidade, caso haja comprovadamente alteração dos custos projetados para o CONTRATO, na forma da subcláusula 6.6.3;

32.3.3.2. variação, para mais ou para menos, de 10% (dez por cento) do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO a serem modernizados pela CONCESSIONÁRIA, definido na subcláusula 4.1.3;

32.3.3.3. das OBRAS e SERVIÇOS previstos no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA;

32.3.4. ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não cobertos pelos

seguros cuja contratação seja obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, observados os limites de responsabilidade indicados na Cláusula 36;

32.3.5. incremento dos custos em decorrência de decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, que impeça, torne mais onerosa ou impossibilite a execução das OBRAS ou a prestação dos SERVIÇOS;

32.3.6. determinações que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou do APORTE PÚBLICO, ou, ainda, que impeçam seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO;

32.3.7. atrasos ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando à realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, na forma da Cláusula 12.

32.3.8. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente;

33. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

33.1. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos inerentes à execução do CONTRATO especificados a seguir, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:

33.1.1. a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos do previsto na subcláusula 32.3;

33.1.2. a constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

33.1.3. a adequação da tecnologia empregada nas OBRAS DE MODERNIZAÇÃO e SERVIÇOS para o atingimento dos índices de desempenho e segurança;

33.1.4. o eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS referidos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;

34. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

34.1. Serão considerados riscos do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando a:

34.1.1. eventos caracterizados como riscos geológicos ou geotécnicos, assim compreendidos como situações decorrentes de condições geológicas ou geotécnicas adversas, que não estejam descritas no ANEXO - CADERNO DE ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA, com impacto no custo e no tempo de cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

34.1.2. quaisquer modificações na legislação tributária que acarretem maior onerosidade fiscal à CONCESSIONÁRIA em comparação com aquela adotada no PLANO DE NEGÓCIO.

34.1.3. a demora na obtenção das licenças, autorizações, permissões, alvarás ou similares necessárias para a CONCESSÃO, desde que não seja imputável à CONCESSIONÁRIA;

34.1.4 interrupções no fornecimento de energia elétrica ao Município de Ouro Preto-MG, exceto se a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a interrupção.

35. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

35.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

35.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do CONTRATO.

35.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

35.2.2. Optando-se pela revisão extraordinária do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da Lei nº 8987/95 e suas alterações posteriores.

36. REVISÕES CONTRATUAIS

36.1. Revisão extraordinária

36.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

36.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

36.1.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

36.1.4. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

36.1.4.1. a identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio;

36.1.4.2. a comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

- 36.1.4.3. a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
- 36.1.4.4. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
- 36.1.4.5. demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA;
- 36.1.4.6. qualquer alteração necessária nas obras de modernização e nos serviços - objeto do CONTRATO;
- 36.1.4.7. eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- 36.1.4.8. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.
- 36.1.5. No caso de requerimento do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.
- 36.1.6. Recebido o requerimento (37.1.1) ou a manifestação (37.1.5) da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO, decisão esta que terá auto executividade, sem prejuízo de eventual decisão arbitral.
- 36.1.6.1. Caso necessário as PARTES deverão comunicar ao AGENTE DE PAGAMENTO e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou Departamento responsável sobre a decisão referida na subcláusula 36.1.6 no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 36.1.7. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 36.1.7.2. alteração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 36.1.7.3. alteração no cronograma de investimentos;
- 36.1.7.4. alteração das especificações mínimas dos equipamentos;
- 36.1.7.5. alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS;
- 36.1.7.6. alterações na metodologia de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- 36.1.8. As PARTES utilizarão, preferencialmente:
- 36.1.8.1. o mecanismo previsto na subcláusula 37.1.7.2, quando o reequilíbrio for a favor da CONCESSIONÁRIA; ou
- 36.1.8.2. o mecanismo previsto na subcláusula 37.1.7.3, quando o reequilíbrio for a favor do PODER CONCEDENTE.

36.2. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

36.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada em valores reais, ou seja, sem inflação, de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio atualizado à data de cálculo do reequilíbrio sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio e adicionando-se uma ou mais medidas acima relacionadas para reequilibrá-lo. Será utilizada para cálculo do valor presente líquido dos fluxos a taxa interna de retorno do projeto da proposta comercial de [●]% ao ano. A taxa de inflação a ser utilizada para converter fluxos passados e futuros nominais em reais será o IPCA;

36.2.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

36.2.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

36.2.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 36.2.3 será composta pela Taxa Interna de Retorno do projeto indicada no ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA;

36.2.5. Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 8% a.a.;

36.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

36.4. Revisão Ordinária

36.4.1. Após 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

36.4.1.1. Indicadores de disponibilidade e desempenho;

36.4.1.2. Especificações técnicas dos SERVIÇOS;

36.4.1.3. Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

36.4.2. As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 3 (três) anos da primeira revisão.

36.4.3. O prazo para a implementação de eventuais alterações do sistema de mensuração ou das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá ser ajustado entre AS PARTES.

36.4.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

36.4.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 36.4.1 e 36.4.2.

36.4.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

36.4.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

36.4.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser incluídos ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

36.4.8.1 Qualquer que seja o resultado do processo de revisão, os custos com eventuais contratações de consultorias serão arcados pela parte contratante, não cabendo qualquer direito a reembolso ou indenização pela outra parte.

36.4.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas em ATA que assinada pelos participantes.

CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS

37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ [•] [(•)], correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:



Ano do Prazo da Concessão	Valor da Garantia de Execução do Contrato
Ano 1 da Concessão	R\$ [●] ([●]), equivalente a 3,0% do valor do Contrato
Ano 2 e Ano 3 da Concessão	R\$ [●] ([●]), equivalente a 2,5% do valor do Contrato
Ano 4 e Ano 5 da Concessão	R\$ [●] ([●]), equivalente a 1,5% do valor do Contrato
Ano 6 da Concessão em diante	R\$ [●] ([●]), equivalente a 1,0% do valor do Contrato

37.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA.

37.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na subcláusula 38.1.

37.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

37.3.1. caução, em dinheiro;

37.3.2. fiança bancária;

37.3.3. seguro-garantia; ou

37.3.4. títulos da dívida pública.

37.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.4.1. Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

37.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 37.1.1.

37.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na subcláusula 38.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 37.1.1.

37.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, mediante a devida comprovação da ocorrência, nos seguintes casos:

37.6.1. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;



37.6.2. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

37.6.3. na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

37.6.4. declaração de caducidade, na forma da Cláusula 48.

37.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

37.8.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 45.9.

38. MECANISMO DE PAGAMENTO

38.1. Os valores da COSIP serão destinados, nos termos do ANEXO - Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta, aos pagamentos das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, o pagamento:

- a) das parcelas do APORTE PÚBLICO, incluindo todos os encargos moratórios decorrentes de eventuais atrasos;
- b) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, incluindo todos os encargos moratórios decorrentes de eventuais atrasos;
- c) das indenizações porventura devidas em virtude da extinção do CONTRATO, conforme previsto na cláusula 45.13.

38.1.1. Os valores da COSIP transitarão na CONTA VINCULADA, contratada junto ao AGENTE DE PAGAMENTO, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO - Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

38.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da CONTA VINCULADA de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

38.1.3. Caso os recursos da CONTA VINCULADA não sejam suficientes para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responderá pela diferença no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

38.1.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO e do ANEXO - Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

38.1.5. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos designados neste CONTRATO, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município.

38.1.6. O atraso do pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, em prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária e juros indicados na subcláusula anterior.

38.1.7. Para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, Lei n. 109/02, Plano Diretor Municipal de Ouro Preto Lei Complementar n. 29, a Lei Municipal Complementar n. 93, com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO, em conformidade com o ANEXO - Estrutura de Garantias do Poder Concedente

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

39. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

39.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

39.1.1. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

39.1.2. multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 40;

39.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

39.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

39.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

39.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

39.2.2. a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

39.2.3. a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

39.2.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

39.2.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

39.2.3.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;

39.2.3.4. gerar prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

39.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

39.2.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços; ou

39.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

39.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 40, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

39.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

39.3.2. os danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE;

39.3.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

39.3.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

39.3.5. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e



39.3.6. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

39.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas pela natureza e a gravidade da infração e pelos os danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE.

39.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na subcláusula 40.2 e nas hipóteses previstas na Cláusula 40.

39.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas subcláusulas 39.2.4.1 e 39.2.4.2.

39.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na subcláusula 39.3.4.

39.8. As penalidades serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula 30 não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

40. MULTAS

40.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 39, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, observados os seguintes intervalos:

40.1.1. multa em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

40.1.2. multa em caso de cometimento de infração média, no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

40.1.3. multa em caso de cometimento de infração grave, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

40.1.4. multa em caso de cometimento de infração gravíssima, no valor de até 1,0% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

40.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, no caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, observados os seguintes intervalos:



40.2.1. no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

40.2.2. no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

40.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

40.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

40.5. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

40.5.1. multa mensal, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 48.1.4, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

40.5.2. multa diária, no valor de até 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 47.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

40.5.3. multa mensal, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO;

40.6. Os valores das multas referidos nas subcláusulas anteriores serão reajustados pelo IPCA.

40.7. Todas as Multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da cobrança do valor excedente.

41. INTERVENÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS e na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

41.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS;

41.1.2. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

41.1.3. quando a execução dos SERVIÇOS oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS;

41.1.4. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
e

41.1.5. descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

41.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.

41.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o PODER CONCEDENTE promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade

41.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório.

41.4.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos SERVIÇOS ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

41.4.2. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

41.4.3. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

41.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as OBRAS e os SERVIÇOS objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

41.6. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por essas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

41.7. O PODER CONCEDENTE poderá optar por dar regular continuidade aos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ao interventor, durante o período em que durar a intervenção.

41.8. As receitas percebidas durante o período da intervenção, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, continuarão sendo de titularidade da CONCESSIONÁRIA e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

41.8.1. A prestação dos SERVIÇOS, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

41.8.2. Pagamentos devidos às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e

41.8.3. Ressarcimento dos custos de intervenção.

41.9. Se, eventualmente, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO neste mesmo período, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas neste CONTRATO.

42. COMITÊ DE MEDIAÇÃO

42.1. Para a solução de eventuais divergências acerca da interpretação ou execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um comitê de mediação especialmente constituído.

42.2. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no comitê de mediação.

42.2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

42.2.2. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.

42.3. O comitê de mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável.

42.4. A proposta do comitê de mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao júízo arbitral.

42.5. Caso a maioria dos membros do Comitê de Mediação concorde com a solução amigável proposta pelo próprio Comitê esta será incorporada ao contrato mediante assinatura de termo aditivo.

42.6. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

42.6.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do

pedido de instauração do procedimento.

42.7. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral.

43. ARBITRAGEM

43.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

443.1.1. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

443.1.1.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

43.1.2. A arbitragem será conduzida no Município de Ouro Preto-MG ou outro Foro indicado pelo mesmo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

43.1.3. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

43.1.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

43.1.4.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

43.1.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

43.1.5.1. Caso as medidas referidas na subcláusula 43.1.5 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

43.1.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.



43.1.7. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma: a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

43.1.7.1. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

43.1.7.2. a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

43.1.7.3. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

44. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

44.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

44.1.1. advento do termo contratual;

44.1.2. encampação;

44.1.3. caducidade;

44.1.4. rescisão;

44.1.5. anulação; ou

44.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

44.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

44.3. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

44.4. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

44.5. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais

intervenções ou substituições serão efetivadas.

44.6. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Relatório Provisório de Reversão BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão, devendo manifestar sua vontade em 30 (trinta) dias.

44.7. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

44.8. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.9. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

44.10. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

44.10.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

44.11. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44.12. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

44.13. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA previstas nas cláusulas 46, 47, 48 e 49 serão pagas pelo AGENTE DE PAGAMENTO, na qualidade de mandatário do PODER CONCEDENTE, com os recursos destinados à CONTA VINCULADA, observadas as disposições do ANEXO – Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

45.1. Encerrado o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo imediato encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou

segurança da população quando do encerramento da CONCESSÃO.

45.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização referentes a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 6.11 acima.

46. ENCAMPAÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 46.2 abaixo.

46.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

46.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

46.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

46.2.2.1. prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

46.2.2.2. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

46.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

46.2.4. os lucros cessantes da CONCESSIONÁRIA;

46.2.5. a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela CONCESSIONÁRIA, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da CONCESSIONÁRIA;

46.2.6. Para efeito de remuneração dos aportes de capital será utilizada a utilizada a Taxa Interna de Retorno do projeto indicada no ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA.

46.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO será apurada em processo administrativo especificamente instaurado para tal

finalidade, em que seja oportunizado à CONCESSIONÁRIA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

47. CADUCIDADE

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

47.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;

47.1.2. transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle direto da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO e que não tenha sido expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE;

47.1.3. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro- garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

47.1.4. descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

47.1.5. quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;

47.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

47.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

47.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

47.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 47.8 e 47.9 abaixo.

47.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o

PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

47.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

47.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

47.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

47.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

47.9. Do montante previsto na subcláusula 48.8 serão descontados:

47.9.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

47.9.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

47.9.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

48. RESCISÃO

48.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

48.1.1. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro ente público;

48.1.2. ausência do pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS consecutivas ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do APORTE PÚBLICO;

48.1.3. descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

48.1.4. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

48.2. O inadimplemento referido nas subcláusulas 48.1.2 e 48.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

48.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a prestação dos SERVIÇOS antes de 30 (trinta) dias contados da sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

48.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 47.2.

48.4.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta subcláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

49. ANULAÇÃO

49.1. Este CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

49.2. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

49.3. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada de acordo com a subcláusula 43.2.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

50. DISPOSIÇÕES GERAIS

50.1. Caso, durante a vigência do presente CONTRATO, sobrevenha a denúncia, rescisão, ou extinção a qualquer título dos instrumentos contidos no Apêndice A, B ou C do ANEXO – DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, tomar as medidas cabíveis para restabelecer as condições pactuadas, sobretudo no que tange o fornecimento de energia elétrica para a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a arrecadação da COSIP para os fins do previsto no ANEXO – Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

50.1.1.1. Não sendo concluídas as medidas cabíveis no prazo assinalado na subcláusula

50.1, será facultado à CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma da subcláusula 49, fazendo jus à indenização calculada na referida cláusula.

50.1.1.2. Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA ser penalizada por qualquer descumprimento do CONTRATO decorrente dos eventos descritos na subcláusula 50.1.

50.1.1.3. Aplica-se o disposto nas subcláusulas 50.1, 50.1.1.1 e 50.1.1.2 à hipótese de

extinção a qualquer título de contrato de concessão de distribuição de energia firmado entre o PODER CONCEDENTE, a CEMIG, qualquer de suas subsidiárias e/ou distribuidora de energia que venha a substituí-las.

50.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, ressalvado o direito à revisão conforme disposto neste contrato.

50.3. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

50.3.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

50.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

50.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

50.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

50.7. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Ouro Preto/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Ouro Preto, [●] de [●] de 201[●]. **PODER CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

ANEXO 02

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

1. Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[local], (●●) de (●●) de 201(●●)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 - Solicitação de Esclarecimentos Prezados Senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: (●●) Telefone: (●●) Endereço eletrônico: (●●)

2. Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira [Apenas para PROPONENTES estrangeiras]

[local], (●●) de (●●) de 2018

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira, renunciando integralmente a qualquer possível direito de reclamação, por via diplomática, sobre quaisquer motivos de fato ou de direito atinentes ao EDITAL, ao CONTRATO, ou aos demais ANEXOS.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Representante Legal

3. Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE individual ou a empresa-líder do CONSÓRCIO PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. (●●), [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(i) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de (●●), podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº (●●)/201(●●), inclusive, interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(ii) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(iii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iv) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data para recebimento dos envelopes.

[local], (●●) de (●●) de 201(●●).

[PROPONENTE]

[representante legal]

[RECONHECER FIRMA DO SIGNATÁRIO E APRESENTAR DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DE SEUS PODERES]

4. [Apenas para CONSÓRCIOS]

Pelo presente instrumento de mandato, [consoiciada], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui sua bastante procuradora a [empresa-líder], [qualificação da empresa-líder], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(i) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de (●●), podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº (●●)/201(●●), inclusive interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(ii) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(iii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iv) nomear procuradores do CONSÓRCIO, outorgando-lhes os poderes acima indicados, e que poderão, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes a eles conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data para recebimento dos envelopes.

[local], (●●) de (●●) de 201(●●).

[PROPONENTE] - [representante legal]

[RECONHECER FIRMA DO SIGNATÁRIO E APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEUS PODERES]

5. Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de SPE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as abaixo assinadas:

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “*CONSORCIADA 1+”;

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “*CONSORCIADA 2+”; e

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “*CONSORCIADA N+”.

doravante denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

As Partes resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (“Instrumento”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituição Futura da SPE. Caso o Consórcio, designado no item 4.1. abaixo, seja declarado vencedor da licitação, as Partes se obrigam a constituir uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), nos termos e condições do EDITAL e segundo as participações referidas no item 2.4 adiante, para a concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme contrato de concessão a ser firmado entre o Município de Ouro Preto (“PODER CONCEDENTE”) e a SPE (“Contrato de Concessão”).

1.2. Apresentação de Proposta conjunta pelas Partes. Este Instrumento é constituído sob a égide das disposições específicas contidas no EDITAL, visando estabelecer vinculação entre as Partes para a apresentação de proposta conjunta no âmbito da licitação.

1.3. Contrato de Concessão: Caso o CONSÓRCIO seja declarado vencedor da Licitação, a SPE celebrará com o PODER CONCEDENTE, o Contrato de Concessão, nos termos do EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

2.1. Denominação e Personalidade. A SPE será constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pela Lei 6.404/76 e demais leis brasileiras aplicáveis.

2.2. Sede. A SPE terá sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

2.3. Capital Social. O capital social da SPE será equivalente a R\$ (●●)((●●)).

2.4. Participação. Cada uma das Partes terá a seguinte participação percentual no CONSÓRCIO e no futuro capital da SPE:

PARTE	PARTICIPAÇÃO
(●●)	(●●)
(●●)	(●●)
(●●)	(●●)

2.4.1. Controle Acionário da SPE. A transferência do CONTROLE direto da Sociedade de Propósito Específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do EDITAL e do Contrato de Concessão, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987/95.

2.5. Duração: A SPE durará, no mínimo, pelo prazo do Contrato de Concessão.

2.6. Exercício Social. O exercício social da SPE coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral e uma apuração de resultados.

2.7. Governança. A SPE seguirá as melhores práticas de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Vigência. O presente Instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até a data da celebração do Contrato de Concessão entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, a ser constituída nos termos deste Instrumento, no caso de o CONSÓRCIO ser o vencedor da licitação.

3.2. Término. O presente Instrumento restará automaticamente rescindido, para todos os fins, caso o PODER CONCEDENTE (i) cancele, revogue ou anule a Licitação; ou (ii) adjudique de forma definitiva o empreendimento a terceiros, mediante a assinatura de Contrato de Concessão.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO

4.1. Denominação e Personalidade. O CONSÓRCIO será denominado “(●●)” e não constitui pessoa jurídica distinta de suas consorciadas, nem goza de personalidade jurídica própria nos termos da lei brasileira.

4.2. Regência. O CONSÓRCIO será, no que couber, regulado pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterações, além dos dispositivos da Lei nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, se e quando aplicáveis, e do EDITAL.

4.3. Licitação. As Partes obrigam-se a promover, em conjunto, nos termos deste instrumento a apresentação da proposta junto ao PODER CONCEDENTE, incluindo, sem limitação (i) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na licitação e (ii) o cumprimento de todas as obrigações previstas no EDITAL e apresentação dos documentos necessários à sua participação na licitação, em consonância com as disposições do EDITAL e nos termos estabelecidos no presente Instrumento.

4.4. Composição do Consórcio. A composição no CONSÓRCIO é a mesma indicada no item 2.4 deste Instrumento.

4.4.1. Alteração. As Partes declaram que não alterarão a constituição ou a composição do CONSÓRCIO, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação.

4.5. Liderança. As Partes, em comum acordo, elegem a (●●), para os fins estabelecidos no EDITAL, como a empresa líder do CONSÓRCIO (“Empresa Líder”), a qual atenderá a todas as condições de liderança, e será a responsável perante o PODER CONCEDENTE e no curso do procedimento licitatório, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista neste Instrumento. A(s) consorciada(s), pelo presente instrumento, outorga(m) à Empresa Líder plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à Licitação ou dela decorrentes, bem como para receber qualquer notificação, intimação ou citação em ação a esta relativa e também para requerer, transigir, receber e dar quitação, nomear os representantes do CONSÓRCIO, e representar as Partes perante o PODER CONCEDENTE e demais autoridades administrativas no que tange à Licitação.

4.5.1. Representação do Consórcio. Em todos os atos relativos à licitação, o CONSÓRCIO será representado pela Empresa Líder, que será sempre representada na forma de seu estatuto social, e/ou por procuradores devidamente nomeados.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Solidariedade. As Partes declaram que se obrigam solidariamente perante o PODER CONCEDENTE, na forma da Lei, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO e/ou deste Instrumento durante a fase de concorrência.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, as Partes acordam que cada Parte responderá individualmente pelos danos comprovadamente causados à(s) outra(s) Parte(s) ou à terceiros, por dolo ou culpa de seus atos, assumindo, ainda, total responsabilidade por eventuais indenizações a que a(s) Parte(s) prejudicada(s) venha(m) a ser obrigada(s) a pagar em decorrência de atos ou omissões da Parte causadora do dano.

5.1.2. A(s) Parte(s) que venha(m) a ser obrigada(s) a indenizar e/ou ressarcir a terceiros perdas e/ou danos efetivamente causados por dolo ou culpa de outra(s) Parte(s) terá(ão) direito de, sem prejuízo das demais medidas arbitrais e/ou judiciais cabíveis, reaver da(s) Parte(s) que tiver(em) dado causa à referida perda ou dano o completo e integral reembolso de todas as respectivas importâncias, incluindo, mas sem se limitar a custas processuais e honorários advocatícios.

5.2. Exclusividade. As Partes conferem, reciprocamente, exclusividade na participação da Licitação, ficando vedadas de, isoladamente ou integrando outro consórcio, ou, ainda, por meio de outros acordos e associações com terceiros, incluindo a subcontratação, consultoria ou prestação de serviços, apresentar propostas ao PODER CONCEDENTE relativas ao objeto deste Instrumento. Fica vedada, igualmente, a participação, direta ou indireta, de profissionais das Partes em outra(s) sociedade(s) ou consórcio(s) que participem, direta ou indiretamente, da Licitação, bem como a participação de coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum de qualquer das Partes, isoladamente ou em consórcio, na Licitação.

5.2.1. Cada Parte declara expressamente, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, que estão impedidas de participar da Licitação através de outro CONSÓRCIO, isoladamente ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem que não possuem dirigentes, gerentes, sócios, controladores ou responsáveis técnicos ou legais que sejam ou já tenham sido, a partir de 2 (dois) anos consecutivos anteriores à data de publicação do Edital, servidores ou dirigentes ligados à Administração, direta ou indireta, do Município de Ouro Preto, ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas.

6.2 Declaração de Idoneidade. As Partes declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro, não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, incluindo o crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal n. 9.605/98, que as impeçam de assumir as obrigações previstas neste Instrumento e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidas, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, de contratar com a Administração Pública.

6.2.1 As Partes declaram, ainda, que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual e municipal e nem, tampouco, estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Preto.

6.3 Qualquer disputa em relação a este Instrumento ou decorrente dele, no todo ou em parte e que não sejam amigavelmente solucionadas pelas Partes envolvidas, serão resolvidas definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, a ser submetida à (●●), observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de (●●), Estado de (●●), e será realizada em português.

6.3.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

6.3.2 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, em relação a escolha do terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado pela (●●), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

6.3.3 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

6.4 As Partes elegem o foro central da Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a execução da sentença arbitral, para decidir eventuais medidas liminares anteriores à instalação do tribunal arbitral e para julgar, liminar ou definitivamente, qualquer matéria que por força de lei não possa ser resolvida por arbitragem.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (●●) ((●●)) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], (●●) de (●●) de 201(●●).

6. Carta de Apresentação da Garantia de Proposta sob a forma de Fiança Bancária

[local], (●●) de (●●) de 201(●●)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão n° 003/2018 - Carta de Apresentação da Garantia de Proposta sob a forma de Fiança Bancária

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco (●●), com sede em (●●), inscrito no CNPJ/MF sob n° (●●) (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Ouro Preto (“**Beneficiário**”) como fiador solidário da (●●), com sede em (●●), inscrita no CNPJ/MF sob n° (●●) (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n°s 336, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e no artigo 595 do Código de Processo Civil, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concessão n° (●●)/201(●●), cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao **Beneficiário** o valor total de até R\$ (●●) ((●●)) (“Valor da Fiança”) no caso de a Afiançada:

- (i) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA em epígrafe mediante notificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à **Afiançada**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável;
- (ii) recusar injustificadamente a assinar o CONTRATO ou não apresentar a documentação exigida nos subitens 19.3 e 19.5 do EDITAL;
- (iii) serem aplicadas penalidades ou devidas indenizações devidas pela **Afiançada** durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO ou até a DATA DE EFICÁCIA, no caso da ADJUDICATÁRIA, até o limite do seu valor.

Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pelo

Poder Concedente relacionadas à Concorrência, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo **Beneficiário**. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o **Beneficiário**, por intermédio de seus representantes, ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, contados data para recebimento dos envelopes.

Declara o Banco Fiador que:

- (i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- (ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- (iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de até R\$ (●●) ((●●)), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[Representante legal do Banco Fiador]

7. Carta de Apresentação da Garantia de Proposta sob a forma de Seguro Garantia

[local], (●●) de (●●) de 201(●●)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 - Carta de Apresentação da Garantia de Proposta sob a forma de Seguro Garantia

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital, (“PROPONENTE”), [QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], por meio de seu(s) bastante(s) representante(s), apresenta a presente Apólice de Seguro Garantia, emitida conforme Circular SUSEP nº. 477, de 20 de setembro de 2013, e demais normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, contratado junto à (“SEGURADORA”), [QUALIFICAÇÃO DA SEGURADORA], de acordo com os Termos e Condições a seguir apresentados:

- (i) Tomador: PROPONENTE
- (ii) Segurado: Município de Ouro Preto.
- (iii) Objeto do Seguro: Garantir a indenização, no montante de R\$ (●●)((●●)), caso o **TOMADOR**:
 - a) Descumpra total ou parcial as obrigações assumidas em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA em epígrafe, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL de Concessão nº (●●)/201(●●) ou na legislação aplicável.
 - b) Se recusar injustificadamente a assinar o CONTRATO ou não apresentar a documentação exigida nos subitens 19.3 e 19.5 do EDITAL;
 - c) Sofrer a aplicação de penalidades ou serem devidas indenizações pelo **TOMADOR** durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO ou até a DATA DE EFICÁCIA, no caso da ADJUDICATÁRIA, até o limite do seu valor.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[Representante legal da seguradora]

8. Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

[local], (●●) de (●●) de 201(●●)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 – Proposta Comercial.

Prezados Senhores,

(“PROPONENTE”), [QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], por meio de seu(s) bastante(s) representante(s), em atendimento à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.

Propomos, como VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme definidos no EDITAL, o valor de R\$ (●●) (● Reais), na data-base de (●●).

Declaramos, expressamente, que:

- (i) A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para recebimento dos envelopes, conforme especificado no EDITAL;
- (ii) Foram considerados no cálculo dos valores propostos acima:
 - a) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
 - b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;
 - c) o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a CONCESSÃO;
 - d) todos os desembolsos programados relativos a OBRAS, equipamentos principais e de segurança, equipamentos auxiliares, móveis, utensílios e todo e qualquer ativo necessário à perfeita execução do objeto do CONTRATO, bem como os recursos humanos e materiais para a prestação dos SERVIÇOS;
 - e) a incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL previsto no ANEXO 6– Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;



Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.
Atenciosamente,

Ass. Representante Legal

9. Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

[local], (●●) de (●●) de 201(●●) À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 – Apresentação dos Documentos de Habilitação
Prezados Senhores,

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seus representantes(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

A PROPONENTE declara, expressamente, que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL, de forma correta.

A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[PROPONENTE]

[representante legal]

10. Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[local], (●●) de (●●) de 201(●●) À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[PROPONENTE individual ou consorciada], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (i) a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (ii) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (iii) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da mencionada licitação;

[PROPONENTE individual ou consorciada] [representante legal]

11. Modelo de Carta de Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[local], (●●)de(●●)de201(●●)À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 – Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [PROPONENTE individual ou consorciada], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[PROPONENTE individual ou consorciada] [representante legal]

12. Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

[local], (●●) de (●●) de 2018 À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de (●●).

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2018 – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [PROPONENTE individual ou consorciada], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

PROPONENTE individual ou consorciada] [representante legal]

Modelo da Declaração de fatos impeditivos para habilitação na presente licitação; DECLARAÇÃO (MODELO)

À

Prefeitura Municipal de Ouro Preto Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.XXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº.XXXXXXXXXXXXXX, DECLARA sob as penas de lei, que essa proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- b) ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ouro Preto - MG, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal, com carimbo da empresa)

(FIM DO ANEXO)



ANEXO 03
GLOSSÁRIO

1. Definições:

1.1. Para fins da presente licitação, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o PODER CONCEDENTE convoca o vencedor da Licitação a celebrar o CONTRATO em vista do qual se realizou o certame.

ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE declarada vencedora da licitação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, após a homologação.

AGENTE DE PAGAMENTO: é a Caixa Econômica Federal, instituição financeira autorizada a atuar pelo Banco Central do Brasil, responsável pela administração da CONTA VINCULADA onde ficará depositado o valor da COSIP, responsável pelos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO.

ANEEL :Agência Nacional de Energia Elétrica, uma autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME e criada pela Lei nº 9.427 de 26 de Dezembro de 1996

ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado a o objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO;

ANEXO: cada um dos Documentos ANEXOS ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso;

APORTE PÚBLICO: aporte de recursos a ser efetuado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04, para investimentos na execução do objeto da CONCESSÃO.

ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA: gestão do patrimônio físico de todo sistema de iluminação do Município de Ouro Preto, realizado por meio do software, em base cartográfica georreferenciada, contendo os dados de todos os componentes, previamente identificados por uma numeração definida, fixada visivelmente nos Pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens vinculados que se incorporarão às OBRAS e SERVIÇOS do objeto licitado e, após a extinção do CONTRATO, serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE sem quaisquer ônus, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada ou de novos investimentos, nos termos previstos neste CONTRATO;

CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheios às partes, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, retardadores ou impeditivos da execução contratual, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem

limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, tumultos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 5 (cinco) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

COSIP – contribuição para o custeio e SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instituída pela Lei Complementar n. 2.2027 de 14 de dezembro de 2016.

CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO CCO: local destinado ao monitoramento e CONTROLE da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do CONTROLE do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências.

CEMIG: Companhia Elétrica de Minas Gerais.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão de licitação nomeada especialmente para as licitações oriundas das Parcerias Públicas Privadas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, responsável pela condução da licitação e por receber, examinar e julgar todos os Documentos da CONCORRÊNCIA;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: CONCESSÃO Administrativa para a execução de OBRAS e prestação de SERVIÇOS relativos à modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e nos ANEXOS;

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico - SPE, a ser constituída pelo PROPONENTE vencedor da licitação de acordo com as leis brasileiras, com a finalidade exclusiva de executar a CONCESSÃO administrativa, com a qual será celebrado o CONTRATO;

CONCORRÊNCIA: modalidade licitatória utilizada pelo presente EDITAL;

CONSÓRCIO: grupo constituído por pessoas jurídicas, sob o mesmo CONTROLE ou não, que se reúnem para participar da licitação como PROPONENTE, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e vinculam-se pelo termo de compromisso de constituição de SPE, nos termos deste EDITAL;

CONTA VINCULADA: conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal, destinada ao pagamento das atividades relativas ao CONTRATO, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da COSIP, nos termos da legislação vigente;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO e poderá sofrer abatimentos em razão do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE;

CONTRATO: é o CONTRATO de CONCESSÃO Administrativa formalizado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cuja minuta integra o ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO.

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa;

CONTROLADORA: qualquer pessoa que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum, de direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de Documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

DOM: Diário Oficial do Município de Ouro Preto-MG;

EDITAL: o Edital de Licitação e todos os seus ANEXOS;

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA OU EFICIENTIZAÇÃO: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

ENCARGOS: conjunto de SERVIÇOS, OBRAS e Fornecimentos de materiais a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE: execução de OBRAS de ampliação da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Ouro Preto, visando atender a demanda reprimida e o crescimento vegetativo de áreas urbanizadas, não iluminadas.

FORNECIMENTO: atividade de fornecer LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para CONTROLE e monitoramento remoto do parque de iluminação, bem como de bens, instalações e equipamentos necessários à execução de OBRAS, operação e manutenção da Infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo da CONCESSÃO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.

GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos do EDITAL;

FATOR DESEMPENHO MENSAL ou FD: mede a qualidade dos SERVIÇOS prestados, por meio de indicadores relacionados à percepção dos usuários e à qualidade da infraestrutura da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

FATOR DE DISPONIBILIDADE - DI: mede o grau de adequação da infraestrutura da ILUMINAÇÃO PÚBLICA permitindo ao PODER CONCEDENTE pagar somente por aqueles pontos de iluminação pública que estejam efetivamente funcionando e disponibilizados.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo prover de claridade dos logradouros e vias públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa CONCESSÃO de financiamento;

LED: fonte de luz em estado sólido (eletrônica), também conhecida como Diodo Emissor de Luz, ou, em inglês, *Light Emitting Diode*.

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e CONTROLE;

MANUTENÇÃO CORRETIVA: tipo de manutenção que visa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento após o mesmo falhar ou sofrer danos irreversíveis.

MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: tipo de manutenção nos casos de incidentes que exigem ações urgentes em razão de riscos aos cidadãos.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: a manutenção preditiva, também chamada de manutenção planejada, é aquela que visa a realizar intervenções ou ajustes no equipamento quando necessário para evitar que o mesmo venha a falhar. Consiste em acompanhamento direto e constante, tornando possível prever falhas causadas por danos físicos ou elétricos, saber quando será necessário fazer uma intervenção e, então, realizar manutenções preditivas, por exemplo, controlando a quantidade de horas de uso de determinado equipamento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar o dano ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano de manutenção antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção, os cuidados preventivos servem para evitar danos, físicos (quebras) ou elétricos (queima), que acarretam as falhas.

METAS QUANTITATIVAS: conjunto de indicadores numéricos do volume de ações efetuadas pela SPE, considerando ações de operação, manutenção (podendo ser

considerada Corretiva, Emergencial, Preventiva e Preditiva, relacionadas aos níveis de serviço objetivados pelo PODER CONCEDENTE), melhorias (atualização tecnológica projetada), atendimento à demanda reprimida, ao crescimento vegetativo das bases instaladas, valores que contribuirão para determinar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à Concessionária, conforme disposto neste CONTRATO.

MIGRAÇÃO: considera-se migração da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a simples substituição de LUMINÁRIAS, alterando-se apenas a tecnologia utilizada, sem que tenham sido modificados os parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das LUMINÁRIAS e aumento ou redução da quantidade de LUMINÁRIAS instaladas.

MONITORAMENTO E CONTROLE BIDIRECIONAL DOS BENS DA CONCESSÃO: sistema

formado por um conjunto de hardware e software, capaz de dimerizar os Pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, monitorar, controlar e medir a temperatura e as grandezas elétricas da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes, além de permitir a integração com o software principal de gerenciamento do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

OBRAS: atividades de engenharia necessárias à modernização, operação, expansão e manutenção do objeto do CONTRATO, conforme disposto no Caderno de ENCARGOS da CONCESSIONÁRIA;

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO: ações proativas, preventivas e corretivas, com o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários para garantir a continuidade do funcionamento do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIOS: significa o plano elaborado pelas PROPONENTES nos termos DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, para todo o período da CONCESSÃO com os elementos econômicos e financeiros relativos à execução do CONTRATO.

PODER CONCEDENTE: Município de Ouro Preto-MG, cujas competências, durante o processo de licitação, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

PONTOS DE ILUMINAÇÃO: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação;

PONTO DE ILUMINAÇÃO MODERNIZADO: ponto de iluminação que compõe a rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada com utilização de equipamentos com tecnologias que permitam aliar conforto, segurança e redução do consumo de energia e deverá atender os parâmetros luminotécnicos definidos pela ABNT NBR-5101 operando com LED e transmissão de dados;

PONTO DE ILUMINAÇÃO NÃO MODERNIZADO: ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a atual rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município;

PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência do CONTRATO, que é de 25 (Vinte e cinco) anos, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, isoladamente, ou consórcio, que participe da CONCORRÊNCIA de acordo com o disposto neste EDITAL;

PROPOSTA COMERCIAL: o valor máximo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertado pela PROPONENTE;

RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL decorrentes da exploração de atividade relacionada, excetuados os ganhos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras da CONCESSIONÁRIA; As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE na forma estabelecida no anexo

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Ouro Preto/MG;

REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com utilização de equipamentos com tecnologias que permitam aliar conforto, segurança e redução do consumo de energia atendendo os parâmetros luminotécnicos definidos pela ABNT NBR-5101 operando com LED e transmissão de dados, em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE;

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA: parcela da rede de ILUMINAÇÃO

PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no Caderno de ENCARGOS da CONCESSIONÁRIA;

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: operação realizada pelo PODER CONCEDENTE com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses nele previstas.

REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os atos relacionados à CONCORRÊNCIA;

SERVIÇOS: são as atividades de: (i) Operação e Manutenção dos Bens da CONCESSÃO; (ii) Atualização do Cadastro Técnico da Rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (iii) Modernização e Expansão da Infraestrutura da Rede.

SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO – SCG: Sistema informatizado de gestão da operação e manutenção de ativos urbanos (equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de sinalização semaforica, de vídeo monitoramento e de redes de energia elétrica integrado a solução de TELEGESTÃO).

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO:

conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos **SERVIÇOS** prestados, que determinam o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** devida à **Concessionária**, conforme disposto neste **CONTRATO**.

SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema formado por um conjunto de hardware e software capaz de monitorar, controlar e medir a temperatura e as grandezas elétricas da rede de iluminação e seus componentes, permitindo a dimerização dos pontos luminosos.

SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o **CONTRATO** com o Município de Ouro Preto/MG;

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE: documento a ser apresentado pelas **PROponentes** individuais ou reunidas em consórcio, por meio do qual se comprometem a constituir a **SPE** caso saírem-se vencedoras da licitação.

VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, constante da proposta comercial, a ser pago à **CONCESSIONÁRIA**, caso esta logre alcançar integralmente o fator de disponibilidade e desempenho.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, selecionada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante processo licitatório, cujas atribuições estão previstas no **CONTRATO** e no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**.



ANEXO 04

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

I – Definições Normativas

Deverão ser consideradas as versões atualizadas das normas citadas, ou quaisquer outras normas que as sucederem:

NBR 5101:2012 – Iluminação Pública – Procedimento

NBR IEC 60598 - 1 – Luminárias – Parte 1: Requisitos Gerais e Ensaios

NBR IEC 60598 - 2 – Luminárias – Parte 2: Requisitos Particulares – Capítulo 3: Luminárias para Iluminação Pública

NBR IEC 60529 – Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos

NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos Particulares

NBR IEC 62262 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos

NBR NM 247-3 - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD)

NBR 9117 - Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC/EB), para 105° C e tensões até 750 V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos

ANSI/IEEE C.62.41– Cat. C2/C3 - Recommended practice on surge voltage in low-voltage ac power circuits

NBR IEC 61643 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão

ASTM G14 - Standard Practice for Operating Fluorescent Light Apparatus for UV Exposure of Nonmetallic Materials

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO – Quando citar-se este termo, saber que se refere às seguintes normas expedidas pela CEMIG. Caso, durante o tempo de CONCESSÃO, outra distribuidora a suceda, deverão ser seguidas as normas análogas a estas:

N.D-1.1 Diretrizes Básicas para o Planejamento de Distribuição

N.D.2.1 Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;

N.D.2.2 Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;

N.D.2.3 Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas;

N.D.2.7 Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Isoladas;

N.D.2.9 Instalações Básicas de Redes de Distribuição Protegidas;

N.D.3.1 Projetos de Redes de Distribuição Aéreas; e

N.D.3.4 Projetos de Iluminação Pública e Especiais.

I.1 – Introdução e Objetivos

Os serviços de operação, manutenção e inspeção relativos à Rede de Iluminação Pública concentram todas as atividades necessárias para o correto funcionamento de todo o sistema de Iluminação Pública. São atividades indispensáveis para o funcionamento da Rede de Iluminação Pública, inclusive durante o período em que a modernização estiver sendo implantada.

A manutenção representa a soma dos esforços para suportar a operação normal dos serviços, em conformidade com os níveis acordados e poderá ser:

Emergencial: nos casos de incidentes que exigem ações urgentes em função de riscos aos cidadãos;

Corretiva: nos casos em que sejam registrados incidentes na operação, e sejam necessárias ações para restabelecer o funcionamento aos níveis e condições desejados;

Preditiva: conhecida como manutenção planejada, visa realizar intervenções ou ajustes nos equipamentos quando necessários para evitar que o mesmo venha a falhar.

Preventiva: nos casos em que sejam necessárias ações periódicas e antecipadas aos possíveis incidentes e problemas, e estas ações sejam destinadas a evitar tais ocorrências;

A inspeção representa os esforços necessários ao monitoramento do correto funcionamento da Rede de Iluminação Pública, e engloba tanto os serviços de telegestão quanto as formas tradicionais de inspeção: rondas de monitoramento próprias (equipes de campo com veículos automotivos) feitas pela CONCESSIONÁRIA, e a existência de *call centers* para atendimento de chamados feitos por cidadãos.

A modernização compreende a substituição de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por pontos atendidos por LUMINÁRIAS de LED. Faz ainda parte do conceito de modernização a implantação de um sistema de telegestão que atenda às vias da cidade.

II - Cronograma da Concessão

Apresentamos a seguir cronograma do início das atividades a serem realizadas pela Concessionária e os prazos a serem cumpridos após a assinatura do Contrato.

ATIVIDADE	PRAZO
Assinatura do Contrato de concessão pelo Poder Concedente de acesso ao Sistema de Iluminação Pública, incluindo acesso à base de dados existente do cadastro do Parque de Iluminação Pública.	D0
Atualização do cadastro técnico do Parque de Iluminação Pública	D+3 Meses e Durante todo o período de Concessão
Assunção da operação e manutenção da infraestrutura de Iluminação Pública	D+10 dias
Apresentação do Plano de Modernização Mensal a Prefeitura de c	D0+1 Mês
Não Objeção do Plano de Modernização pela Prefeitura de Ouro Preto-MG	D01+2 Meses
Não Objeção do Plano de Modernização pela Prefeitura de Ouro Preto-MG	D01+2 Meses
Assinatura pela concessionária de distribuição de energia elétrica de acordo operacional e de contrato de fornecimento de energia elétrica para a Concessionária (SPE)	D0+6 Meses
Início do funcionamento das estruturas operacionais, incluindo atendimento à população, Call center e Centro de Operação e Telegestão	D0+6 Meses
Início das obras do Plano de Modernização e Melhorias	D0+2 Meses
Modernização do Parque de Iluminação do Município de Ouro Preto-MG	5 primeiros anos
Início da mensuração do SMD, sem penalização	Varia de acordo com o indicador (D0 a D0+12 meses), conforme o Sistema de Mensuração de Desempenho
Início da penalização do SMD	Varia de acordo com o indicador (D0 + 12 meses a D0+13 meses), conforme o Sistema de Mensuração de Desempenho
Gestão, Manutenção, Operação do Parque de Iluminação	25 Anos

Os prazos acima levam em consideração a transição das atividades de operação da Iluminação Pública com a prestadora de serviços anterior à assinatura do Contrato, inerentes ao processo de Concessão.

Eventuais descumprimentos do Poder Concedente aos prazos estabelecidos neste cronograma isentarão a Concessionária das penalidades correlatas previstas neste Contrato e incorrerão em prazo contratual adicional equivalente ao atraso do Poder Concedente.

Caso o Poder Concedente não forneça a 'Não Objeção ao Plano de Modernização do Parque Municipal' em 30 dias, a Concessionária estará automaticamente autorizada a iniciar os trabalhos de modernização.

III - Encargos de Investimentos

A seguir serão definidas as atividades e especificações mínimas dos equipamentos a serem utilizados no Parque de Iluminação Pública de Ouro Preto-MG, assim como critérios para sua instalação e principais funcionalidades requeridas.

3.1 Cadastro Técnico

Cada item componente da Rede de Iluminação Pública é considerado um ativo e, como tal, deve estar cadastrado, georreferenciado e monitorado. Toda intervenção a ser planejada, ou demandada, terá como base ou ponto de partida a informação contida no cadastro. Devem ser construídas rotinas de trabalho pela Concessionária, ao longo de toda a CONCESSÃO, que prevejam a atualização guiada por procedimentos distintos para cada tipo de serviço, visando sua constante validação e garantindo a integridade e consistência dos dados e, acima de tudo, que coíbam quaisquer intervenções nos ativos, sem que esta intervenção seja reportada e atualizada.

O cadastro técnico é parte constituinte do Sistema de telegestão e deverá ser a primeira atividade da concessionária tendo início antes mesmo das atividades de modernização. Somente após a realização do Cadastro Técnico, a Concessionária terá o número definitivo de Pontos de Iluminação. O número de 7.972 constante desse Caderno de Encargos poderá sofrer variação para maior ou menor e será responsabilidade e risco da Concessionária variações de até 10% para mais ou menos sem a demanda reprimida.

3.2 Plano de Modernização

Os investimentos nos sistemas de Iluminação Pública serão destinados para a melhoria da qualidade com níveis adequados de iluminação, trazendo mais conforto e segurança aos munícipes.

Estes investimentos serão pautados na utilização de sistemas mais eficientes, proporcionando uma redução no consumo de energia quando comparado aos antigos equipamentos instalados. Portanto, para a transposição do parque de Iluminação Pública de Ouro Preto-MG serão utilizados equipamentos com tecnologias que permitem aliar conforto, segurança e redução de consumo de energia, o que torna as Luminárias de LED uma das possibilidades mais promissoras atualmente.

O plano de substituição das Luminárias, incluindo os dispositivos de coleta e transmissão está descrito no Anexo de Modernização.

A modernização do parque de Iluminação Pública será gradativa dentro de um cronograma de 5 anos. Após este período, todo o sistema estará adequado segundo os parâmetros luminotécnicos definidos pela ABNT NBR 5101, operando com LED e transmissão de dados.

Após concluídos os serviços de modernização será exigida a iluminação mínima de 4400 lumens em cada ponto de iluminação.

Em paralelo à modernização de cada corredor viário, serão substituídas as Luminárias com lâmpadas de vapor de sódio de 450, 400, 250 e 150w, e as lâmpadas de vapor de mercúrio de 400, 250, 150 e 80 w dos bairros adjacentes a este corredor. Estas Luminárias estão instaladas em vias coletoras, vias de tráfego importante, vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, vias locais, vias de conexão menos importante e vias de acesso residencial. Possuem como características um tráfego de pedestres elevado e um volume de tráfego intenso, médio ou leve e podem ser classificadas como V3, V4 ou V5.

Deverão ter prioridade no Plano de Modernização as zonas urbanas de maior potencial turístico e pontos críticos de insegurança pública.

3.3 Cronograma Físico

A tabela a seguir apresenta o percentual mínimo de Pontos de Iluminação Modernizados ao fim de cada ano da Concessão:

O Cronograma Físico está descrito no Anexo de Investimentos.

3.4 Plano de Melhoria

Quando da intervenção para modernização, remodelagem ou efficientização das unidades aéreas de Iluminação Pública, deverão ser observadas as condições físicas dos equipamentos como postes, braços e cabos. Caso as condições dos equipamentos estejam comprometidas, deverão ser substituídos por equipamentos novos.

A Concessionária deverá se responsabilizar pela substituição destes equipamentos exclusivos da Iluminação Pública. Transformadores e dispositivos de comando e medição dos circuitos são de propriedade da distribuidora local de energia elétrica e, portanto, não poderão ser substituídos pela Concessionária.

3.5 Demanda, Ampliação e Iluminação Especial

Durante os 05 (sete) primeiros anos de Concessão o Poder Concedente poderá demandar a Concessionária até 1.340 (um mil trezentos e quarenta) Pontos de Iluminação Pública adicionais para atender à demanda reprimida por Iluminação Pública (ampliação), bem como ao crescimento vegetativo (demanda) e aos projetos de iluminação especial, sem ônus adicional ao Poder Concedente, observado, em todos os casos, o disposto no Contrato. A partir do 6º ano deverão ser disponibilizados 200 (duzentos) novos Pontos de Iluminação

Pública em média por ano, totalizando 14.312 (quatorze mil trezentos e doze) Pontos de Iluminação ao final dos 25 anos de Contrato.

Na instalação dos Pontos de Iluminação Pública adicionais, a Concessionária deverá observar a definição da classificação viária correspondente, nos termos do Contrato, deste Anexo, da norma ABNT NBR 5101:2012 e demais normas e padrões aplicáveis. Locais com motivos impeditivos sejam técnicos ou da legislação vigente, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou ocupações irregulares, com invasões e loteamentos clandestinos, não devem contemplar os serviços de expansão, adequação ou iluminação especial, até serem legalizados pelos órgãos e entidades públicas competentes.

O Poder Concedente indicará à Concessionária os locais onde se caracteriza a existência de demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial para fins da utilização dos Pontos de Iluminação Pública adicionais nos termos do Contrato e deste Anexo. A Concessionária, assim como os munícipes, também poderá apontar e sugerir ao Poder Concedente os locais onde haja demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial e de destaque, para que se promova o seu atendimento nos termos do Contrato e deste Anexo.

3.5.1 Ampliação

O sistema viário municipal apresenta um crescimento vegetativo ao longo dos anos, somado a este crescimento as novas obras de infraestrutura urbana. Para suprir esta nova demanda de Pontos de Iluminação Pública, ao longo do período de Concessão, deverão ser executados serviços de ampliação da Rede de Iluminação Pública. Estes serviços compreendem basicamente o desenvolvimento de projetos e a instalação de novos pontos de iluminação. Esses novos projetos deverão ser apresentados ao Poder Concedente para fins de "Não Objeção"

A Concessionária deverá disponibilizar para o Poder Concedente a instalação de 200 novos Pontos de Iluminação Pública, em média, por ano, cumulativamente, sem ônus para o Poder Concedente, observado em todos os casos o disposto no Contrato de Concessão.

Os projetos de ampliação da Rede de Iluminação Pública executados por terceiros deverão ser submetidos à apreciação da Concessionária e cumprir com todas as exigências e especificações dos procedimentos acordados, assegurando a adoção do mesmo padrão construtivo da Rede de Iluminação Pública modernizada, de forma a ser incorporada pela Concessionária sem necessidade de modernização.

Os projetos executivos de ampliação da Rede de Iluminação Pública devem seguir as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão, incluindo:

Segurança a motoristas, pedestres, ciclistas, residentes e lojistas com uma iluminação de qualidade, visando deslocamento seguro e rápido dos mesmos nos períodos noturnos;

Uma boa visibilidade da conformação geométrica da via durante a noite (obstáculos, degraus, declives e aclives);

Valorização da paisagem urbana e suas obras de artes e equipamentos públicos;

A redução dos acionamentos à manutenção, por falha ou vandalismos; além da padronização, dentro de uma mesma área geográfica, o uso de, no máximo, 2 (dois) tipos de luminárias;

A eficiência do conjunto de iluminação, baixando com isso o consumo em cada ponto. Atendimento aos índices luminotécnicos estabelecidos na ABNT NBR 5101;

Iluminação de Monumentos Públicos;

Restauração de iluminação de praças, parques e orlas, modernizando e adequando as características da população usuária, garantindo qualidade de vida noturna.

3.5.2 Demanda

Além do crescimento vegetativo, a Concessionária deverá atender às demandas reprimidas, ou seja, complementar a Rede Municipal de Iluminação Pública em logradouros existentes na área da Concessão, em todo ou em parte, ainda não contemplados com esses serviços. A expansão nestes locais deve ocorrer nos 5 (cinco) primeiros anos da Concessão, independentemente das demais obrigações e demandas da Concessionária, sendo observados os termos do Contrato para fins de contabilização de Pontos de Iluminação Pública adicionais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

3.5.3 Iluminação Especial

Durante toda a vigência do Contrato a Concessionária poderá executar obras e manter as instalações de Iluminação Especial, integrando o escopo de modernização e expansão da Iluminação Pública, porém, tais obras deverão constar de plano especial de iluminação, não constam dos termos do Contrato e para fins de contabilização de Pontos de Iluminação Pública adicionais serão objeto de orçamento de receita adicional e não fazem parte de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Trata-se da Iluminação Pública desenvolvida a partir de projetos específicos, diferenciada do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, destinada a valorização através da luz de equipamentos urbanos como praças, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas.

Cabe a Concessionária elaborar e submeter ao Poder Concedente, o cronograma de implantação destes serviços, assim como de adequação de instalações existentes, cujas etapas e obras devem ser submetidas a -Não Objeção pelo Poder Concedente.

Considerando que diversos locais de interesse integram o Patrimônio Histórico e Natural, a Concessionária deve providenciar as devidas aprovações para as instalações dos equipamentos, intervenções civis e respectivas obras de restauro junto aos órgãos competentes de preservação e controle patrimonial. A demora na obtenção dessas aprovações por atraso ou omissão de órgãos da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Concessionária, e desde que tais órgãos deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, será

compensada para os fins de cálculos dos Indicadores de Desempenho e Remuneração da Concessionária.

3.5.3.1 Atendimento a Eventos Oficiais

Ficará a cargo da Concessionária a instalação de toda a infraestrutura festividades de Natal.

Os serviços a serem executados no Sistema Municipal de Iluminação Pública opcionalmente e a critério do Município em Eventos Oficiais, objetivam a execução de obras de suprimento de energia elétrica e de Iluminação Pública, porém, tais obras deverão constar de plano especial de iluminação, não constam dos termos do Contrato e para fins de contabilização de Pontos de Iluminação Pública adicionais serão objeto de orçamento de receita adicional e não fazem parte de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Os serviços a serem executados são:

- Instalações e conexões de baixa tensão, com posterior retirada dos materiais e equipamentos;
- Instalação e/ou substituição por equipamento diferente de luminárias, refletores, lâmpadas e acessórios, cintas, braços, em postes existentes em vias públicas (avenidas, ruas, becos, vielas, praças, passeios, orlas, parques, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.) para atendimento a eventos.
- Conexão dos circuitos de iluminação especial com a rede de fornecimento de energia elétrica da fornecedora de energia, após sua autorização;
- Instalação de postes (ornamental, madeira, concreto ou aço) com luminárias e acessórios, com conexão em baixa tensão;
- Instalação de microlâmpadas, mangueiras luminosas e outros ornamentos.

3.5.4 Conexões à Rede Aérea de Alimentação

A Concessionária deverá se responsabilizar junto à distribuidora de energia (CEMIG) pela

aprovação e energização dos novos projetos de iluminação. Inclui nesta responsabilidade a adequação da infraestrutura da rede de alimentação existente (postes, condutores e acessórios). Para efeito de cálculo dos indicadores de Desempenho e Remuneração da Concessionária, o tempo em que os projetos estiverem em poder da distribuidora de energia para aprovação, ou o tempo que o projeto estiver interrompido devido à falta de adequação rede por parte da distribuidora, impedindo a energização, não serão computados.

Para minimizar os transtornos à população, todos os serviços necessários para expansão do Sistema de Iluminação Pública, salvo exceções previamente aprovadas pelo Poder Concedente, devem ser executados, em cada caso, simultaneamente, incluindo: adequação e ou expansão da rede de alimentação, instalação de Luminárias, conexão à rede secundária da distribuidora, sistema de monitoramento e controle, ligação e comissionamento das instalações.

3.5.5 Remodelagem

Todos os serviços que alterem as configurações originais dos elementos da Rede de Iluminação Pública existentes serão executados de forma programada.

Estes serviços não serão considerados motivo para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a Concessionária absorver todos os custos dos projetos de remodelagem.

Os serviços de remodelagem englobam as seguintes atividades:

1. Substituição de Ponto de Iluminação Pública existente ou de seus elementos por outra tecnologia ou outra configuração de montagem;
2. Substituição de elementos dos circuitos de Iluminação Pública por outra tecnologia ou outra configuração de montagem;
3. Intervenções para eventos de configuração ornamental, tais como eventos
4. esportivos, culturais, enfeites de natalinos.

3.6 Descrição Técnica das Soluções de Engenharia e Tecnologia

3.6.1 Equipamentos de Iluminação Pública

Para garantir a adequação dos Serviços do Sistema de Iluminação Pública, a Concessionária deverá prezar pela qualidade dos equipamentos por ela utilizados. Dessa forma, as características mínimas dos principais equipamentos da Concessão, necessárias à adequada prestação dos Serviços, estão descritas a seguir. Em caso de alteração legislativa ou normativa que vede ou impacte qualquer das especificações inseridas no presente Anexo, a Concessionária deverá adequar seus equipamentos, de forma a atender aos novos padrões estabelecidos.

Os custos com todos os equipamentos utilizados no Sistema de Iluminação Pública deverão estar contemplados na modelagem econômico-financeira da concessão por consequência na

Contraprestação Máxima Mensal.

3.6.1.1 Luminárias

A Concessionária deverá realizar a substituição de todos os Pontos de Iluminação Pública do Parque Atual do Município de Ouro Preto para pontos com tecnologia LED.

Levando em consideração o estágio atual da tecnologia LED, espera-se uma vida útil de 100 mil horas, obedecendo às metodologias L70 de depreciação luminosa e B50 de índice de falhas, à temperatura de 35°C. Os ensaios para verificação da durabilidade dos LEDs e módulos (placas) de LED devem atender as normas IESNA LM 80 e IESNA TM-21.

Durante todo o período contratual as Luminárias deverão ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LED e drivers de alimentação) de pelo

menos 2 anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento pela concessionária independente da data de fabricação.

No caso de iluminação de túneis e demais Pontos de Iluminação Pública que deverão ficar acesos durante 24 horas diárias, as Luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, módulos de LED e drivers de alimentação) de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) horas de funcionamento contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da data de fabricação.

Ao final da Concessão todas as Luminárias deverão estar com prazo residual da garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LED e drivers de alimentação) de pelo menos 2 anos.

3.6.1.1.2 Características elétricas

Para melhor proteção do sistema elétrico da Luminária, a fim de evitar falhas e consequente necessidade de manutenção, é necessário que a Luminária contenha dispositivo de proteção contra surtos de tensão e corrente (que ocorrem devido a descargas atmosféricas e oscilações da rede elétrica), com capacidade mínima de 6kV e 3kA, conforme a norma ANSI/IEEE. É importante que a luminária esteja preparada para operação em uma ampla faixa de tensão de entrada (por exemplo, 100-277V), a fim de se adequar a diferentes níveis de flutuação na rede elétrica, mantendo o nível de iluminação adequado e protegendo a Luminária contra falhas causadas por estas flutuações.

É recomendado que a Luminária mantenha uma boa qualidade de energia na rede elétrica em que está instalada, sendo necessário que tenha, no mínimo, 0,92 de fator de potência, o que significa que a potência consumida pela Luminária é, no mínimo, 92% da potência que precisa ser transmitida pela rede elétrica. Isso permite economia em cabeamento em novas instalações e menos perdas nos cabeamentos existentes. Também é recomendado que a Luminária tenha uma taxa de distorção harmônica menor que 20% e que contenha um dispositivo que filtre as interferências eletromagnéticas (EMI). O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, provocando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1.

3.6.1.1.3 Manutenção

Quando é necessária qualquer intervenção para manutenção da Luminária, esta manutenção deve ser feita o mais rápido possível para evitar transtornos à população. Para isso é necessário fácil acesso ao compartimento elétrico da Luminária, sem a necessidade do uso de ferramentas para abrir o compartimento. Para a execução rápida da troca, o compartimento elétrico onde estará abrigado o driver e os outros componentes auxiliares/proteção deve ser removível.

Para se adequar à infraestrutura instalada de Iluminação Pública, é necessário que a Luminária tenha sistema de encaixe para braço de poste de pelo menos 42mm a 60mm, com a possibilidade de montagem em angulação de $\pm 5^\circ$. É importante que a luminária possua tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales). A Luminária deve estar preparada para funcionar sem problemas em temperaturas ambientes entre -10°C até 50°C ,

já que determinados pontos da malha de Iluminação Pública têm em seu entorno temperaturas mais elevadas que a média. No corpo da Luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema óptico e do alojamento do driver.

3.6.1.2 Telegestão

Para realizar o Monitoramento e o Controle do Parque de Iluminação Pública deverá ser utilizada a solução tecnológica da Telegestão. Esse sistema deverá ser formado por um conjunto de hardware e software, capaz de monitorar, controlar e medir a temperatura e as grandezas elétricas da Rede de Iluminação e seus componentes, além de permitir a de dimerização dos pontos luminosos. A solução de Telegestão deve ser integrada com o software principal Sistema Central de Gerenciamento – SCG.

O sistema proposto deverá possuir um protocolo de software aberto garantindo a integração dos possíveis diferentes hardwares de Telegestão em um único sistema central de gerenciamento.

O sistema de Telegestão deverá proporcionar redução no consumo de energia, maior controle operativo e manutenção eficiente na Rede de Iluminação Pública. A arquitetura do sistema em Questão deverá ser projetada para atender esses objetivos, sendo escalável (permitir ampliação), sendo compatível com hardware de diversos fabricantes e propício para evolução.

Para garantir o Monitoramento e Controle da Rede de Iluminação Pública, o sistema de Telegestão deve basear-se em tecnologia de comunicação eficiente, com alta disponibilidade e segurança.

Para determinação do tempo de comunicação individual e varredura dos ativos sugerimos que sejam seguidas as recomendações do DOE MUNICIPAL SOLID-STATE STREET LIGHTING CONSORTIUM, que é um consórcio formado pela maioria das cidades americanas e por concessionárias de energia, que tem como objetivo estabelecer normas sobre a utilização de tecnologia LED e Telegestão em iluminação pública.

Para a varredura dos ativos, que é uma leitura de 25% (vinte e cinco por cento) das luminárias do parque, desde o momento que um comando é enviado ou solicitado pelo CCO, o DOE sugere que sejam adotados tempos superiores a 30 minutos de modo a não sobrecarregar a rede de telegestão.

Em termos de controle e monitoramento individual, o DOE sugere que sejam adotados tempos entre 15 segundos e no máximo 5 minutos entre o tempo que o comando é solicitado no CCO até o momento em que é executado.

A execução de varreduras baseada nos parâmetros recomendados pelo DOE garante uma operação segura e eficiente do sistema, não trazendo nenhum prejuízo ao Sistema de Iluminação Pública, à população ou ao Poder Público.

3.6.1.2.1 Arquitetura do Sistema de Telegestão

O sistema de Telegestão deverá ser baseado em tecnologia Mesh, conforme padrões da IEEE 802.15.4 e composta de Gateways (concentradores), controlador de luminária (nó) e pelo Backhaul que é o meio de comunicação entre o gateway e o servidor de Telegestão.

3.6.1.2.1.1 Funcionalidades do Sistema de Telegestão

O sistema deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.6.1.2.1.2 Dimerização

O Sistema de Telegestão deverá permitir a alteração dinâmica do fluxo luminoso através de dimerização. Esta dimerização deverá ser estabelecida através de um percentual definido pelo projeto luminotécnico, melhorando a eficiência e aumentando a durabilidade do sistema, com economia de energia elétrica.

A dimerização deverá ser controlada através de protocolo de comunicação analógico 0-10 V, digital DALI. Com estes protocolos será possível alterar dinamicamente o fluxo luminoso das luminárias.

O Poder Concedente deverá fornecer antecipadamente a — Não Objeção para todos os pontos sujeitos a dimerização.

3.6.1.2.1.3 Monitoramento

O sistema deverá realizar o monitoramento de todos os componentes de campo, identificando possíveis falhas e alarmes. Na detecção de falhas na Rede de Iluminação Pública, o Sistema deverá permitir a identificações de falhas dos módulos de LED, do Driver e falhas de comunicação.

3.6.1.2.1.4 Controle

O Sistema deverá controlar os dispositivos de campo, executar cenários predefinidos para redução de consumo e comandos especiais armazenados, permitindo no mínimo os seguintes controles:

- Ligar e desligar uma lâmpada;
- Enviar comandos de testes do sistema.

3.6.1.2.1.5 Medição

O sistema deverá medir grandezas elétricas e ambientais associadas ao ponto de iluminação ou circuito com medidor, tais como:

- Potência instantânea em Watts;
- Potência aparente;
- Consumo de energia acumulado mensal por ponto; Fator de potência;

- Tensão; Corrente;
- Temperatura ambiente.

3.6.1.2.2 Especificações Técnicas da Telegestão

3.6.1.2.2.1 Módulo de Telegestão

O módulo de Telegestão encontra-se dentro do Sistema Central de Gerenciamento – SCG. Este deverá exibir os pontos luminosos em base cartográfica georreferenciada e possuir as seguintes funcionalidades para interação com os equipamentos de campo:

Gerenciador de programação; Gerenciador de relatório; Inventário de equipamentos; Rastreamento de falhas; Análise de falhas; Controle de energia; Consumo mensal de energia; Vida útil das lâmpadas; Histórico de dados; Visualização de logs.

Os softwares de gerenciamento do sistema de telegestão devem possuir 3 níveis de acesso diferentes. Os níveis mínimos devem ser:

1. Nível Administrador: Deve permitir controle total do sistema.
2. Nível Operador: Deve permitir acesso à modificação de configurações liga/desliga, mudanças de programação horárias e configuração dos dados registro de cada ponto controlado.
3. Nível de Report: Deve permitir acesso a relatórios de todos os dados medidos pelo sistema, porém esse nível não pode modificar nenhuma configuração.

Para garantir a confiabilidade do sistema, o software deve ter a possibilidade de mostrar as conexões de comunicação de cada ponto de controle de luz.

3.6.1.2.2.2 Servidor de Telegestão

O Servidor de Telegestão deverá ser instalado nas dependências do Centro de Controle Operacional e é o responsável por executar o controle e monitoramento dos pontos de luz, com base nos comandos recebidos pelo SCG – Sistema Central de Gerenciamento.

3.6.1.2.2.3 Controlador de Luminária ou “nó”

O Controlador de Luminária ou —nóll deverá atua para:

Identificar problemas ou falhas;

Executar comandos de liga e desliga; Dimerizar o ponto de luz;

Medir tensão, corrente, potência, número de horas em funcionamento, consumo de energia;

Enviar e receber todas estas informações para o Software de Telegestão.

O Controlador de Luminária deverá garantir em caso de queda de rede registro e execução de todos os cenários ou comandos predefinidos.

O firmware do controlador deverá permitir a atualização remotamente utilizando protocolo com criptografia.

3.6.1.2.2.4 Gateway ou concentrador

O Gateway concentra o sinal recebido pelos controladores de luminária e se comunica com o Servidor de Telegestão através do Backhaul.

3.6.1.2.2.5 Backhaul

O Backhaul é o meio com o qual os gateways se comunicam com o Servidor de Telegestão. Esse meio pode ser uma conexão física ou sem-fio, sendo a tecnologia de comunicação via rede celular 3G ou 4G é a mais eficiente do ponto de vista de operação e custo de implantação e manutenção.

3.6.1.2.3 Implantação da Solução de Telegestão

A Telegestão deverá ser implantada em ATÉ 25% dos pontos de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto. A implantação deverá ocorrer ao mesmo tempo em que as lâmpadas forem substituídas por Luminárias LED, de acordo com o cronograma estabelecido neste Anexo.

3.6.1.3 Postes

Para a implantação de novos projetos, a Concessionária deverá adotar os seguintes critérios:

3.6.1.3.1 Postes exclusivos de IP

Postes exclusivos de iluminação pública são aqueles que suportam exclusivamente o(s) braço(s) ou suporte(s) com suas respectivas Luminárias.

Neste caso poderão ser usados postes de aço ou concreto, com dimensões compatíveis com o projeto luminotécnico do local. Estes postes deverão ser fabricados seguindo especificações técnicas da ABNT - NBR. Os postes de aço deverão ser fabricados com chapa de espessura mínima de 2,65mm com acabamento de zincagem por imersão a quente.

Nos casos que for necessária pintura especial, esta deverá ser feita em epóxi sobre base galvanizada a fogo. A cor da pintura deverá ser definida pela Concessionária conforme a necessidade do projeto.

Para vias com velocidade acima de 60Km/h deverão ser usados postes de aços, enquanto para vias com velocidade inferiores a 60 Km/h, poderão ser usados postes de concreto de conicidade reduzida.

Deve ser estampado no corpo do poste ou na chapa de fixação, de forma legível e indelével, no mínimo, o nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação.

3.6.1.3.2 Postes para rede de IP e de distribuição

Este tipo de poste é aquele que pode receber as ferragens de iluminação pública com sua Luminária bem como a rede de distribuição da Concessionária de energia.

Neste caso, o projeto de implantação dos postes deverá ser elaborado conforme manual de distribuição – Projetos de redes de distribuição aéreas urbanas – ND 3.1 e Projetos de redes de distribuição subterrâneas – ND 3.3 sendo que as obras deverão ser executadas conforme Manual de Obra Particular da Concessionária de Energia – CEMIG. Os postes deverão obedecer às normas técnicas e desenhos técnicos desta Concessionária.

3.6.1.4 Braços

Os braços para instalação de Luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricados em tubo de aço com espessura mínima da parede de 2,25 mm, conforme padrões a serem definidos pela Concessionária de acordo com o projeto luminotécnico para o local de sua instalação. Os braços deverão ser fabricados e galvanizados conforme normas técnicas ABNT – NBR.

Deve ser estampado no corpo do braço ou na chapa de fixação, de forma legível e indelével, no mínimo, o nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação.

3.6.1.5 Cabos

Os cabos para rede exclusiva de IP subterrânea ou aérea deverão ser fabricados e dimensionados conforme normas ABNT – NBR.

No caso de instalação de Rede de Iluminação Pública em postes que servirão também para rede de distribuição de energia, os cabos de alimentação dos circuitos deverão ser dimensionados e atender às especificações técnicas da distribuidora de energia.

Já os cabos de alimentação das Luminárias deverão ser de cobre, isolamento 0,75/1 KV, de Bitola compatível com a potência a ser instalada.

3.6.1.6 Transformadores

Quando for necessário o uso de transformadores para alimentação da Rede de Iluminação Pública, estes deverão ser especificados e dimensionados conforme as normas técnicas da distribuidora de energia.

3.6.1.7 Demais equipamentos de iluminação

É de responsabilidade da Concessionária que os demais equipamentos que serão utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto-MG sejam de qualidade e garantam o pleno cumprimento de todas as normas aplicáveis e prestação dos serviços previstos no Contrato e em seus Anexos.

3.6.1.8 Equipamentos das Equipes de Campo

Para as operações de campo, a Concessionária deverá fornecer às equipes todos os equipamentos e ferramentas adequadas para a execução das atividades. Abaixo são relacionados os equipamentos mínimos que as equipes de campo deverão possuir:

Veículos (Pick-ups, guindauto, cesta aérea). A Concessionária deverá garantir as metas de indicadores de desempenho do Contrato de Concessão, cumprindo com todos os serviços que fazem parte dos Encargos de Serviços e Manutenção com suas equipes e veículos. Todos os veículos deverão possuir no mínimo, seguros contra danos a terceiros;

Smartphone, tablet ou equipamento equivalente, que contenha um módulo do sistema de gerenciamento, sistema que será descrito a seguir no item 3.6.2 deste Anexo – Sistema Central de Gerenciamento, integrado e comunicação direta com os operadores do Centro de Controle Operacional - CCO e demais operadores do parque;

Multímetro;

Equipamentos de proteção individual e coletivos durante a execução do serviço,

Ferramentas de uso geral para serviços em eletricidade (alicate, chave de fenda, chave Philips entre outros).

3.6.2 Sistema Central de Gerenciamento

O Sistema Central de Gerenciamento deverá ser o sistema de controle e processamento central de todas as informações das equipes, **ECO**, almoxarifado, controle de frotas, softwares e

controles de informatizados da Concessionária. O de gerenciamento da operação da Concessionária terá como objetivo principal otimizar todos os processos do da gestão do Parque de Iluminação Pública do município de Ouro Preto.

O Software do Sistema Central de Gerenciamento deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais do mercado, sendo aberto, permitindo o uso do software na maioria dos sistemas computacionais disponíveis. O software deverá ser utilizado nos sistemas móveis da Concessionária.

As funcionalidades descritas a seguir são as funções mínimas que o Sistema Central de Gerenciamento deverá possuir para potencializar o desempenho da gestão do parque. Todas informações geradas pelo sistema deverão ficar armazenadas e a disposição do Poder Concedente durante toda a Concessão.

3.6.2.1 Gestão do Patrimônio

O Sistema Central de Gerenciamento deverá processar todos os dados do Cadastro Técnico referentes aos ativos de Iluminação Pública. O sistema deverá:

Ter acesso aos dados cadastrais técnicos;

Realizar a interface de informações entre projetos, serviços e seus respectivos locais de execução; e

Monitorar o andamento de cada projeto, os custos e os recursos empregados.

3.6.2.3 Gestão da Manutenção e Operação

O Sistema deverá fazer a integração entre protocolos de manutenção ou operação de obras, e os dados controle da frota e equipes em campo para o monitoramento da execução de cada serviço e a localização da equipe responsável. Adicionalmente, deverá controlar e distribuir as Ordens de Serviço para as equipes e realizar a atualização dos dados do Cadastro Técnico de acordo com as informações enviadas pelas equipes de campo e os respectivos protocolos e Ordem de Serviço.

Através dos smartphones e tablets das equipes de campo, os operadores poderão ter acesso ao sistema, que deverá permitir a visualização do histórico de intervenções do ponto de Iluminação Pública relacionado na solicitação de serviço. O Sistema deverá permitir o controle de materiais utilizados por cada equipe.

O planejamento das rotas de vistoria das rondas deverá ser fornecido pelo Sistema Central de Gerenciamento o qual deverá fazer o controle das equipes de vistoria de todos os pontos de Iluminação Pública e garantir que a varredura completa do parque seja feita dentro do prazo estabelecido.

3.6.2.4 Gestão da Energia

O Sistema Central de Gerenciamento deverá realizar o processamento entre todos os dados do controle de monitoramento remoto das Luminárias para fins de cálculo do consumo e gastos de energia.

As informações processadas deverão gerar relatórios para a análise do consumo por logradouro, região, bairro e ponto-a-ponto do parque de Iluminação Pública.

3.6.2.5 Gestão de Suprimentos

O Sistema Central de Gerenciamento deverá fornecer o suporte necessário para a gestão dos materiais de estoque, incluindo:

Monitoramento da quantidade mínima para atender as intervenções do parque de Iluminação Pública;

Controle dos materiais e preparação dos kits destinados aos projetos de ampliação e modernização;

Controle de e gerenciamento do estoque Controle da garantia dos equipamentos;

Controle da destinação dos materiais e equipamentos proveniente da retirada do parque de iluminação.

3.6.2.6 Gestão da Produção

O Sistema Central de Gerenciamento deverá realizar o processamento de todos os controles de produtividade das equipes de campo na manutenção e nas obras e da central de atendimento, através do tempo médio de atendimento de cada chamada.

Os relatórios deverão contemplar:

Número de ocorrências classificadas pelo tipo, podendo ser visualizado por região e município; Taxa de falha de equipamentos e materiais,

Controle da execução dos serviços classificados pelo tipo de ocorrência; Taxa de serviços de emergência realizados;

Produtividade da manutenção,

Índice de vandalismo e furto de equipamentos,

Índice de satisfação dos municípios, mandando o status das ordens de serviço para o acompanhamento da população.

3.6.2.7 Módulo de Telegestão

O sistema central de gerenciamento e telegestão deverá controlar todas as luminárias, ponto-a-ponto, individualmente e mandar todas as informações para o eco. O Sistema deverá possuir funcionalidades conforme descritas anteriormente no item 3.6.1.2 deste Anexo - Telegestão.

3.6.2.8 Relatórios

A Concessionária deverá disponibilizar periodicamente informações relativas à prestação dos serviços de Iluminação Pública ao Poder Concedente. A periodicidade da prestação dessas informações pode variar de acordo com o Relatório, conforme estabelecido a seguir:

3.6.2.8.1 Relatório de Atividades

O Poder Concedente terá acesso às informações operacionais por meio do acesso concedido ao Sistema Central de Gerenciamento a alguns usuários pré-estabelecidos. As informações mínimas que deverão estar disponíveis para consulta são:

- Consumo de energia do Sistema de Iluminação Pública do Município;
- Evolução mensal de consumo de energia por período;
- Pesquisas temáticas na cartografia;
- Estágios dos protocolos dos serviços de operação e manutenção por data de vencimento;
- Quantidade diária dos protocolos por reclamação;
- Quantidade de lâmpadas instaladas;
- Quantidade de Luminárias instaladas; Limpeza de Luminária;
- Pintura de poste;
- Comissionamento de obras;
- Consumo de materiais;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva.

O Poder Concedente deverá receber um relatório mensal contendo todas as informações relacionadas acima, além de outras informações relacionadas a fatos relevantes ocorridos na Concessão.

3.6.2.8.2 Relatório do Consumo de Energia

A Concessionária deverá apresentar mensalmente ao Poder Concedente os relatórios do consumo de energia elétrica de todo o Sistema de Iluminação Pública do município de Ouro Preto-MG. Este relatório deverá conter, de forma discriminada:

Consumo do Parque de Iluminação Pública inicial na data de assinatura do Contrato somado ao consumo dos Pontos de Iluminação Pública novos previstos no Plano de Modernização;

Consumo referente a Pontos de Iluminação Pública não previstos no Plano de Modernização, solicitados adicionalmente.

A fatura de energia elétrica da distribuidora de energia (CEMIG) será encaminhada diretamente ao Poder Concedente para efeito de pagamento e não faz parte das obrigações da Concessionária.

3.6.2.8.3 Relatórios do SMD

Além dos relatórios citados acima, o sistema deverá ser capaz também de disponibilizar todas as informações a fim de prover para o Verificador Independente e/ou para o Poder Concedente os dados necessários para a avaliação do desempenho da Concessionária, conforme detalhado no Anexo 6 – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho. O Relatório do SMD deverá ser emitido mensalmente e conter todas as informações necessárias para cálculo dos indicadores de desempenho listados abaixo:

Indicador de Disponibilidade para a Rede de Iluminação Pública Modernizada;

Indicador de Iluminância;

Indicador de Uniformidade;

Indicador de Percentual de Chamados atendidos Dentro do Prazo; Indicador de Taxa de Expansão;

Indicador de Taxa de Convergência dos Dados;

Indicador de Taxa de Disponibilidade do Sistema de Gerenciamento Remoto; Indicador de Tempo de atualização;

Indicador de Tratamento e descarte de lâmpadas e Luminárias antigas; e

Indicador de Taxa de Conformidade na Transmissão de Informações.

3.6.3 Centro de Controle Operacional (CCO)

A Concessionária deverá disponibilizar uma base definitiva para a instalação do Centro de Controle Operacional (CCO) e toda a infraestrutura necessária para o gerenciamento de todas as operações, considerando a instalação da infraestrutura de tecnologia da informação e acomodação de toda a equipe de operação. Adicionalmente, a Concessionária deverá realizar as adequações necessárias ao CCO para garantir o bom serviço das instalações incluindo, manutenção, reformas e modernizações.

A composição básica da estrutura do CCO é formada pelos ambientes para a acomodação e setorização das equipes de gerência técnica e operacional, *Call Center*, acomodação da infraestrutura de informática, sala de reuniões e conferências, Data Center e segurança.

A Concessionária será responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do CCO, assim como a conservação de suas instalações/equipamentos e sua segurança.

3.6.3.1 Instalações do Centro de Controle Operacional

As instalações do CCO deverão ser dimensionadas visando atender as necessidades de acomodação de todas as equipes, possuir divisão por, equipes, setores e salas para equipamentos e segurança. O local físico CCO deverá ser dentro dos limites do Município de Ouro Preto.

Os principais ambientes que deverão ser contemplados pelo CCO são:

Sala de controle de operação: local de monitoramento e análise das informações dos sistemas de gerenciamento do parque, telegestão, equipes de campo, fluxo de protocolos, Ordens de Serviço, controle de frotas e demais necessidades da Concessionária. O operador controlará o atendimento e os prazos das Ordens de Serviço e realizará alterações de prioridade dos serviços.

Sala de reunião e conferência: Local específico para realizar reuniões entre Concessionária e Poder Concedente e entre as empresas consorciadas. Call Center: destinado a atendimento aos municípios.

Data Center: ambiente controlado, disponibilidade e segurança para a acomodação de sistemas e equipamentos utilizados em todo o CCO. O Data Center deverá possuir redundância de todos os componentes para assegurar a operacionalidade de todos os dados do sistema de gerenciamento o parque de Iluminação Pública.

3.6.3.2 Equipamentos do Centro de Controle Operacional

A aquisição dos equipamentos para o pleno funcionamento do CCO será de responsabilidade da Concessionária, bem como sua manutenção, substituição e modernização. O prazo de vida útil de cada equipamento será considerado dentro do período de máximo 10 anos variando conforme o tipo de equipamento.

A qualidade dos equipamentos adquiridos pela Concessionária será de sua própria responsabilidade, admitindo todas as consequências devido às falhas de funcionamento e as punições, por parte do Poder Concedente, em consequência do não cumprimento da qualidade do serviço prestado a Concessão.

Os equipamentos deverão ser dimensionados de forma que o sistema não trabalhe em sua capacidade máxima, não superando 70% da capacidade projetada.

3.6.4 Execução das Obras de Iluminação

Para a realização dos investimentos previstos no Plano de Engenharia, a Concessionária deverá dispor de procedimentos e equipes capacitadas para a execução das obras e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma e que sigam, no mínimo, as seguintes normas: ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão; ABNT

NBR 5181:2013 – Sistemas de iluminação de túneis; e ABNT NBR 5101:2012 – Iluminação pública.

O gerenciamento das obras será realizado através do Sistema Central de Gerenciamento - SCG, que deverá controlar toda a cadeia de valor e execução do cronograma de investimentos, que contempla a elaboração do projeto executivo, gestão de estoque, aplicação dos materiais e controle do cadastro de novos pontos de IP.

Todos os projetos de engenharia deverão ser encaminhados para a Não Objeção do Poder Concedente antes do início da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços de modernização do Sistema de Iluminação Pública do município de Ouro Preto-MG, a Concessionária deverá apresentar o planejamento mensal da execução das implantações conforme o Plano de Modernização do Sistema de iluminação pública.

O planejamento mensal deverá ser apresentado ao Poder Concedente com no mínimo 10 dias de antecedência do início de cada mês para obtenção de Não Objeção.

O planejamento mensal deverá conter o cronograma de entregas do mês referente, as devidas atualizações, os planos de contingência para evitar atrasos e garantir o prazo de entrega dos serviços, os locais onde serão realizadas as instalações, as autorizações necessárias para a execução dos serviços como liberação para interdição total ou parcial de vias, períodos dos trabalhos e relação de equipamentos que serão utilizados (veículos, equipes, Luminárias, braços).

Além dos cronogramas das obras de modernização, a Concessionária deverá apresentar os projetos de expansão do Sistema de Iluminação Pública devido ao crescimento vegetativo do Município, os projetos de iluminação de destaque e festiva. Os projetos deverão conter, no mínimo, a planta da via onde será realizado o projeto com a definição dos pontos onde serão instaladas as luminárias, os ensaios fotométricos do local, o projeto do circuito de alimentação elétrica das novas instalações.

Junto aos projetos apresentados, deverão ser entregues os cronogramas de execução, relatório das condições atuais do local, análise de impacto da fauna e flora local e justificativa para a realização do projeto.

4 Encargos de Serviços e Manutenção

Os encargos de serviços e manutenção têm o objetivo definir as estruturas necessárias e responsabilidades da Concessionária na prestação dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública e execução das atividades a fim de manter o melhor funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

4.1 Estrutura e Recursos Operacionais

A operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública deverá assegurar a qualidade dos níveis de iluminação e luminotécnicos estabelecidos pelas normas técnicas nacionais e

internacionais equivalentes, a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos funcionários da Concessionária e de todos os municípios.

A Concessionária deverá possuir processos e estrutura operacional e administrativa adequada para realizar a gestão da Concessão, a manutenção dos serviços prestados aos municípios e a gestão das informações do Sistema de Iluminação Pública incluindo os dados obtidos através do Call Center.

Deverá também possuir processos adequados de controle de armazenamento e descarte dos materiais retirados do parque substituído, atendendo todas as exigências ambientais legais pertinentes, assim como possuir setores para controlar a qualidade das atividades e segurança dos funcionários de modo a atender as exigências mínimas das normas nacionais vigentes.

4.2 Operação do Sistema de Iluminação Pública

A manutenção deverá garantir o total funcionamento do Sistema de Iluminação Pública. Os índices mínimos de fotometria e luminância devem atender as normas nacionais, internacionais ou determinações do Poder Concedente, assim como os indicadores de desempenho e disponibilidade detalhados no Sistema de Mensuração de Desempenho.

Deverá ainda realizar intervenções em períodos fora do pico de trânsito, quando possível, e solicitar as aprovações necessárias do órgão de trânsito competente.

Todos os serviços em campo deverão passar por análise e aprovação do Engenheiro responsável sobre a operação e todas as medidas de segurança deverão ser adotadas quando cabível, como, por exemplo, isolamento da área de trabalho e garantia de utilização dos EPI's e EPC's dos trabalhadores.

A Concessionária deverá atender todas as Normas Regulamentadoras apropriadas para cada serviço para garantir a segurança operacional dos procedimentos em campo, segurança dos funcionários e municípios, abaixo são destacadas algumas das normas que deverão ser atendidas:

NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos

NR-35 – Trabalho em altura

Ao término dos serviços, as equipes deverão realizar a limpeza do local do trabalho e a liberação da via (quando cabível).

Os ativos de Iluminação Pública instalados e retirados do Parque de Iluminação Pública deverão ser atualizados pelo CCO, para que os dados na base do cadastro dos ativos estejam sempre atualizados. Os dados serão enviados em tempo real via software instalado

nos dispositivos móveis (tablet ou smartphone) para atualização do status do protocolo de solicitação do serviço e controle de materiais.

As principais informações a ser registradas são relacionadas abaixo. Elas deverão fornecer os dados necessários para a rastreabilidade do equipamento, histórico do serviço executado relacionando equipe executora e atualização do Cadastro Técnico e controle da frota:

1. Dados da atividade realizada;
2. Dados dos equipamentos e materiais retirados e instalados; Dados da equipe executora;
3. Tempo de execução do serviço;
4. Controle de frota.

As operações de manutenção são classificadas em quadro categorias: Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva, Manutenção Emergencial e Manutenção Corretiva. Cada tipo de manutenção deverá possuir tratamento específico para atender as necessidades do Sistema de Iluminação Pública do município de Ouro Preto-MG.

A classificação do tipo de manutenção que será considerado em cada ordem de serviço será realizada durante a abertura do protocolo de solicitação de serviço, de acordo com a urgência de cada atendimento. A classificação da urgência dos serviços será realizada através do Call Center da Concessionária, instalado junto ao CCO, tanto para os casos de solicitação por munícipe, SAC, ouvidoria da prefeitura e do Poder Concedente, e ordens de serviço abertas pelas rondas. As ordens de serviço geradas pelo sistema de telegestão serão classificadas pelo próprio sistema.

4.2.1 Manutenção Preventiva e Preditiva

A Gestão de Manutenção Preventiva e Preditiva visa garantir o funcionamento das luminárias e equipamentos que fazem parte dos ativos de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto, durante toda a vida útil dos equipamentos.

4.2.1.1 Plano de Gestão Preventiva

Considera-se como gestão de Manutenção Preventiva as intervenções programadas e periódicas dos ativos de Iluminação Pública, desta forma minimizando taxas de falhas dos equipamentos, através da correção, substituição ou adequação dos mesmos. A manutenção preventiva deve ser solicitada através do software de telegestão e rondas.

A manutenção preventiva deverá ser programada para atender toda a extensão do Parque de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto-MG, através do software de gestão. As ordens de serviços geradas pelo sistema serão encaminhadas eletronicamente através dos dispositivos móveis (tablets/smartphones) das equipes.

Os serviços deverão contemplar todos os ativos de Iluminação Pública (Luminárias, equipamentos de telegestão, braços, suportes, postes exclusivos, cabos, aterramento e demais acessórios).

4.2.1.2 Plano de Gestão Preditiva por Telegestão

A Gestão de Manutenção Preditiva é o conjunto de medidas para evitar falhas no sistema através de intervenções programadas com base no acompanhamento do ciclo de vida do ponto Luminoso e na vida útil e taxa de falha de cada ativo. Essas intervenções são feitas antes da efetiva falha dos equipamentos. A programação da manutenção preditiva e o controle dos dados deverão ser feitos por meio do software de telegestão e contemplar todos os ativos que compõem o Sistema de Iluminação Pública.

Por meio dos dados gerados pelo software de telegestão e o processamento das informações do histórico de ocorrências do Cadastro Técnico, a Concessionária deverá medir as ocorrências definida por áreas. Através desses relatórios, as equipes técnicas deverão avaliar e viabilizar a reforma dos locais com maiores índices de ocorrência de manutenção.

Por meio do sistema de telegestão, a Concessionária deverá registrar as áreas onde tenha sido verificada variações de tensão fora dos limites previstos pela ANEEL.

4.2.1.2.1 Plano de Gestão Preditiva por Análise Fotométrica

A Análise Fotométrica é uma das ferramentas para identificar irregularidades no Parque de Iluminação Pública. As verificações em campo deverão ser periódicas para garantir a conformidade com os níveis de luminância e uniformidade estabelecidos pelos padrões normativos.

As medições deverão ser realizadas com o uso dos seguintes equipamentos:

Dispositivo móvel (tablet ou smartphone) para atualização do Cadastro Técnico;

Medidor de luminância, luxímetro;

A Concessionária deverá corrigir os equipamentos quando os índices de luminância e uniformidade não estiverem sendo cumpridos. Caso sejam detectados casos com luminância maior que a normativa, os padrões serão reajustados, visando diminuir o consumo de energia do município.

Para os casos de índices luminotécnicos abaixo dos normativos, serão realizados projetos luminotécnicos para atender as normas.

4.2.2 Manutenção Emergencial e Corretiva

A Gestão de Manutenção Corretiva e Emergencial são as ocorrências que devem ser atendidas prioritariamente, visando à continuidade dos serviços de Iluminação Pública aos munícipes.

4.2.2.1 Gestão da Manutenção Emergencial

Os atendimentos de manutenção emergencial são aqueles relativos a avarias físicas em luminárias ou em postes da Rede de Iluminação Pública, que possam causar danos físicos à população.

Os serviços caracterizados como emergencial deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a constatação ou solicitação.

São exemplos de serviços de Manutenção Emergencial aqueles destinados a solucionar: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, rede em curto, braços e LUMINÁRIAS em risco de queda, ou com refrator, ou, compartimentos abertos.

Ocorrências de manutenção emergencial poderão ser registradas através do Poder Concedente, rondas, atendimento aos munícipes e software de telegestão.

A equipe de atendimento de manutenção emergencial deve primeiramente identificar a ocorrência, verificar a necessidade de reposição de equipamentos de Iluminação Pública, e isolar a área do atendimento. Após a identificação da ocorrência, caso a responsabilidade do caso não seja da Concessionária, os responsáveis pelos órgãos ou empresas deverão ser acionados.

4.2.2.2 Gestão de Manutenção Corretiva Não Emergencial

No início da execução do Contrato, a Concessionária deverá elaborar um Plano de Manutenção Corretiva para garantir um melhor atendimento aos munícipes, minimizando o tempo de atendimento das ocorrências.

A Gestão de Manutenção Corretiva deverá corrigir as eventuais falhas nos equipamentos, desgaste de materiais, furto, vandalismo e demais ocorrências que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

As ocorrências de atendimentos relacionados a manutenção corretiva, poderão ser realizadas através do call center da Concessionária, solicitação do Poder Concedente, vistoria de rondas ou pelo software de telegestão do Parque de Iluminação Pública.

4.2.2.3 Furto, Vandalismo, Abalroamento, Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de terceiros

Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas, noturnas ou através da abertura de chamados ocorrências de vandalismo ou furto de equipamentos da Rede de Iluminação Pública, a Concessionária deverá realizar a abertura de Boletim de Ocorrência relatando o fato com o máximo de detalhes, informando os elementos que foram vandalizados ou roubados, data provável e testemunhas se existirem. Ao final deste procedimento a Concessionária deverá fazer a correção do ponto vandalizado. A execução do serviço de correção deverá contemplar:

Recuperação das instalações elétricas e de Iluminação Pública, inclusive do sistema de suprimento, se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança,

além da instalação de grades de proteção, quando os danos forem originados por abaloamentos, roubo, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;

Substituição de postes exclusivos do Sistema de Iluminação Pública, incluindo acessórios existentes, por conta de abaloamentos, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;

Substituição de anéis de proteção de postes em corredores viários em caso de abaloamentos;

4.2.2.2 Gestão de Manutenção Corretiva Não Emergencial

No início da execução do Contrato, a Concessionária deverá elaborar um Plano de Manutenção Corretiva para garantir um melhor atendimento aos munícipes, minimizando o tempo de atendimento das ocorrências.

A Gestão de Manutenção Corretiva deverá corrigir as eventuais falhas nos equipamentos, desgaste de materiais, furto, vandalismo e demais ocorrências que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

As ocorrências de atendimentos relacionados a manutenção corretiva, poderão ser realizadas através do call center da Concessionária, solicitação do Poder Concedente, vistoria de rondas ou pelo software de telegestão do Parque de Iluminação Pública.

4.2.2.3 Furto, Vandalismo, Abaloamento, Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de terceiros

Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas, noturnas ou através da abertura de chamados ocorrências de vandalismo ou furto de equipamentos da Rede de Iluminação Pública, a Concessionária deverá realizar a abertura de Boletim de Ocorrência relatando o fato com o máximo de detalhes, informando os elementos que foram vandalizados ou roubados, data provável e testemunhas se existirem. Ao final deste procedimento a Concessionária deverá fazer a correção do ponto vandalizado. A execução do serviço de correção deverá contemplar:

Recuperação das instalações elétricas e de Iluminação Pública, inclusive do sistema de suprimento, se for o caso, incluindo o ponto de entrega, quadro de medição, pontaletes, quadro de controle, caixas de passagem e dutos, circuitos aéreos e subterrâneos, sem modificação das características originais, em logradouros especiais (praças, passeios, orlas, ciclovias, piers, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos, etc.), inclusive com a execução de serviços de alvenaria para reparo, conservação e segurança, além da instalação de grades de proteção, quando os danos forem originados por abaloamentos, roubo, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;

Substituição de postes exclusivos do Sistema de Iluminação Pública, incluindo acessórios existentes, por conta de abaloamentos, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;

Substituição de anéis de proteção de postes em corredores viários em caso de abalroamentos;

Aprumação e alinhamento de postes exclusivos do Sistema de Iluminação Pública existentes, em caso de abalroamentos, vandalismo, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior;

Substituição de ramais aéreos de baixa tensão exclusivos do Sistema de Iluminação Pública por ramal subterrâneo, inclusive pelo método não destrutivo, em função de vandalismos, ou ainda, em casos fortuitos ou de força maior.

Casos de vandalismo e furtos serão enquadrados como ocorrências de manutenção corretiva não emergencial, enquanto casos de abalroamento devem ser tratados como ocorrências de manutenção emergencial conforme item 4.2.2.2 e item 4.2.2.1 deste Anexo –

Gestão da Manutenção Emergencial e Não Emergencial. Cada caso de abalroamento deverá ser analisado por equipe técnica de forma a verificar as condições estruturais dos postes, o qual deverá ser substituído se sua estrutura estiver comprometida.

A Concessionária deverá realizar os reparos e substituições de equipamentos exclusivos da Rede de Iluminação Pública pela ocorrência de furto, vandalismo, abalroamento, caso fortuito, força maior ou atos de terceiros, devendo incorrer em todos os seus custos com ônus ao Poder Concedente.

4.2.3 Poda

4.2.3.1 Iluminação pública e a arborização urbana

A arborização urbana, caracterizada pela vegetação que compõe o cenário ou a paisagem das cidades, tem uma função fundamental na melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando aos municípios benefícios ecológicos, estéticos, econômicos e sociais. No entanto, em especial as árvores de médio e grande porte competem fisicamente com a arquitetura, com as estruturas de rede elétrica, telefonia e a Iluminação Pública.

A convivência satisfatória entre as árvores e a rede elétrica depende da execução periódica de podas dos galhos, a fim de diminuir as interrupções no fornecimento de energia elétrica. A poda é uma atividade necessária e importante, a cargo da concessionária, porque evita:

- Curto-circuito em redes aéreas
- Interrupção no fornecimento de energia
- Queima de eletrodomésticos
- Riscos para os pedestres
- Perda de eficiência da Iluminação Pública
- Rompimento de cabos condutores da rede elétrica

4.2.3.2 Supressão de vegetação

A Concessionária deverá efetuar a poda de toda a vegetação que interfira na Rede de Iluminação Pública sempre que julgar necessário e/ou por determinação do poder

Concedente, a fim de manter níveis adequados de iluminação. A atividade de poda, no entanto, deverá estar em consonância com as leis ambientais.

A supressão e poda de vegetação dependem, em geral, da prévia autorização dos órgãos ambientais competentes, os quais poderão exigir medidas compensatórias, como por exemplo, o plantio de árvores em outras áreas. No âmbito do Estado de Minas Gerais, as supressões que impliquem em abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo e a instalação de obras públicas que não impliquem rendimento lenhoso, são dispensadas de autorização para supressão.

De toda forma, a referida norma municipal é mais protetiva e estabelece que a realização de atividade de poda, transplante e supressão de espécimes arbóreos em área pública ou privada, por pessoa física ou jurídica, fica condicionada a Concessão de autorização.

Tal autorização deverá ser solicitada mediante preenchimento de requerimento físico, ou poderá ser solicitada por telefone quando se tratar apenas do pedido de poda. As solicitações são

analisadas e em seguida é emitido um parecer técnico conclusivo quanto ao pedido apresentado pelo interessado, e, se este for favorável, será emitida a autorização. O descumprimento dessas obrigações sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

4.2.4 Gestão do Cadastro

A gestão do Cadastro técnico deverá ser realizada através do software de gestão dos ativos de Iluminação Pública, que deve conter a vida útil dos equipamentos, informações atualizadas das manutenções e controle dos ativos. Os dados deverão ser geridos com recursos informatizados, via software de gestão.

O Cadastro Técnico deverá conter as informações do levantamento cadastral de toda a instalação do Parque de Iluminação Pública. As informações mínimas referentes aos Pontos de Iluminação Pública são:

Bairro;
Número do Logradouro;
Tipo de unidade de iluminação; Altura do poste;
Tipo e comprimento do braço;
Rede de Iluminação Pública (aérea ou subterrânea);
Transformador exclusivo para IP (número de fases e potência);
Comando (Geral ou Individual);
Tipo da Luminária;
Nível de iluminância médio; Potência do ponto de luz;
Características dos reatores e drivers associados; Posição georreferenciada;

Valor nominal do fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt), estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de Iluminação Pública e nível de iluminância.

O Cadastro Técnico deverá registrar todas as informações de cada equipamento instalado no Parque de Iluminação Pública para garantir a rastreabilidade de todos os equipamentos utilizados.

Em relação às luminárias, deverão ser registrados os seguintes dados: Potência, tensão de alimentação, corrente, ocorrências de falta de energia, consumo de energia e número do ponto de IP de instalação.

A atualização dos ativos de Iluminação pública deverá ser realizada no início do contrato na fase de cadastro técnico e permanentemente ao longo de todo o contrato de acordo com as ocorrências de atendimento do Parque de Iluminação Pública.

4.2.5 Tratamento de estoque e materiais retirados de campo

A Concessionária deverá possuir local específico para armazenamento e destinação de dos materiais e equipamentos que serão instalados e retirados do Parque de Iluminação Pública.

O local de armazenamento deverá ser dimensionado para garantir a estocagem adequada, atendendo as normas ambientais e cumprir as garantias de cada fabricante dos equipamentos.

O recebimento dos materiais e equipamentos deverá ser comunicado ao Poder Concedente para fiscalizar a qualidade dos materiais. Amostras dos equipamentos e materiais poderão ser retiradas pelos representantes do Poder Concedente para análise.

Todos os materiais e equipamentos retirados do Parque de Iluminação Pública serão, separados, registrados e armazenados até a destinação adequada. As lâmpadas retiradas deverão ser devidamente descartadas junto aos órgãos competentes.

4.2.5.1 Descarte de Materiais

O armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, dependem da classe a que tais resíduos pertencem, bem como de seu respectivo tipo, conforme classificações contidas na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas 10.004/2004.

A Concessionária deverá fazer o descarte correto do todo o material classificado como CLASSE I perante os órgãos ambientais por empresa especializada licenciada. O custo associado ao descarte correto das lâmpadas está incorporado na Contraprestação Máxima mensal. Caso haja alterações na legislação ou regulamentação sobre o descarte correto das lâmpadas que comprovadamente impacte no custo de descarte ou aquisição, esse aumento do custo deverá ser repassado para o Poder Concedente via revisão extraordinária da Contraprestação.

A Concessionária deverá atender às diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de Iluminação Pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do PROCEL, divulgado pela Eletrobrás, ou documento que venha a substituí-lo, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da ABNT e do município.

É de responsabilidade da Concessionária o monitoramento e acompanhamento do processo de descarte correto das do material CLASSE I desde sua retirada do Sistema de Iluminação Pública, manuseio, armazenamento, transporte descontaminação até o descarte final.

A Concessionária deverá apresentar o certificado de descontaminação e destinação do resíduo, emitido pela empresa especializada, ao Poder Concedente a cada remessa descontaminada.

4.2.6 Gerenciamento do uso da Energia Elétrica

O gerenciamento do consumo da energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública será de responsabilidade da Concessionária, que deverá realizar as medições através do sistema de telegestão, devidamente homologado junto aos órgãos competentes. O gerenciamento da energia elétrica do Parque de Iluminação Pública deverá seguir os requisitos de estabelecidos pela Norma ISSO 50001:2011 – Sistemas de Gestão de Energia: Requisitos com orientações para o uso – o qual especifica os requisitos mínimos para estabelecer, implantar, manter e aprimorar um Sistema de gestão de energia.

No período de modernização do Sistema de Iluminação Pública, o consumo de eletricidade deverá ser calculado por estimativa de acordo com a potência das novas Luminárias com tecnologia LED.

Durante o primeiro ano da fase de modernização, a Concessionária deverá solicitar a validação da distribuidora de energia elétrica, da medição energética através do software de telegestão como uma ferramenta para determinar a cobrança da fatura de energia elétrica de Iluminação Pública.

Durante a Concessão, o software de telegestão deverá fornecer relatórios específicos sobre o consumo de energia do Parque de Iluminação Pública. Os relatórios gerados pelo sistema de telegestão deverão visualizar o consumo por região, tipo de via, potência de luminárias, desta maneira tornando-se possível estimar o consumo exato dos novos projetos de modernização e eficientização.

4.2.6.1 Redução do Consumo de Energia

A Concessionária deverá promover a redução total do consumo de energia elétrica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Sistema de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto-MG, em até 5 (cinco) anos, aplicando tecnologias mais eficientes.

O consumo inicial do Parque de Iluminação Pública tem como base a quantidade de pontos fornecida pelo cadastro oficial. A conferência da quantidade de pontos de luz utilizadas para cálculo do consumo energético inicial do Parque de Iluminação Pública poderá ser feita pela Concessionária até 1 ano e meio depois do início da Concessão. Até esse prazo, a quantidade de pontos iniciais poderá ser atualizada, caso seja aferida divergência entre o cadastro oficial e a quantidade efetiva de pontos luminosos no início da Concessão.

O consumo de energia deve ser calculado com base na potência das lâmpadas multiplicada por seu tempo em operação (cálculo teórico).

A redução do consumo de energia acima disposta deverá ser atendida por todos os pontos luminosos existentes antes da Concessão, bem como os novos pontos instalados previstos no Plano de Modernização ao final do quinto ano de operação.

4.2.7 Call Center

O Call Center será o canal de comunicação oficial e principal entre os munícipes e a Concessionária. Atuará tanto do modo receptivo quanto ativo. Através deste canal, os munícipes poderão solicitar a Concessionária a manutenção dos pontos, e, acompanhar os atendimentos solicitados através do número de protocolo gerado no atendimento. Após o término do atendimento, uma avaliação dos serviços será realizada. O contato com a Concessionária poderá ser realizado através de telefone, celular e website.

Todas as ordens de serviço abertas no Call Center deverão ter protocolos dos atendimentos através do software de atendimento. O atendimento ao público através do Call Center deverá estar disponível 12 (doze) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ininterruptamente.

Todos os recursos de tecnologia da informação do call center como: software, hardware e equipamentos para o correto funcionamento do sistema de atendimento serão de responsabilidade da Concessionária. Para minimizar problemas relacionados a falta de energia elétrica no Call Center, a Concessionária deverá prever um sistema de alimentação de energia auxiliar.

A manutenção do sistema deverá ser informada ao Poder Concedente e não deverá ter parada completa das operações, visando à garantia dos serviços mínimos.

A prestação de contas deverá ser apurada semestralmente.

4.2.7.1 Posição de Atendimento

Cada atendente deverá ocupar uma posição de atendimento, que contará com uma estrutura mínima de: computador com acesso ao sistema de gestão dos atendimentos, sistema com acesso ao cadastro dos ativos de Iluminação Pública, headset específico para o atendimento dos munícipes.

Os atendentes deverão ter acesso controlado ao sistema de gestão e deverão acompanhar o status dos protocolos para o envio das informações aos munícipes.

Os atendentes serão responsáveis pela avaliação do serviço prestado pela Concessionária ao munícipe.

4.2.7.2 Supervisão

O responsável pela equipe de call center da Concessionária deverá possuir visualização completa de todos os atendentes, de suas atividades, e produção.

O sistema de gestão dos atendimentos deverá garantir a capacidade de rastreabilidade das chamadas.

4.3 Segurança da Informação

Todas as informações relacionadas ao Parque de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto-MG são de propriedade do Poder Concedente. Desta forma, a Prefeitura terá acesso a todas as informações que forem solicitadas.

A Concessionária poderá usufruir das informações do Sistema de Iluminação Pública apenas para seu uso interno e exclusivo.

A Concessionária deverá elaborar uma Política de Segurança das Informações do Sistema Central de Gerenciamento que deverá controlar os acessos de usuários ao Sistema de Iluminação Pública.

A Política da Segurança da Informação da Concessionária deverá ser regida por todas as normas nacionais, conforme as listadas abaixo:

ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança, Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos;

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;

ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação.

5 - Outras Obrigações da Concessionária

Como obrigações gerais da Concessionária, tem-se:

Vincular-se ao disposto no Contrato, no Edital e demais Anexos, na sua Proposta Comercial, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do objeto deste Edital;

Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;

Cumprir com as condições descritas neste Anexo e demais documentos deste Edital;

Estabelecer padrão de relatórios de desempenho periódicos com o Poder Concedente;

Desenvolver, com vistas à execução dos Serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os usuários estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo Serviços e Equipamentos de forma consistente e com alto nível de qualidade;

Facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes na hipótese de processos de auditoria ou verificação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pelo Poder Concedente ou terceiro por ele autorizado;

Apresentar previamente ao Poder Concedente os projetos de implantação relativos aos serviços apresentados neste Anexo;

Consultar e obter expressa autorização do Poder Concedente para, no decorrer da Concessão, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da Concessão ou alteração nos equipamentos exigidos no Edital e em seus Anexos;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Poder Concedente, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Disponibilizar empregados em quantidade necessária e suficiente para a prestação dos serviços e devidamente registrados em carteira de trabalho;

Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho com registro de evidências e apresentação de cronograma anual, necessários a garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

Comunicar, imediatamente por escrito, ao Poder Concedente, qualquer Anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos funcionários;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Poder Concedente, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Fornecer equipamentos de EPI e EPC a todos os empregados;

Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;

Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

Arcar com todos os impressos e formulários, despesas de energia elétrica, água, gás, telefone e fax utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato;

Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e Estruturas Operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a manutenção dos serviços objeto do Contrato;

Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Poder Concedente, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da

execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para ao Poder Concedente, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

Otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e a satisfação do Poder Concedente;

Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações do Poder Concedente, editadas a qualquer tempo;

Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos Serviços;

Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

Assumir total responsabilidade com relação ao quadro próprio de empregados, pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;

Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação do Sistema de Iluminação Pública, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento.

Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Concedente, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos Serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal ou disposições previstas no Contrato;

Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão.

Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.

Realizar os Investimentos e executar os Serviços, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia.

Cumprir os critérios, Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade na prestação dos Serviços que constam do Contrato e seus Anexos.

Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização.

Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados.

Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal.

Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia do Poder Concedente.

Atualizar anualmente e apresentar ao Poder Concedente o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão.

Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis, acompanhadas de relatório que deverão contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes informações: Transações entre a Concessionária e suas partes relacionadas; Pagamentos feitos pela Concessionária a terceiros por ela contratados; Relatório sobre a arrecadação das receitas da Concessionária por tipo de receita; Depreciação e amortização dos ativos da Concessionária e dos Bens Reversíveis; Provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); Relatório da administração; e Declaração da Concessionária contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária;

Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Parque de Iluminação Pública, assim considerado o não atendimento do Sistema de Mensuração de Desempenho ou eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar.

Apresentar anualmente o Balanço de Carbono contendo minimamente a quantificação, monitorização, redução e compensação dos gases de efeito estufa.

Executar os Investimentos e Serviços nos termos deste documento.

Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos Serviços.

Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao presente Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os Investimentos necessários para a manutenção dos níveis

de serviço, independentemente das oscilações de demanda, na forma como previsto no Anexo 6 – Sistema de Mensuração de Desempenho e neste Anexo.

Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias.

Informar ao Poder Concedente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

5.2 Obrigações do Poder Concedente

Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, o Poder Concedente terá amplos poderes, inclusive para:

Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiros, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, podendo valer-se da Garantia de Execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos.

Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança dos Usuários, a ordem pública e bens de terceiros.

O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a Concessionária para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato.

O Poder Concedente, e/ou o Verificador Independente poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

6 Obrigações do Poder Concedente Perante a Concessionária Nesta parte do Caderno ficam discriminadas algumas obrigações do Poder Concedente perante a Concessionária:

O Poder Concedente poderá recorrer a serviço técnico externo de um Verificador Independente para auxiliá-lo na aferição do desempenho da Concessionária, cabendo ao Poder Concedente contratar o Verificador Independente e arcar com os custos oriundos desta contratação. Tal Verificador Independente deverá ser uma empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.

O Poder Concedente, juntamente com o Verificador Independente, deverá verificar se os relatórios exigidos da Concessionária neste anexo, suprem todas as necessidades de fiscalização e monitoramento das ações da Concessionária. Caso o Poder Concedente

necessite de outro relatório ou indicador não previsto neste Caderno, deverá acordar com a Concessionária.

O Poder Concedente será o responsável pela supervisão, inspeção e auditoria do Contrato, bem como pela avaliação do desempenho da Concessionária. Ele deverá prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços descritos no presente Anexo.

Durante o período do Plano de Modernização, conforme item 3.2 – Plano de Modernização, o Poder Concedente, trimestralmente, deverá realizar a vistoria da Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto, efetuada no período anterior e emitir uma carta de aceite das obras entregues, nos termos do Contrato.

É de responsabilidade do Poder Concedente realizar as intervenções no trânsito necessárias para realização dos serviços de manutenção pela Concessionária.

(FIM DO ANEXO)



ANEXO 05

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
CONTA**

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Por meio do presente instrumento particular (“INSTRUMENTO”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “PARTES”);

(a) **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n. 12, Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Senhor [•], na qualidade de Poder Concedente dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública (“MUNICÍPIO” ou “PODER CONCEDENTE”)

(b) [**CONCESSIONÁRIA**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, com endereço à [•], em Ouro Preto-MG, neste ato representada pelo Sr. [•], na forma dos seus atos constitutivos CEP [•], Ouro Preto, MG, inscrita no CNPJ sob o n. [•], representada na forma de seu estatuto social (“CONCESSIONÁRIA”);

(c) [**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente INSTRUMENTO (“AGENTE DE PAGAMENTO”);

E, como interveniente anuente,

(d) **CEMIG S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n. _____, bairro _____, CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais atos societários (“CEMIG”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Constituição Federal permitiu, em seu artigo 149-A, aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição, mediante lei, de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (“COSIP”);

(ii) A Lei Municipal de Ouro Preto n. _____, de _____, prevê a cobrança da COSIP, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de iluminação pública colocados à disposição da população;

(iii) O MUNICÍPIO e a CEMIG celebraram, Convênio para a arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (“CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO”), conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 149-A da Constituição Federal incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica;

(iv) Nos termos da Lei 109/2002 do Município De Ouro Preto, o MUNICÍPIO arrecada na guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a COSIP incidente sobre os imóveis não edificados e não consumidores de energia elétrica;

(v) O MUNICÍPIO celebrou com a CONCESSIONÁRIA, em [•] de [•] de [•], Contrato de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto ("CONTRATO DE CONCESSÃO");

(vi) Os valores relativos à COSIP incidentes sobre os imóveis não edificados e não consumidores de energia elétrica, arrecadados pelo MUNICÍPIO, são também destinados à Conta Bancária mantida junto à Caixa Econômica Federal, n. _____, agência _____, de titularidade do MUNICÍPIO;

(i) Em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO assume obrigações pecuniárias perante a CONCESSIONÁRIA;

(ii) o MUNICÍPIO deseja vincular o produto de receitas da COSIP, ressalvada apenas o valor referente ao custo de arrecadação relativo às faturas mensais de energia elétrica devido à CEMIG, à CONCESSIONÁRIA para o pagamento e em garantia do pontual e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ("MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA");

(iii) A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL atuará neste INSTRUMENTO como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iv) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE DE PAGAMENTO e administrador do MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, atestada no Processo Administrativo [•];

As Partes resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este Contrato estabelece em favor da CONCESSIONÁRIA um MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, administrado pelo AGENTE DE PAGAMENTO, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. O MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

CLÁUSULA 111 - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada ("CONTA VINCULADA") será mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do MUNICÍPIO, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da COSIP, nos termos da legislação vigente.

3.2. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao MUNICÍPIO manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à CEMIG.

(vii) Em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO assume obrigações pecuniárias perante a CONCESSIONÁRIA;

(viii) o MUNICÍPIO deseja vincular o produto de receitas da COSIP, ressalvada apenas o valor referente ao custo de arrecadação relativo às faturas mensais de energia elétrica devido à CEMIG, à CONCESSIONÁRIA para o pagamento e em garantia do pontual e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ("MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA");

(ix) A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL atuará neste INSTRUMENTO como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(x) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE DE PAGAMENTO e administrador do MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, atestada no Processo Administrativo [•];

As Partes resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este Contrato estabelece em favor da CONCESSIONÁRIA um MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, administrado pelo AGENTE DE PAGAMENTO, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. O MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer

autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada ("CONTA VINCULADA") será mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do MUNICÍPIO, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da COSIP, nos termos da legislação vigente.

3.2. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao MUNICÍPIO manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à CEMIG

3.2.1. A CEMIG e o MUNICÍPIO comprometem-se a não alterar, sem prévia e escrita anuência da CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do CONTRATO DE ONCESSÃO, qualquer cláusula ou condição do CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, ainda que nas eventuais prorrogações ou necessárias renovações ou repactuações, que verse sobre a destinação dos valores arrecadados pela CEMIG, relativamente à COSIP incidente sobre os imóveis edificadas e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO, os quais deverão ser depositados na CONTA VINCULADA.

3.2.2. A CEMIG deverá depositar na CONTA VINCULADA a totalidade dos valores referentes a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, sempre no 1º dia útil, por ela arrecadados no mês anterior, relativos à COSIP e o saldo da arrecadação da COSIP deverá ser depositado na conta corrente usual e operativa mantida pelo MUNICIPIO, junto à Caixa Econômica Federal, n. _____, agência _____, de titularidade do MUNICÍPIO.

3.3. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo o MUNICÍPIO encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes: a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto a instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente INSTRUMENTO e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente INSTRUMENTO.

3.3.1. O AGENTE DE PAGAMENTO obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.4. Eventual determinação do MUNICÍPIO para o encerramento da CONTA VINCULADA, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do MUNICÍPIO e o descumprimento do presente INSTRUMENTO, o mesmo ocorrendo em relação ao AGENTE DE PAGAMENTO que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.5. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a extinção da CONCESSÃO e a suspensão dos investimentos.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE DE PAGAMENTO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o AGENTE DE PAGAMENTO neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste INSTRUMENTO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do AGENTE DE PAGAMENTO estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá manter aberta durante toda a vigência deste INSTRUMENTO a CONTA VINCULADA em nome do MUNICÍPIO, na qual está ou será depositada, do produto de receitas da COSIP, o valor referente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, (“RECURSOS DA CONTA VINCULADA”);

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O MUNICÍPIO, por este ato, confere ao AGENTE DE PAGAMENTO plenos poderes para administrar e direcionar os RECURSOS DA CONTA VINCULADA e fazer os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA estritamente em consonância com o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o AGENTE DE PAGAMENTO fica, por meio presente INSTRUMENTO, autorizado a movimentar os RECURSOS DA CONTA VINCULADA, com a finalidade de assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, estritamente de acordo com o presente INSTRUMENTO, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o MUNICÍPIO concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE DE PAGAMENTO aos RECURSOS DA CONTA VINCULADA e ao MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer

notificação em sentido contrário recebi da pelo AGENTE DE PAGAMENTO de qualquer das Partes.

Todos os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA serão de titularidade do MUNICÍPIO, mas, até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão considerados como recursos depositados para o benefício da CONCESSIONÁRIA, em consonância com o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA serão movimentados exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, objeto deste INSTRUMENTO, destinado a assegurar as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo MUNICÍPIO no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O AGENTE DE PAGAMENTO observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo MUNICÍPIO, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos RECURSOS DA CONTA VINCULADA.

7.2. O AGENTE DE PAGAMENTO concederá acesso, em sistema eletrônico, ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO realizar a transferência dos valores mantidos na CONTA VINCULADA para fins de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE DE PAGAMENTO os documentos exigidos neste INSTRUMENTO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA variarão conforme o cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL previsto no ANEXO – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

8.4. Os valores referentes ao APORTE PÚBLICO, caso haja, serão pagos mediante a comprovação do cumprimento dos marcos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.5. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.6. O AGENTE DE PAGAMENTO efetuará a transferência dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste INSTRUMENTO, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.8. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar as transferências de que trata este INSTRUMENTO diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.9. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá sempre comunicar ao MUNICÍPIO a realização das transferências de valores para a CONCESSIONÁRIA.

8.10. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo AGENTE DE PAGAMENTO valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.11. Fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da CONCESSIONÁRIA, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste INSTRUMENTO, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste INSTRUMENTO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

(b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;

(c) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA, por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar

a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e deste INSTRUMENTO; e

(d) assegurar que os fluxos da COSIP arrecadada pela CEMIG, nos termos do CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO conforme disposto no item 3.2.2 sejam regularmente dirigidos para a CONTA VINCULADA;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

(b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

(d) recusar-se a efetivar determinações do MUNICÍPIO que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

(e) fornecer ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

10.2. O AGENTE DE PAGAMENTO declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, considerando sempre a projeção do pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá comunicar a situação por escrito ao MUNICÍPIO, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo AGENTE DE PAGAMENTO, podendo os recursos complementares indicados transitar pela CONTA VINCULADA de que trata este INSTRUMENTO.

10.4. O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, caso os RECURSOS DA CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao total adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

10.5. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente INSTRUMENTO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE DE PAGAMENTO por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente INSTRUMENTO, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, a qualquer momento, denunciar o presente INSTRUMENTO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a CONCESSIONÁRIA destituir o AGENTE DE PAGAMENTO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao MUNICÍPIO, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI

DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG

11. A CEMIG obriga-se a, nos termos deste convênio, depositar, mensalmente, sempre no 1º dia útil, a totalidade dos valores, por ela arrecadados no mês anterior e relativos à COSIP incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO na CONTA VINCULADA, observadas as deduções previstas no CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO.

CLÁUSULA XII

DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) PARTE(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a cada uma das PARTES prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

12.2. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.3. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XIII

VIGÊNCIA

13.1. Este INSTRUMENTO vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA XIV

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

14.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o AGENTE DE PAGAMENTO fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga de uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente INSTRUMENTO, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

14.2. A remuneração do AGENTE DE PAGAMENTO será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do MUNICÍPIO.

14.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente INSTRUMENTO, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XV DO REGISTRO

15.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente INSTRUMENTO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

15.2. Quaisquer aditamentos a este INSTRUMENTO também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

15.3. As despesas incorridas com o registro do presente INSTRUMENTO e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XVI COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre as partes neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o MUNICÍPIO: [•]

b) para a CONCESSIONÁRIA: [•]

c) para o AGENTE DE PAGAMENTO: [•]

d) para a CEMIG: [•]

16.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“CORREIOS”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente INSTRUMENTO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as PARTES.

17.2. As PARTES celebram o presente INSTRUMENTO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

17.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das PARTES, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

17.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XVIII ARBITRAGEM

18.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do INSTRUMENTO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

18.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

18.3. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da [•], será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

18.4. A arbitragem será conduzida no Município de Ouro Preto-MG, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

18.5. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074,

de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

18.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

18.7. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela câmara arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

18.8. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

18.9. Caso as medidas referidas na subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

18.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

18.11. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

18.11.1. a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

18.11.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

18.11.3. a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

18.11.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma. E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o INSTRUMENTO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Ouro Preto, [●] de [●] de 201[●].



PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEMIG

Testemunhas: _____

(FIM DO ANEXO)



ANEXO 06

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

I – Mensuração da Disponibilidade e Desempenho

A prestação adequada dos serviços de Iluminação Pública impacta diretamente a percepção pela sociedade da qualidade do serviço no município e devem ser criados mecanismos que permitam a verificação dos níveis de qualidade na prestação dos Serviços de Iluminação Pública, estabelecidos nas normativas vigentes, no Edital e nos protocolos que se desenvolvam durante a execução do Contrato.

A fiscalização da concessão, abrangendo todas as atividades da Concessionária, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo Poder Concedente, ou com a assistência técnica do Verificador Independente nos termos previsto no contrato.

O Poder Concedente, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o Verificador Independente, poderá realizar, na presença ou não de representantes da Concessionária, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na Concessão.

Durante o prazo da concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações que serão estabelecidas no Contrato ou na legislação, a Concessionária deverá facultar ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à Concessão, bem como aos registros das atividades abrangidas pela concessão, incluindo estatísticas, registros administrativos e Contratos com terceiros, e prestando sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido conforme os termos do Contrato, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados a fim de permitir a fiscalização e a avaliação do desempenho gerencial e operacional da Concessionária.

O SMD estabelecido neste Anexo não elimina ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento do Poder Concedente no âmbito da Concessão e conforme previsão contratual.

Esta avaliação do desempenho gerencial e operacional da Concessionária será realizada através da apuração e cálculo de um conjunto de indicadores que permitem estabelecer um sistema de deduções da Contraprestação Mensal Máxima (CMM), que minorará a remuneração da Concessionária quando os níveis de disponibilidade e qualidade não sejam os adequados.

O SMD é composto por dois fatores independentes: Disponibilidade (DI) e Desempenho (DE). Ambos têm por objetivo garantir que os serviços prestados pela Concessionária estejam alinhados com os objetivos do Contrato.

A Contraprestação Mensal Efetiva (CME) devida à Concessionária será calculada pela seguinte fórmula:

		<i>Parcela Modernização e Disponibilidade</i>		<i>Parcela Variável conforme Desempenho</i>
CME	=	(0,75 x DI x CMM)	+	(0,25 x CMM x FD)

A divisão entre a contraprestação fixa e variável foi estabelecida com base na soma das projeções das obrigações operacionais e de investimentos na modernização e ampliação do parque de iluminação.

O Fator de Disponibilidade - DI - mede o grau de adequação da infraestrutura da iluminação pública, permitindo ao Poder Concedente somente pagar por aqueles Pontos de Iluminação Pública que estejam efetivamente funcionando e disponibilizados conforme os termos estabelecidos no Contrato e seus Anexos.

O Fator de Desempenho - FD - mede a qualidade dos serviços prestados, por meio de indicadores relacionados à percepção dos Usuários e à qualidade da própria infraestrutura da Rede de Iluminação Pública. O Fator de Desempenho leva em consideração, por exemplo, indicadores como a qualidade da iluminação disponibilizada, a disponibilidade do sistema de Telegestão, dentre outros fixados neste Anexo.

II - PARCELA MODERNIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE

O fator de Disponibilidade (DI) é um número entre 0 (zero) e 1 (um), calculado a partir do percentual de acesso aos pontos de Iluminação Pública na Rede de Iluminação Pública.

O fator DI deverá ser medido a partir do início da operação da Concessionária, porém sua aplicação no Mecanismo de Pagamento será válida apenas a partir do 12º (décimo segundo) mês de operação.

O fator DI varia entre 0 e 1, devendo ser calculado com quatro casas decimais, sendo:

1 (um), quando todos os Pontos de Iluminação Pública estiveram acesos durante todo o período em que deveriam estar acesos.

0 (zero), quando todos os Pontos de Iluminação Pública estiveram apagados durante todo o período em que deveriam estar acesos.

O fator DI é calculado com base na fórmula a seguir:

$$DI = (DIa \times Ya) + (DIb \times Yb)$$

Onde:

DIa = fator referente à disponibilidade (pontos acesos durante o período que devem estar acesos) da Rede de Iluminação Pública Não Modernizada, calculada conforme fórmula abaixo;

Ya = percentual da Rede de Iluminação Pública Não Modernizada, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais;

Dlb = fator referente à disponibilidade (pontos acesos durante o período que devem estar acesos) da Rede de Iluminação Pública Modernizada, calculada conforme fórmula abaixo;

Yb = percentual da Rede de Iluminação Pública Modernizada, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.

A apuração dos valores correspondentes aos percentuais considerados em Ya e Yb será realizada com base na proporção do número de Pontos de Iluminação Pública Modernizados conforme o Caderno de Encargos do Contrato.

O quadro a seguir apresenta a meta mínima de modernização para fins de aferição do DI.

Mês de Concessão	Ya	Yb	Mês de Concessão	Ya	Yb	Mês de Concessão	Ya	Yb
Mês 01	100,00%	0,00%	Mês 25	60,00%	40,00%	Mês 49	20,00%	80,00°
Mês 02	100,00%	0,00%	Mês 26	58,33%	41,67%	Mês 50	18,33%	81,67°
Mês 03	100,00%	0,00%	Mês 27	56,67%	43,33%	Mês 51	16,67%	83,33°
Mês 04	100,00%	0,00%	Mês 28	55,00%	45,00%	Mês 52	15,00%	85,00°
Mês 05	100,00%	0,00%	Mês 29	53,33%	46,67%	Mês 53	13,33%	86,67°
Mês 06	100,00%	0,00%	Mês 30	51,67%	48,33%	Mês 54	11,67%	88,33°
Mês 07	100,00%	0,00%	Mês 31	50,00%	50,00%	Mês 55	10,00%	90,00°
Mês 08	100,00%	0,00%	Mês 32	48,33%	51,67%	Mês 56	8,33%	91,67°
Mês 09	100,00%	0,00%	Mês 33	46,67%	53,33%	Mês 57	6,67%	93,33°
Mês 10	100,00%	0,00%	Mês 34	45,00%	55,00%	Mês 58	5,00%	95,00°
Mês 11	100,00%	0,00%	Mês 35	43,33%	56,67%	Mês 59	3,33%	96,67°
Mês 12	100,00%	0,00%	Mês 36	41,67%	58,33%	Mês 60	1,67%	98,33°
Mês 13	80,00%	20,00%	Mês 37	40,00%	60,00%	Mês 61	0,00%	100,00°
Mês 14	78,33%	21,67%	Mês 38	38,33%	61,67%	Mês 62	0,00%	100,00°
Mês 15	76,67%	23,33%	Mês 39	36,67%	63,33%	Mês 63	0,00%	100,00°
Mês 16	75,00%	25,00%	Mês 40	35,00%	65,00%	Mês 64	0,00%	100,00°
Mês 17	73,33%	26,67%	Mês 41	33,33%	66,67%	Mês 65	0,00%	100,00°



Mês 18	71,67%	28,33%	Mês 42	31,67%	Mês 66	0,00%	100,00°
Mês 19	70,00%	30,00%	Mês 43	68,33%	Mês 67	0,00%	100,00°
Mês 20	68,33%	31,67%	Mês 44	30,00%	Mês 68	0,00%	100,00°
Mês 21	66,67%	33,33%	Mês 45	70,00%	Mês 69	0,00%	100,00°
Mês 22	65,00%	35,00%	Mês 46	28,33%	Mês 70	0,00%	100,00°
Mês 23	63,33%	36,67%	Mês 47	71,67%	Mês 71	0,00%	100,00%
Mês 24	61,67%	38,33%	Mês 48	26,67%	Mês 72	0,00%	100,00%
				73,33%			
				25,00%			
				75,00%			
				23,33%			
				76,67%			
				21,67%			
				78,33%			

Na medida em que a Concessionária modernizar a Rede de Iluminação Pública, passam a vigorar para Yb os percentuais reais da Rede de iluminação Pública Modernizada em relação à Rede de Iluminação Pública.

Os possíveis atrasos nas metas mínimas de modernização para os quais o Poder Público não tenha dado causa, farão com que o Poder Concedente ou Verificador Independente considere os Pontos de Iluminação Pública que deveriam estar modernizados como apagados (ou indisponíveis) para fins de cálculo do Dia.

O Dia é calculado conforme fórmula a seguir e deverá ter quatro casas decimais:

$$\text{Dia} = (1 - X) / 0,96$$

Em que $X = 1 - (di/Di)$

Di = Número total de Pontos de Iluminação Pública NÃO modernizados analisados durante a verificação mensal.

di = Número total de pontos de Iluminação Pública NÃO modernizados operando corretamente durante a verificação mensal. Será admitida uma tolerância de até 4% (quatro por cento) no cálculo do componente "X" do Dia.

Assim, se $X \leq 4\%$: **Dia = 100%**

Sobre quaisquer níveis aferidos para "X" superiores a 4% incidirão descontos na remuneração da Concessionária.

A verificação mensal para a apuração percentual de pontos de Iluminação Pública apagados será realizada em uma amostra de 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos de Iluminação Pública Não Modernizados, ou o total de Pontos de Iluminação Pública Não modernizados, quando esse número for menor que a amostra de 1.500.

As amostras serão estabelecidas aleatoriamente, por meio de software a ser desenvolvido pelo Poder Concedente, o qual poderá ser auditado pela Concessionária. Enquanto não desenvolvido o software, as amostras serão escolhidas mediante sorteio.

Para fins do cálculo do DIa, e nos termos do Contrato, serão excluídos do cálculo, ao valor de “di”, todos os Pontos de Iluminação Pública Não Modernizados que se mostrarem apagados na amostra, desde que eles sejam resultantes, comprovadamente, de falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a Concessionária não tenha contribuído.

O disposto acima só será válido nas hipóteses de falhas ou interrupções na distribuição de energética elétrica decorrentes de blackout ou apagão, bem como na hipótese de ocorrência de diminuição de demanda sobre os serviços Objeto da Concessão em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidade governamentais competentes.

O Dib será calculado com base na fórmula:

$$\text{Dib} = (1 - x) / 0,98$$

Onde:

$$x = 1 - \left(\frac{\sum_{i=1}^N ti}{\sum_{i=1}^N Ti} \right)$$

ti = Tempo total que o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública esteve aceso durante o tempo que deveria estar aceso no mês objeto de medição;

Ti = Tempo total que o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública deveria estar aceso durante o mês objeto de medição;

N = Total de Pontos de Iluminação Pública em operação ao longo do mês objeto de medição.

O DIb deverá ser medido por meio do sistema de telegestão que, conforme descrito anteriormente, deverá contar com dispositivo que permita saber o status de cada Ponto de Iluminação Pública Modernizado (aceso ou apagado).

A medição do ponto de iluminação modernizado como aceso ou apagado durante o período que deveria estar aceso será feita através da Telegestão.

No primeiro dia do mês subsequente ao de aferição, o sistema deverá gerar automaticamente um relatório em que detalha o tempo total de acendimento esperado de cada Ponto de Iluminação Pública (Ti) e o tempo total em que o referido Ponto de Iluminação Pública esteve aceso (ti), ao qual terá acesso o Poder Concedente e/ou o Verificador Independente.

Durante todo o período do Contrato haverá tolerância de 2% (dois por cento) no cálculo do componente “x” do Dlb. Sobre quaisquer níveis aferidos abaixo de 98% (noventa e oito por cento) incidirão descontos na Remuneração da Concessionária.

Assim, se $X \leq 2\%$: **Dlb = 100%**

O tempo “Ti” estabelecido para o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva é o fixado pela ANEEL por meio da Resolução nº 414/10, correspondente a 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, sem prejuízo de outro período estabelecido por norma ulterior.

Sempre que não houver informações sobre o status (aceso ou apagado) de 1 (um) ou de um conjunto de Pontos de Iluminação Pública, ele(s) será(ão) considerado(s) como apagado(s) para os fins de cálculo do Dlb. O Dlb pode variar entre 0 (zero) e 1 (um) e será medido com um número de até quatro casas decimais (exemplo: 0,9079), devendo- se desconsiderar o restante.

Para fins do cálculo do Dlb, e nos termos do Contrato, serão excluídos do cálculo, ao valor de “di”, o tempo total em que o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública Modernizado que se mostrou apagado, desde que esse tempo seja resultante, comprovadamente, de falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a Concessionária não tenha contribuído.

O descrito acima só será válido nas hipóteses de falhas ou interrupções na distribuição de energia elétrica decorrentes de blackout ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional e de ocorrência de diminuição de demanda sobre os serviços objeto da Concessão em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidade governamentais competentes. Conforme demonstrado no Quadro 1 desse anexo, a partir do último mês do ano 5 ou no primeiro mês do 6o (sexto ano) contratual, o Dia passa a ser zero e o fator DI passa a ser calculado apenas com base no Dlb.

Caso a concessionária não conclua a modernização de toda a Rede de Iluminação Pública até o final do quinto ano de concessão, os pontos de iluminação pública que deveriam estar modernizados serão considerados como apagados para efeitos de cálculo do fator DI.

Se a Concessionária concluir a modernização de toda a Rede de Iluminação Pública antes do prazo máximo estabelecido de 05 (cinco) anos, os valores de Ya e Dia passarão a ser 0 (zero) no mês em que o Poder Concedente atestar a sua completa modernização.

III - PARCELA VARIÁVEL DE DESEMPENHO

Os critérios de desempenho propostos que compõem a parcela variável (FD) possibilitam fixar o nível de serviço mínimo desejado e permitem a aferição do seu alcance e o seu impacto sobre a Contraprestação Mensal Máxima (CMM), definindo a Contraprestação Mensal Efetiva (CME) a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária.

Os critérios sugeridos serão válidos por todo o tempo da Concessão e deverão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, podendo gerar a necessidade de ajustes caso o Poder Concedente verifique que os indicadores vigentes não espelham a situação real do Parque de Iluminação.

Qualquer alteração nos indicadores ao longo da Concessão será procedida em comum acordo com a Concessionária.

O FD está dividido em sete critérios independentes e com objetivo de garantir que os serviços prestados pela Concessionária estejam alinhados com os objetivos do Contrato, assim definidos:

C1 = Desempenho das Luminárias e Manutenção

C2 = Resposta Operacional e Manutenção Reativa

C3 = Interface com o Usuário – Tempo de Atendimento

C4 = Qualidade – Lumens

C5 = Cadastro – Taxa de Convergência dos Dados

C6 = Fornecimento e Monitoramento de Informação e Tempo de Resposta

C7 = Precisão no Sistema de Gestão de Informação

A fórmula proposta para métrica de cálculo do **Fator de Desempenho (FD)**:

$$FD = 0,15x C1 + 0,13x C2 + 0,12x C3 + 0,15x C4 + 0,15x C5 + 0,15x C6 + 0,15x C7$$

Os critérios C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7 serão apurados mensalmente. No cálculo do **Fator de Desempenho (FD)** serão utilizados a média dos valores apurados nos últimos 3 (três) meses. O resultado final do FD não poderá ser superior a 1 (um) nem inferior a 0 (zero).

A seguir, são apresentadas as descrições e formas de avaliação dos critérios propostos:

(C1) - DESEMPENHO DAS LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO

Aborda se as luminárias estão operando dentro dos critérios de normalidade estipulados no contrato. Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme formula abaixo:

$$C1 = \left(\frac{\frac{\sum_{i=1}^x FDn}{x} + \frac{\sum_{i=1}^y FDM}{y}}{2} \right)$$

Sendo:

FDn = Fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA**, correspondente ao percentual de Pontos de Luz acessos durante o período noturno.

x = quantidade de verificações em campo realizadas na rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA** no período de avaliação.

FDm = Fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**, correspondente ao percentual de Pontos de Luz acessos durante o período noturno.

y = quantidade de verificações em campo realizadas na rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA** no período de avaliação.

A medição é feita por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória contendo no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) Pontos de Iluminação Pública para cada grupo avaliado (Não Modernizados e Modernizados) ou o total de Pontos de Iluminação Pública, quando os Pontos Não Modernizados forem menos que 1.500 (mil e quinhentos).

As amostras serão estabelecidas aleatoriamente escolhidas mediante sorteio ou por meio de software. As verificações em campo serão realizadas aleatoriamente pelo Poder Concedente e/ou Verificador independente.

Será realizada no mínimo uma verificação mensal, entre 22:00 e 04:00 horas. O fator C1 terá como limite para apuração o valor 1 (um).

Os fatores FDn e FDm serão calculados pela média das verificações realizadas no período e com base na fórmula a seguir:

$$FDn = \left(\frac{PAn}{0,95 \times TPn} \right) \quad FDm = \left(\frac{PAm}{0,97 \times TPm} \right)$$

Onde:

PAn = Número total de Pontos de luz acessos verificados em campo na amostra da rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA**.

TPn = Número total de Pontos de luz da rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA**, considerados na amostra para o período avaliado.

PAm = Número total de Pontos de luz acessos verificados em campo na amostra da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**.

TPm = Número total de Pontos de luz da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**, considerados na amostra para o período avaliado.

(C2) - RESPOSTA OPERACIONAL E MANUTENÇÃO REATIVA

Trata do cumprimento dos níveis de manutenção por parte da concessionária conforme Cláusula prevista em Contrato. Falhas no cumprimento deste indicador irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme fórmula abaixo:

$$C2 = \left(\frac{Ca}{C} \right)$$

Sendo:

Ca = Número de manutenções atendidas dentro do prazo.

C = Número total de chamados ocorridos no período.

Este indicador tem por objetivo monitorar a velocidade com que a Concessionária corrige as falhas ocorridas na Rede Municipal de Iluminação Pública, incentivando-a a manter sempre o menor tempo de resposta possível. É aplicado a toda a Rede Municipal de Iluminação Pública e será medido mensalmente.

Para a medição desse indicador, será necessário o registro do tempo que a Concessionária gasta para corrigir as falhas. Nesse sentido, o sistema deverá registrar o momento em que a Concessionária toma conhecimento da falha. O prazo para atendimento dos chamados é de 48 horas.

Para os Pontos de Iluminação Pública **MODERNIZADOS**, a contagem terá início no momento em que a falha é identificada no Service Desk ou no COC. No caso dos Pontos de Iluminação Pública **NÃO MODERNIZADOS**, a contagem terá início com a abertura do chamado no Call Center, ou pela identificação de uma falha nas vistorias de campo.

Também deverá ter registro no sistema o momento em que a falha tiver sido corrigida, por meio de fechamento do chamado. Dessa forma, será possível medir o percentual de chamadas atendidas dentro do prazo.

Nos casos em que houver atrasos no atendimento dos chamados em virtude de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Concessionária, e desde que tais órgãos deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ele conferidos para a respectiva manifestação, tais atrasos serão desconsiderados para o cálculo do indicador C2.

(C3) - INTERFACE COM O USUÁRIO

O critério estabelece os parâmetros para o atendimento da população pela Concessionária.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme fórmula abaixo:

$$K = \left(\frac{Ct}{C} \right)$$

Sendo

Ct = Número de chamadas do Call Center atendidas em até 20 segundos de espera.

C = Número total de chamadas recebidas pelo Call Center durante o período avaliado. Se $K < 0,85$, então $C3 = 0$ Se $K > \text{ou} = 0,85$ então $C3 = 1$

(C4) - QUALIDADE de ILUMINÂNCIA

Aborda o Nível de Iluminância (lumens/m²) gerado pela Rede de Iluminação Pública em uma via. Será aplicado somente aos Pontos de Iluminação Pública Modernizados.

Mensalmente deverão ser realizadas medições em uma amostra de no mínimo 100 pontos de iluminação em vias escolhidas aleatoriamente por sorteio ou software, pelo poder Concedente e/ou Verificador Independente.

A verificação desse indicador deverá seguir os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2012 ou outra que vier a substituí-la.

No caso de que a quantidade de lumens de qualquer modelo de ponto de iluminação fique abaixo de 75% dos lumens originalmente entregues pelo tipo do modelo instalado a concessionária é obrigada a realizar a substituição imediata do equipamento ou parte(s) dele para que a qualidade inicial seja alcançada novamente.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme fórmula abaixo:

$$C4 = \left(\frac{Lp}{L} \right)$$

Sendo:

Lp = Número de luminárias dentro do padrão estipulado, verificadas em campo no período avaliado da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**.

L = Total de luminárias verificadas em campo no período avaliado da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**.

A verificação deste critério ficará a cargo do Poder Concedente e sua realização terá um intervalo temporal mínimo de um mês entre as avaliações.

O valor de tolerância mínima para a nota do indicador C4 é igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

Assim, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador C4 será considerado igual a zero (zero).

No período que não ocorrer avaliação, o indicador C4 será considerado igual a 1 (um).

(C5) - CADASTRO – TAXA DE CONVERGÊNCIA DOS DADOS

Aborda se o cadastro dos ativos da Rede Municipal de Iluminação Pública, mantido pela Concessionária, é fidedigno.

A medição será feita por meio de vistoria em campo de uma amostra aleatória contendo no mínimo 500 (quinhentos) Pontos de Iluminação Pública. As amostras serão estabelecidas aleatoriamente escolhidas mediante sorteio ou por software desenvolvido para esse fim.

Será feita a checagem dessa amostra com as informações do banco de dados da Concessionária. O percentual dos ativos observados na amostra que estiverem refletidos no cadastro representará a nota da Concessionária.

Considerando que existem diversas informações no cadastro e que cada uma possui relevância distinta, cada Ponto de Iluminação Pública da amostra será avaliado obedecendo os pesos de cada campo abaixo relacionado, caso a informação da base de dados confira com o ativo encontrado no campo, multiplica-se o peso da informação por 1 (um), caso a informação seja divergente, multiplica-se o peso por 0 (zero).

O valor de tolerância para o indicador C5 é igual a 90% (noventa por cento). Assim caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, C5 será considerado igual a zero (zero).

O critério será calculado conforme formula abaixo:

$$C5 = \left(\frac{\sum_{i=1}^n (x1.p1 + x2.p2 + x3.p3 + x4.p4 + x5.p5)}{n} \times 100\% \right)$$

Sendo:

n = número total de Pontos de Iluminação Pública que compõem a amostra.

x = variável a ser mensurada em campo:

x = 1 se, para o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública analisado na amostra, a informação do cadastro corresponde à informação coletada no campo.

x = 0 se, para o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública analisado na amostra a informação do cadastro não corresponde à informação coletada no campo.

p = peso atribuído a cada informação, conforme quadro abaixo.



Tipo da informação	Peso (p)
1- Número de Identificação	15%
2- Tipo de Equipamento (modernizado ou não modernizado)	15%
3- Localização (Subprefeitura, Logradouro, CEP, Lado)	30%
4- Potência do Equipamento	30%
5- Outras Informações – tipo de braço e tipo de luminária	10%

(C6) - FORNECIMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO E TEMPO DE RESPOSTA

Aborda a disponibilidade da rede para providenciar informações para o Centro de Operação e Controle (COC). As informações coletadas pela rede de iluminação serão encaminhadas ao COC e este deverá comandar qualquer tipo de ajuste necessário para manter o sistema dentro de sua normalidade. O COC deverá ser sustentado por uma rede que deve se conectar a 95% dos dispositivos integrados, a cada hora, ao longo do dia e ao longo do período de concessão conforme Cláusula prevista em contrato.

O objetivo desse indicador será aferir a velocidade na transmissão das informações garantindo que na ocorrência de determinado evento a informação esteja sempre disponível para os tomadores de decisão tomarem as medidas corretivas cabíveis.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme fórmula abaixo:

$$C6 = \left(\frac{Dc}{TD} \right)$$

Sendo

Dc = Total de medições cujos pontos de iluminação enviaram informações ao CCO em um período menor que 60 minutos

TD = Total de medições realizadas no período em questão.

O valor de tolerância para esse indicador é igual a 80%. Caso o valor apurado seja inferior a esse patamar o indicador será considerado igual a zero.

(C7) - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO REMOTO

Aborda a disponibilidade do sistema de Telegestão para providenciar informações para o COC (centro operacional de controle). As informações coletadas pelo sistema de Telegestão serão encaminhadas ao COC e este deverá comandar qualquer tipo de ajuste necessário para manter o sistema dentro da normalidade.

Além do Centro de Operação e Controle (COC) que deterá informações em tempo real sobre o status do sistema de iluminação, a Concessionária deverá entregar ao Poder Concedente Relatórios de Desempenho e Status do sistema conforme Cláusula prevista em contrato.

A medição do indicador é feita por meio de coleta de dados e de auditoria(s) ao sistema de telegestão da Concessionária. O cálculo será dado dividindo-se o somatório do tempo em que todos os Pontos de Iluminação Pública telegerenciáveis estiveram conectados ao sistema, em minutos, pelo somatório de tempo em que todos os Pontos de Iluminação Pública telegerenciáveis deveriam estar conectados ao sistema, enviando e recebendo informações, também em minutos. A nota será dada em percentual, considerando-se duas casas decimais.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme formula abaixo:

$$C7 = \left(\frac{Dp}{TD} \right)$$

Sendo:

Dp = Somatória do tempo total em minutos que os pontos de iluminação pública telegerenciáveis estiveram conectados e operantes no sistema de telegestão

TD = Total de minutos em que os pontos de iluminação pública telegerenciáveis deveriam estar conectados e operantes no sistema de telegestão.

O valor de tolerância mínima para esse indicador é igual a 90%. Assim, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar o indicador C7 será considerado igual a Zero.

IV - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

O Verificador Independente será contratado pelo Poder Concedente nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da Concessionária e será remunerado através de recursos arrecadados ela CCSIP.

A aferição dos índices do SMD será feita mensalmente pelo Verificador Independente. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será emitido Relatório pelo Verificador do qual constará a nota do SMD.

Apesar da aferição dos índices ser feita mensalmente, a nota do SMD terá validade trimestral. Assim, no quinto dia do mês subsequente ao trimestre vencido será publicada a nota do SMD que será a média das três notas anteriores. Por exemplo: considerando o primeiro trimestre do ano, o Verificador fará a aferição de disponibilidade e desempenho nos meses de janeiro, fevereiro e março que será publicada até o 5º (quinto) dia do mês de abril e valerá para ponderar a contraprestação mensal no próximo trimestre (abril, maio e junho caso não seja emitido o Relatório pelo Verificador Independente no prazo acima estabelecido, a nota do SMD será emitida pela Concessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

As divergências entre as notas obtidas pelo Verificador e pela Concessionária serão objeto de discussão e acertos no prazo de 60 dias contados a partir da emissão do Relatório de SMD.

O SMD poderá ser revisto pelo Poder Concedente nos prazos das revisões do Plano de Negócios ou em comum acordo com a Concessionária podendo efetuar alterações nos indicadores de desempenho.

O SMD poderá ser revisto na ocorrência das seguintes hipóteses:

Utilização de indicadores de desempenho inaplicáveis à concessão patrocinada; Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar a iluminação pública na qualidade mínima exigida;

Exigência pelo Poder Concedente de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

Caberá igualmente ao Verificador Independente a verificação e o recebimento das obras de modernização e efficientização realizadas no parque de iluminação Pública pela concessionária,

através da emissão de Termo de Certificação de Modernização.

Caso no curso da execução do contrato seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do Verificador Independente face ao Poder Concedente ou à Concessionária no cumprimento de suas obrigações, será o mesmo substituído respondendo pelo fato na forma da lei.

O Poder Concedente poderá declarar a caducidade do contrato, sem prejuízo do disposto na legislação, nas situações a seguir:

Caso a Concessionária obtenha nota de desempenho no SMD inferior a 50% (cinquenta por cento) por quatro trimestres consecutivos pelo descumprimento das metas estabelecidas no SMD, Caso a Concessionária obtenha nota de desempenho no SMD igual a 0 (zero) por 2 (dois) trimestres consecutivos pelo descumprimento das metas estabelecidas no SMD.

Caso ocorra uma das situações acima, o Poder Concedente deverá comunicar por escrito a Concessionária para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

(FIM DO ANEXO)



ANEXO 07

DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas, para o descarte de resíduos retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência da execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES

Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos, a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA estarão em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), Portarias, Decretos e Deliberações Normativas ambientais em vigor. Cabe à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às normas listadas abaixo, bem como às possíveis atualizações que possam vir a surgir ao longo da CONCESSÃO, observado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT NBR 7.501 - Transporte de Cargas Perigosas - Terminologia

ABNT NBR 7.503 - Ficha de Emergência para Transporte de Cargas Perigosas

ABNT NBR 7504 - Envelope para Transporte de Produtos Perigosos - Características e Dimensões

ABNT NBR 8371 - Ascarel para Transformadores e Capacitores - Características e Riscos

ABNT NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação

ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento

ABNT NB 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II Não Inertes e III - Inertes
ABNT NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos

ASTM D 3304 - Method for Analysis of Environmental Materials for Polychlorinated Biphenyls (Withdrawn 1993)

3. Definições de Obrigações e Responsabilidades

Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que todos os resíduos gerados serão identificados, classificados, acondicionados, transportados e destinados de forma atender a legislação vigente em nível federal, estadual e municipal.

Todos os resíduos e /ou materiais retirados, ou substituídos dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser transportados pela CONCESSIONÁRIA (ou por terceiros –autorizado e/ou licenciado – quando aplicável), para o local de armazenamento temporário, onde será feita triagens para posterior classificação, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final, conforme legislações ambientais vigentes.

Havendo a necessidade de manipulação de equipamentos e / ou resíduos que contenham óleo ascarel¹ é proibida a abertura dos mesmos caso o local não tenha as condições mínimas para manuseio de resíduos líquidos.

O manuseio ou retirada de resíduos que contenham óleo ascarel só poderá ser feito por empresas e /ou terceiros, devidamente licenciados para execução dessa atividade.

Após o processamento desses equipamentos por terceiro qualificado, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para a Prefeitura de Ouro Preto o Certificado Comprobatório de destinação final (Laudo) que esses equipamentos e / ou resíduo contaminados contendo PCB (óleo ascarel) foram destinados corretamente conforme legislação vigente.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas (lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista) em hipótese alguma devem ser quebradas, devendo ser enviadas a empresas de reciclagem devidamente licenciadas e credenciadas para recebimento. As empresas que farão o tratamento e / ou destinação final das lâmpadas deverão emitir o Certificado Comprobatório de destinação final (Laudo).

Especificamente em relação às lâmpadas e considerando que a CONCESSIONÁRIA será uma grande geradora de resíduos deverá ser observado o que dispõe a cláusula 12ª do Acordo Setorial assinado em 27/11/2014, publicado em 12/03/2015, atendendo à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 7.404 de 23/12/2010, que dispõe e regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Logística Reversa. O acordo setorial foi firmado e respaldado de forma ativa pelos fabricantes e importadores de lâmpadas do Brasil, em consonância com a legislação aplicável especialmente a PNRS.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais a serem aplicados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores.

¹ O Ascarel é utilizado como isolante em equipamentos elétricos, sendo um óleo altamente tóxico, resultante de uma mistura de hidrocarbonetos derivados de petróleo, contendo Aloclo 124, bifenila policlorada (PCB).

A Prefeitura de Ouro Preto poderá inspecionar os materiais a qualquer momento, seja nos depósitos ou almoxarifados da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros para o transporte, seja nos fabricantes ou distribuidores, seja na rede, seja em campo ou nos veículos próprios ou subcontratados. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir a rastreabilidade e controle da qualidade de todos os materiais usados na ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em caso de acidentes, a Prefeitura de Ouro Preto deve ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Prefeitura de Ouro Preto.

Adicionalmente, na hipótese de vir a ser exigida da CONCESSIONÁRIA a obtenção de autorizações, alvarás ou licenças, a condução do processo junto aos órgãos competentes ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, ficando a Prefeitura de Ouro Preto obrigada a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para auxiliar a obtenção de quaisquer autorizações, alvarás ou licenças, conforme deverá ser definido no CONTRATO.

4. DIRETRIZES MÍNIMAS EXIGIDAS

4.1. Manuseio, Transporte e Destinação Final dos Materiais A modernização da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reduzirá em muito a presença de mercúrio e demais componentes tóxicos provenientes das lâmpadas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mas traz também a importante questão do descarte destas lâmpadas que serão substituídas.

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto com relação ao manuseio, transporte, armazenamento, acondicionamento e, também, destinação final dos resíduos provenientes do descarte de lâmpadas contendo mercúrio e demais componentes tóxicos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

i. Manuseio

As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação, retirada, armazenamento e transporte, devem ser manuseadas com o uso de equipamentos de proteção (EPI's) adequados (luvas, avental e botas plásticas).

Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deve ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos devem ser coletados de forma a não ferir quem os manipula e colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de se evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado.

É proibido aos trabalhadores, alimentar-se e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, devem ser submetidas a exames médicos periódicos (incluindo a determinação da quantidade de mercúrio e avaliação neurológica) para as pessoas expostas de forma repetida.

As lâmpadas substituídas que ainda estiverem em condições de uso na ILUMINAÇÃO PÚBLICA podem ser reutilizadas, conforme a conveniência da CONCESSIONÁRIA, respeitando as condições de acondicionamento e armazenamento.

ii. Armazenamento e Condicionamento

O acondicionamento de resíduos perigosos, como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, pode ser realizado em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel.

Entende-se por armazenamento de resíduos sua contenção temporária ou definitiva utilizando-se sempre das seguintes etapas: Reutilizar, reciclar e/ou recuperar.

No caso das lâmpadas fluorescentes, deve-se ter cuidado especial com relação ao vapor de mercúrio e ao pó de fósforo que são desprendidos das lâmpadas quando quebradas.

A estocagem deve ser em área separada (princípio da segregação dos resíduos) e demarcada.

Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana.

As lâmpadas queimadas ou inservíveis devem ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques que

possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco.

Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, deve-se providenciar embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas.

As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas devem ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser transportado, armazenado ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem.

As lâmpadas quebradas (casquilhos) devem ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil, hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico - tipo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação.

Cada recipiente deve ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação deve ser efetuada de forma a resistir à manipulação dos mesmos, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries.

O local de armazenamento deve obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas estranhas.

Recomenda-se marcar a área (sinalizar) com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem". Os contêineres e/ou tambores devem ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes devem ser acondicionados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados.

Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, devem ser devidamente tratados e/ou limpos.

iii. Transporte dos Resíduos

O processo de deslocamento interno e do transporte externo dos resíduos das lâmpadas abrange basicamente três fases:

1ª Fase - Retirada da lâmpada: transporte das lâmpadas retiradas do local onde estavam instaladas para um local de armazenamento intermediário/temporário.

2ª Fase - Intermediária: transporte das lâmpadas retiradas do local de armazenamento temporário/intermediário para um local de armazenamento central à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

3ª Fase - Destinação final: transporte do local de armazenamento central para a local de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

A fim de se agilizar este processo, e garantir eficiência ao mesmo, as fases podem ser executadas por outros agentes, que não a CONCESSIONÁRIA. Em caso de empresas subcontratadas, caberá à CONCESSIONÁRIA exigir, minimamente, os seguintes documentos:

1. Licenciamento ambiental (Licença de Operação), emitido por órgão ambiental competente nas esferas municipal, estadual e federal;
2. Comprovante de inclusão no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA
3. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
4. Inventário Anual de Resíduos IBAMA
5. Documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) dos sistemas e tecnologias adotados nos serviços terceirizados

Durante o transporte externo de resíduos de Classe I devem ser seguidos os procedimentos da norma técnica NBR 13221 da ABNT, que define procedimentos mínimos para transporte de resíduos, "toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou do Sistema localizado em área externa do gerador, que trata, transfere, armazena ou dispõe os resíduos".

São dadas as seguintes determinações para o transporte externo:

Identificar o carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:

- data do carregamento
- nº de lâmpadas
- localização de onde as lâmpadas foram retiradas (georreferenciados)
- destinação do carregamento

Transportar obedecendo a critérios de segregação (não podem ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins).

Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas.

Os veículos devem possuir carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos.

Os veículos devem apresentar, nas três faces de sua carroceria, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou prefeitura responsável pelo veículo (De acordo com a NBR 7500/2003, não há um símbolo específico para cargas que contém mercúrio, apenas uma denominada "Substâncias Tóxicas").

Em caso de contratação de terceiros para o transporte para se proteger de responsabilidades futuras e para o controle do transporte de resíduos, o gerador deve preencher o MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos), conforme o modelo contido na NBR 13221.

O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

O transporte pode ser realizado pela própria CONCESSIONÁRIA ou por terceiro especializado em transporte de cargas perigosas, desde que sejam obedecidas as recomendações de segurança, as normas de transporte, e sejam apresentados os documentos probatórios citados anteriormente.

iv. Destinação Final

A CONCESSIONÁRIA deve seguir as seguintes determinações com relação à destinação final dos resíduos:



As lâmpadas contendo mercúrio e outros componentes tóxicos, consideradas inservíveis às instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverão ter sua destinação final adequada de modo que não tragam riscos ao meio ambiente e a saúde da população.

As lâmpadas inservíveis deverão ser enviadas para terceiros devidamente licenciados e credenciados por órgãos ambientais

(FIM DO ANEXO)

ANEXO 08

ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ASPECTOS GERAIS

1.1. Para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, Plano Diretor de Ouro Preto e na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Ouro Preto, com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.

DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE

2.1. Se os recebíveis dados em garantia forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do evento.

2.1.1. A recomposição das garantias deverá se dar por meio de constituição de penhor sobre algum dos ativos a seguir, preservando-se o valor estimado original dos recebíveis antes da deterioração:

2.1.1.1. títulos públicos federais;

2.1.1.2. ações de empresas de capital aberto registradas no mercado nacional de bolsas de valores;

2.1.1.3. fiança bancária;

2.1.1.4. carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;

2.1.15. gravames sobre direitos creditórios ou outros direitos recebíveis de empresas controladas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

2.1.1.6. outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. O penhor será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

2.3. Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de penhor, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3. DO AGENTE DE GARANTIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas neste anexo.

3.2. O AGENTE DE GARANTIA deverá ser uma das instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil pelo Banco Central.

3.3. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA deverá obedecer às regras do CONTRATO e seus anexos e será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

3.4. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

3.5. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

3.6. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA, com poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA:

3.6.1. Proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

3.6.2. Administrar os bens gravados em garantia pelo PODER CONCEDENTE, pelo tempo estipulado neste contrato

3.6.3. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

3.6.4. receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;

3.6.5. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadas da execução da garantia;

3.6.6. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

3.6.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

3.7. A administração dos bens gravados pelo AGENTE DE GARANTIA não abrangerá; em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência de eventual inadimplemento de devedores.

4. A OPERAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. O PODER CONCEDENTE abrirá conta corrente vinculada ao CONTRATO na instituição

contratada como AGENTE DE GARANTIAS (CONTA VINCULADA).

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá outorgar ao AGENTE DE GARANTIAS a competência exclusiva e irretroatável de movimentar a CONTA VINCULADA.

4.3. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o AGENTE DE GARANTIAS, o

PODER CONCEDENTE proverá notificação formal e irretroatável para a entidade arrecadadora da COSIP para efetuar as transferências de todos os valores arrecadados no Município de Ouro Preto diretamente para a CONTA VINCULADA mediante o quê, o PODER CONCEDENTE promoverá total e irrestrita quitação dos respectivos valores.

4.4. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o AGENTE DE GARANTIAS promoverá a transferência do saldo disponível que eventualmente exceder o valor da tabela abaixo, específico para cada ano da CONCESSÃO, para conta de livre movimentação indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Ano do Contrato	Saldo Mínimo da Conta Vinculada
1	R\$5.400.000,00
2	R\$5.400.000,00
3	R\$5.400.000,00
4	R\$5.400.000,00
5	R\$5.400.000,00
6	R\$5.400.000,00
7	R\$5.400.000,00
8	R\$5.400.000,00
9	R\$5.400.000,00
9	R\$5.400.000,00
10	R\$5.400.000,00
11	R\$5.400.000,00
12	R\$5.400.000,00
13	R\$5.400.000,00
14	R\$5.400.000,00
15	R\$5.400.000,00
16	R\$5.400.000,00
17	R\$5.400.000,00
18	R\$5.400.000,00
19	R\$5.400.000,00
20	R\$5.400.000,00
21	R\$5.400.000,00

22	R\$5.400.000,00
23	R\$5.400.000,00
24	R\$5.400.000,00
25	R\$5.400.000,00

4.4.1. Os valores constantes da tabela acima serão reajustados pela mesma metodologia de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

4.5. Na hipótese de encerramento do contrato com o AGENTE DE GARANTIA, o saldo da CONTA VINCULADA deverá ser integralmente transferido para:

4.5.1. a nova CONTA VINCULADA mantida por novo AGENTE DE GARANTIA no caso de substituição do AGENTE DE GARANTIA.

4.5.2. conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no caso de encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DAS PARTES.

5.1. Caso o PODER CONCEDENTE não promova o pagamento da fatura, no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato imediatamente ao AGENTE DE GARANTIA, como condição da execução da garantia.

5.1.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia, ao menos, dos seguintes:

5.1.1.1. a fatura e documento fiscal correspondente a prestação dos serviços;

5.1.1.2. os relatórios referentes à medição do FATOR DE DESEMPENHO aplicável; e

5.1.1.3. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE

5.2. Recebida a comunicação prevista no item 5.1, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE DE GARANTIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.

5.4. Na hipótese de não pagamento do débito, no prazo assinalado no item 5.2, o AGENTE DE GARANTIA fica autorizado de forma irrevogável a liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

5.4.1. Caso o valor de saldo disponível na CONTA VINCULADA não seja suficiente para arcar com os débitos respectivos, o AGENTE DE GARANTIA deverá promover transferências sucessivas na medida em que os depósitos de recursos da CIP ocorrerem.

5.4.2. O AGENTE DE GARANTIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências na documentação apresentada.

5.4.3. Na hipótese prevista na presente cláusula, fica o AGENTE DE GARANTIA exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer das penalidades.

5.5. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

5.6. Na hipótese do item anterior, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos valores devidos à CONCESSIONÁRIA nos meses seguintes.

(FIM DO ANEXO)

Rogério Alexandre Morais
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Parcerias Público Privadas